

ATA DA REUNIÃO DE 20.09.2019

ATA N.º 17/2019

Ao vigésimo dia do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Joaquim Francisco da Silva Sardinha, José Manuel Antunes Graça, em substituição de Rogério Monteiro da Costa, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, Sérgio Alberto Marques dos Santos, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho. Assistiu à reunião Maria Bernardete Rodrigues Sabina Rosa Calhaço, Licenciada em Direito, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, em substituição da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata. Esteve ausente a Vereadora Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, cuja falta a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 1.1.** Ata; **1.2.** Protocolo de Cooperação para a Recolha de Resíduos de Embalagens entre a Novo Verde, Entidade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., o Pingo-Doce – Distribuição Alimentar, S.A., o Município de Mafra e a Tratolixo – Tratamento de Resíduos Sólidos; **1.3.** Protocolo a celebrar entre o Município de Mafra, os SMAS de Mafra e as Juntas/ Uniões de Freguesia, para execução do Serviço de Cobrança de Água; **1.4.** Adesão do Município de Mafra à Associação de Municípios Portugueses do Vinho; **1.5.** Aumento do valor da quota anual da Associação da Rota Histórica das Linhas de Torres; **1.6.** Empreitada referente à construção de Edifícios de Habitação Municipal, Quinta Santa Bárbara, lotes 66 e 67 – Mafra – adjudicação; **1.7.** Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra, para o ano letivo 2019/2020, com possibilidade de

A
Barras

renovação para os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022 – ratificação de despacho de adjudicação; **1.8.** Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra, para o ano letivo 2019/2020 com possibilidade de renovação para os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022 – Alteração do valor em caução – ratificação de despacho; **1.9.** Criação da Unidade de Gestão de Eventos – nomeação em regime de substituição do dirigente de 3.º grau – ratificação de despacho; **1.10.** Adenda aos protocolos de condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente – ratificação de despacho; **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 2.1.** Processos de Transporte Escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimentos de ensino fora do Concelho de Mafra/ Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal – Runa); **2.2.** Processos de Transporte Escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mafra (outras escolas); **2.3.** Representação do Município de Mafra em Leimen – Festa do Vinho 2019; **3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: 3.1.** Mafra Requalifica – Fichas de avaliação do nível de conservação de imóveis; **III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO; IV – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** -----

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos. -----

--- **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

---- **Neste período foram tratados os seguintes assuntos:** -----

--- **1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA:** -----

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si e pelo Vereador Hugo Manuel Moreira Luís, no uso das competências delegadas e subdelegadas, conforme listagens em anexo (anexo I, II e III). -----

--- **2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO:** -----

--- **INTERVENÇÕES:** -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----

--- O Presidente deu conhecimento que, no passado dia 9 de setembro, entrou em funcionamento o novo *site* institucional da Câmara Municipal de Mafra. -----

ATA DA REUNIÃO DE 20.09.2019

Handwritten signature

--- Seguidamente, anunciou os próximos eventos a decorrer no Concelho: no dia 20 de setembro, a partir das 9h00, no Auditório Municipal Beatriz Costa, Mafra, o Fórum Nacional de Desporto para Todos; de 20 a 22 de setembro, a participação do Município de Mafra na Festa do Vinho de Leimen, representado por elementos do Executivo e da Banda da Escola de Música Juventude de Mafra, no âmbito do intercâmbio cultural; nos dias 20 de setembro e 4 de outubro, pelas 13h30, no Complexo Cultural Quinta da Raposa, em Mafra, "Uma pausa com o Mestre Soares Branco", visita guiada à exposição "Retrospectiva da Obra do Mestre Soares Branco"; no dia 21 de setembro, das 10h00 às 18h00, no Parque Desportivo Municipal de Mafra, "Mafra conVida ao Desporto"; no dia 22 de setembro, pelas 16h00, no Estádio do Parque Desportivo Municipal de Mafra, Futebol – Liga Portugal – CD Mafra X Varzim SC; de 24 a 29 de setembro, na Praia de Ribeira d'Ilhas, EDP Billabong Pro Ericeira; nos dias 27 e 28 de setembro, e 4 e 5 de outubro, pelas 21h30, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, Teatro "A Revolução" – Grupo TEMA – Teatro Mafra; nos dias 28 e 29 de setembro, a partir das 9h00, no Terreiro D. João V, em Mafra, a Feira de Artesanato e Produtos Regionais; no dia 28 de setembro, pelas 15h00, ponto de encontro – Museu Municipal Prof. Raúl de Almeida, Mafra, "Era uma vez... no Penedo do Lexim", uma sessão de contos tradicionais e visita guiada ao Penedo do Lexim, no âmbito da comemoração das Jornadas Europeias do Património; nos dias 28 e 29 de setembro, pelas 10h00, no Parque Urbano de São Sebastião, na Ericeira, "A.Ti.Tudo – O Teu Mercado"; no dia 28 de setembro, pelas 15h30, na Biblioteca Municipal da Venda do Pinheiro, Hora do Conto "Histórias que a minha avó me contava"; no dia 28 de setembro, pelas 21h30, na Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra, o Ciclo de Música "Guitarras", com Pedro Caldeira Cabral; no dia 29 de setembro, a Festa da Família Motard do Concelho de Mafra, sendo às 10h30 o circuito dos motociclistas em direção ao Terreiro D. João V e, pelas 13h00, a festa no Parque Desportivo Municipal de Mafra; no dia 6 de outubro: - pelas 11h00, no Complexo Cultural Quinta da Raposa, em Mafra, "Do Esboço à Obra", atividade pedagógica; - pelas 16h00, na Basílica do Palácio Nacional de Mafra, o VIII Ciclo de Concertos a 6 órgãos. -----

9
12/09/2017

--- Deu nota que terminou a "*Volta a Portugal com Parkinson*", com o mafrense Joaquim Pimenta, de 59 anos, onde o mesmo se propôs dar uma volta a Portugal em bicicleta para sensibilizar a sociedade para uma doença que atinge 20.000 pessoas, com o apoio da Câmara Municipal de Mafra. -----

--- De seguida, informou sobre a visita, no dia 16 de setembro, do Executivo Municipal à Escola Básica António Bento Franco, na Ericeira, na sequência das obras de ampliação e de elevação das condições de funcionalidade e conforto. Registou o seu desagrado pelo facto da escola já se encontrar totalmente preenchida com alunos, uma vez que, apesar de terem sido criadas novas salas, o Ministério da Educação entendeu abrir o ensino secundário. Sustentou que a escola não está preparada para tal, sendo que esta não é uma situação nova no Concelho de Mafra, dado que o Ministério da Educação fez o mesmo na Malveira. Na sua opinião, o referido Ministério deveria implementar uma solução sustentada e definitiva para a questão da sobrelotação da Escola Secundária José Saramago, seja pela construção de nova Escola Secundária no Concelho, seja pelo aumento do número de alunos em contrato de associação nos Colégios Santo André e Miramar. -----

--- **DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA:** -----

--- O Vereador José Graça congratulou-se pela entrada em funcionamento do novo *site* institucional da Câmara Municipal, o qual denota vontade de melhorar. No que se refere à secção "Obras na minha rua", lamentou que não exista um serviço aberto aos cidadãos, onde possam enviar os seus contributos, identificando necessidades de intervenção. -----

--- De seguida, referiu que o novo passe "Navegante" contribuiu para o aumento da utilização dos transportes públicos na Área Metropolitana de Lisboa, mas que no Concelho de Mafra, e sobretudo agora nesta fase de arranque do ano letivo, se verifica incapacidade de resposta, nomeadamente das empresas Barraqueiro e Mafrense. Mais referiu que o número de desdobramentos não é suficiente para satisfazer a procura, pelo que apelou à intervenção do Executivo para que a resposta das transportadoras seja mais célere e profícua. -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----

--- Sobre a questão da mobilidade, o Presidente referiu que, após o período inicial de implantação em abril, o início das aulas foi o mais crítico e complicado, verificando-se que os desdobramentos que vinham a ser praticados se mostraram insuficientes, atendendo ao aumento de 120% na Ericeira, 80% em Mafra e 60% na Malveira/ Venda

ATA DA REUNIÃO DE 20.09.2019

B. Calhaz
[assinatura]

do Pinheiro de utentes face ao ano anterior. De seguida, deu nota das diligências efetuadas para minorar a situação, salientando a dificuldade na disponibilização de mais autocarros e de mais motoristas. Informou que, ainda assim e três dias volvidos, o operador reforçou para o dobro a sua capacidade. Deu nota de que o operador ainda não recebeu da parte da Área Metropolitana de Lisboa, além do que não tem qualquer garantia em relação ao futuro para fazer investimento na frota, atendendo a que vai decorrer um concurso público. -----

--- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:** -----

--- O Vereador Sérgio Santos sustentou que, na sua opinião, os munícipes têm sido prejudicados pela empresa Mafrense, alegando que, desde o início, se antevia um aumento do número de utentes, nomeadamente no regresso às aulas, pelo que existiram seis meses para acautelar a situação e tal não foi feito. Concluiu que esta maior afluência era previsível, sobretudo aquando da compra dos passes. -----

--- De seguida, deu nota da comunicação do pai de Duarte Rafael Lopes, estudante na Escola Básica António Bento Franco, na Ericeira, e morador a 10 quilómetros desta escola, na Póvoa de Cima, questionando se a Câmara sinalizou esta situação e se vai dar orientações para o transporte escolar do aluno. -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----

--- O Presidente explicou que, este ano letivo, o Ministério da Educação decidiu reduzir o número de turmas do Colégio Miramar, pelo que alguns dos alunos da Póvoa da Cima, por inexistência de vaga, tiveram de ser encaminhados para a Escola Básica António Bento Franco, na Ericeira, com prejuízo para os próprios alunos e suas famílias, mas também para a Câmara Municipal, que terá de assegurar o transporte. Disse que, no caso específico deste aluno, este terá de tomar três autocarros. -----

--- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:** -----

--- O Vereador discordou que um aluno tenha de apanhar três autocarros para ir estudar, defendendo que não pode ser prejudicado. -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----

X
Barral

--- O Presidente acrescentou que tal é consequência da decisão tomada pelo Ministério de Educação, num território em que a população escolar está a aumentar. Discordou que se aproveite o investimento feito no ensino básico, pelo Município de Mafra e pelo próprio Ministério, para minimizar o problema do ensino secundário, contribuindo para que os estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos, que não têm vocação para este nível de ensino, fiquem lotados logo após as obras de ampliação e modernização. Disse que a Câmara Municipal tem estado sempre disponível para colaborar, mas que esta questão é competência do Ministério. -----

--- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:** -----

--- O Vereador afirmou que defende e sempre defenderá que é obrigação do Estado responder com oferta pública na justiça, na saúde e na educação. Sugeriu que seria também importante rever a Carta Educativa de Mafra. Voltando à questão inicial, disse que o problema foi identificado, mas o que interessa é saber qual a solução imediata que a Câmara Municipal tem planeado para minorar a situação deste aluno da Póvoa de Cima. -----

--- **DO VEREADOR ANTÓNIO FELGUEIRAS:** -----

--- O Vereador confirmou que o aluno terá de tomar três transportes para a Escola Básica António Bento Franco, na Ericeira. -----

--- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:** -----

--- Seguidamente, o Vereador sugeriu que no Boletim Municipal constassem informações institucionais, tais como os nomes dos eleitos dos órgãos executivo e deliberativo, os contactos de *e-mail* de cada grupo municipal, estrutura orgânica da Câmara e, ainda, o horário de atendimento ao público. -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----

--- O Presidente lembrou que muita da informação mencionada foi disponibilizada no primeiro Boletim Municipal do mandato. -----

--- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:** -----

--- Por último, o Vereador apresentou uma proposta de alteração ao atual contrato em regime de comodato, celebrado com a RCM - Rádio Concelho de Mafra, relativo ao espaço localizado no edifício da Assembleia Municipal, de forma a impossibilitar a cedência e utilização de equipamentos que estejam em edifícios municipais por parte de terceiros, para fins ou com cariz religiosos, do seguinte teor: -----

--- *"Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista de Mafra colocam à discussão e votação uma proposta de alteração ao atual comodato entre esta autarquia e a RCM -*

ATA DA REUNIÃO DE 20.09.2019

Galvão
X

Rádio Concelho de Mafra, do espaço no edifício da Assembleia Municipal. Considerando que: - Portugal apresenta-se como um Estado laico na Constituição da República; - Um Estado laico é uma forma de estruturação e governo de um país em que não existe privilégio ou intervenção de qualquer confissão religiosa, de maneira a não criar conflitos de interesses entre os corpos governativo e religioso e não salientar uma crença em detrimento das demais; - Em última instância, é a liberdade religiosa de cada indivíduo que se pretende preservar, e garantir a isenção e justiça dos organismos estatais; - Assim, e sabendo que: A RCM - Rádio Concelho de Mafra continua a ser totalmente livre na forma de escolha do seu editorial; O poder político não pode condicionar ou manipular uma rádio no seu editorial; A RCM - Rádio Concelho Mafra vai continuar a exercer a sua missão de forma livre; A RCM - Rádio Concelho Mafra vai atuar consoante as linhas orientadoras dos seus cooperantes; Existe uma clara diferença entre a linha editorial e de programação da RCM e a cedência da frequência da mesma à Igreja Universal do Reino de Deus; A responsabilidade dos conteúdos durante o tempo da cedência da frequência à Igreja Universal do Reino de Deus é da responsabilidade da mesma; Durante a cedência da frequência à Igreja Universal do Reino de Deus, a programação apresenta carácter religioso. Propõem os vereadores eleitos pelo Partido Socialista de Mafra a seguinte alteração ao comodato entre a CMM e a RCM: A impossibilidade de cedência e utilização de equipamentos que estejam em edifícios municipais por parte de terceiros, para fins ou com cariz religiosos." -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- Analisada, apreciada e debatida a proposta apresentada, o Presidente propôs que, antes da votação da mesma, se ouvisse a RCM - Rádio Concelho de Mafra, a fim de esclarecer. -----

--- DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS: -----

--- O Vereador Sérgio Santos abdicou da votação da proposta apresentada, concordando em debater o assunto com a Direção da Rádio e, posteriormente, tomar-se uma decisão. -----

7 33/09/2019

--- II – ORDEM DO DIA: -----

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: ----

--- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

--- 1.1. ATA: -----

--- Presente a ata n.º 15/2019, da reunião de Câmara, realizada no dia 29 de julho de 2019. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 15/2019, da reunião de Câmara, realizada no dia 29 de julho de 2019. Os Vereadores Joaquim Sardinha, Célia Batalha Fernandes, Lúcia Bonifácio e Sérgio Santos não votaram porque não estiveram presentes na aludida reunião. -----

--- 1.2. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS ENTRE A NOVO VERDE, ENTIDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, S.A., O PINGO-DOCE - DISTRIBUIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:-

--- Presente, em anexo, a Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, em 17 de setembro de 2019, devidamente instruída com a minuta de "Protocolo de Cooperação para Recolha de Resíduos de Embalagens" entre a Novo Verde, Entidade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., o Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S.A., o Município de Mafra e a TratoLixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, SA. (anexo IV). -----

--- A Vereadora Lúcia Bonifácio aditou que a Novo Verde é uma entidade gestora de resíduos que tem como principal objetivo fomentar o aumento da recolha de resíduos de embalagens. Assim sendo, apoia a criação de projetos de investigação e desenvolvimento na área da recuperação e reciclagem dos resíduos da embalagem. Por esta via, a Novo Verde associou-se ao Município, à TratoLixo e ao Pingo Doce para o lançamento do projeto-piloto, que tem como principal objetivo a cooperação entre as partes para promover a recuperação e a recolha, numa primeira fase, de embalagens da fração PET. Mais aditou que este projeto se desenvolve no Pingo Doce da Malveira, atribuindo, aos munícipes que colaborem com o mesmo, vales de desconto em compras. Concluiu, dizendo que este projeto permitirá a realização de um teste à criação de redes de recolha. -----

ATA DA REUNIÃO DE 20.09.2019

B. Calvo
J

--- Atenta a Proposta apresentada, e minuta de Protocolo em anexo à mesma Proposta, que se dão por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atentas as atribuições e competências previstas, respetivamente, nas alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o), ff) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, autorizar a celebração do Protocolo de cooperação para a recolha de resíduos de embalagens, em conformidade com a minuta de Protocolo em anexo à mencionada Proposta, que define os princípios gerais de colaboração entre as Partes contraentes, a Novo Verde, Entidade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., o Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S.A., o Município de Mafra e a Tratolixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, SA., para a implementação e o desenvolvimento de um projeto-piloto de recolha de resíduos de embalagens de bebidas em plástico polietileno tereftalato não reutilizáveis. -----

--- 1.3. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA, OS SMAS DE MAFRA E AS JUNTAS/ UNIÕES DE FREGUESIA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA DE ÁGUA: -----

--- Presente, em anexo, a Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, em 16 de setembro de 2019, devidamente instruída com a minuta de Protocolo a que a mesma se refere (anexo V). -----

--- Considerando os fundamentos plasmados na Proposta apresentada e na minuta de Protocolo em anexo à mesma, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, face às disposições consagradas no n.º 2 do artigo 235.º e no n.º 1 do artigo 266.º, ambas da Constituição da República Portuguesa, conjugadas com o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atenta, ademais, a alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma

77 B. Rodrigues

legal, autorizar a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Mafra, os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra - SMAS de Mafra e as Juntas/ Uniões das Freguesias do Concelho de Mafra, em conformidade com a minuta de Protocolo em anexo à mencionada Proposta, através do qual são estabelecidos os termos da parceria entre o Município de Mafra, os SMAS de Mafra e as Freguesias/ Uniões das Freguesias do Concelho de Mafra, para a manutenção do sistema de cobrança dos consumos de água, através das Freguesias/ Uniões de Freguesias deste Concelho. -----

--- 1.4. ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO: -----

--- Presente, em anexo, a Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, em 04 de julho de 2019, sobre a adesão do Município de Mafra à Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV), instruída com a Informação Interno/2019/9107, elaborada em 13 de setembro de 2019, na Divisão de Assuntos Jurídicos, e respetivos Estatutos (anexo VI). -----

--- O Vice-Presidente, em aditamento, referiu que o Município de Mafra já pertenceu, no passado à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, havendo vontade em retomar essa ligação face à possibilidade de se criar uma rota de vinhos que congregue os produtores locais. -----

--- Atentos os fundamentos expendidos na Proposta apresentada, e Informação em anexo à mesma, que se dão por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, considerando o artigo 1.º da Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, e à luz das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º e das alíneas ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal a participação do Município de Mafra na Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV), tendo em vista a adesão do Município a esta pessoa coletiva de direito público, sem fins lucrativos, cujo objetivo consiste, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º dos respetivos Estatutos, para onde se remete, "na afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade". -----

--- 1.5. AUMENTO DO VALOR DA QUOTA ANUAL DA ASSOCIAÇÃO DA ROTA HISTÓRICA DAS LINHAS DE TORRES: -----

Ballage

ATA DA REUNIÃO DE 20.09.2019

X

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2019/13438, datada de 17 de setembro corrente, elaborada na Divisão de Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, da mesma data, devidamente instruída com a respetiva Informação de Cabimento (anexo VII). -----

--- O Vereador António Felgueiras aditou que a Associação da Rota Histórica das Linhas de Torres tem como missão o desenvolvimento turístico e patrimonial das Linhas de Torres, tendo como municípios fundadores, para além de Mafra, Arruda dos Vinhos, Loures, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira. Explicou que o aumento do valor da quota de sócios fundadores se deve, essencialmente, à necessidade de reforçar as verbas disponíveis para serviços educativos, bem como para promover o conhecimento da rota histórica e da importância da mesma, apoiar a conceção de materiais de educação e estabelecer parcerias e contactos com centros de investigação nacionais e internacionais. Acrescentou que, durante o ano de 2018, foram realizadas três candidaturas a financiamentos vários, no âmbito do programa Valorizar, tendo sido definido um investimento de € 600.000,00, sendo que 70% deste valor é financiado por fundos comunitários. Deu nota das atividades que vão promover depois estas candidaturas, desde a tradução para três línguas de materiais de divulgação; promoção de sinalética acessível e maquete tátil para crianças com necessidades educativas especiais, nomeadamente de invisuais; impressão de publicações; melhorar as acessibilidades aos fortes e ao CILT – Centro de Interpretação das Linhas de Torres; programas de visitação, utilizando a realidade aumentada. -----

--- O Vereador José Graça alertou para a falta de limpeza constante, no Forte 66, na Malveira, verificando-se que a degradação se tem vindo a acentuar devido a vandalismo, que se materializou no arranque da sinalética, e ao facto dos dois contentores estarem permanentemente cheios, levando a que as pessoas deitem o lixo no chão. -----

7 Ballage

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, conjugado com as alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e com as alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, e com os artigos 155.º, n.º 1 e 156.º, n.º 2, al. c), ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovar, com efeitos a 16 de março de 2018, o aumento do valor da quota anual devida pelo Município de Mafra à Associação da Rota Histórica das Linhas de Torres, no montante total de € 5.000,00 (cinco mil euros) anuais, para o ano de 2019. -----

--- 1.6. EMPREITADA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO MUNICIPAL, QUINTA SANTA BÁRBARA, LOTES 66 E 67 - MAFRA - ADJUDICAÇÃO: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2019/13340, elaborada em 16 de setembro de 2019, na Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, Relatório Final do júri do procedimento de 13 de setembro de 2019, acompanhados dos demais documentos que compõem o processo de concurso, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, datados de 17 de setembro de 2019 (anexo VIII). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a aprovação das propostas contidas no Relatório Final do júri do procedimento, datado de 13 de setembro de 2019, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; adjudicar a empreitada referente à execução de "Edifícios de Habitação Municipal, Quinta Santa Bárbara, lotes 66 e 67 - Mafra", à concorrente posicionada em primeiro lugar, ou seja, à sociedade AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., NIPC 506 294 390, no valor € 1.514.598,86 (um milhão, quinhentos e catorze mil, quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido do valor do

Boa tarde

ATA DA REUNIÃO DE 20.09.2019

✱

I.V.A., à taxa legal em vigor, bem como aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º do CCP. -----

--- 1.7. REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA, PARA O ANO LETIVO 2019/2020, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA OS ANOS LETIVOS 2020/2021 E 2021/2022 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO: -----

--- Presente, em anexo, Despacho de adjudicação do Presidente da Câmara Municipal, exarado a 16 de setembro do corrente ano, bem como Relatório Final do júri do procedimento, de 13 de setembro de 2019, acompanhado dos demais documentos que compõem o processo de concurso (anexo IX). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, na sequência e atentos os fundamentos expendidos no Despacho de adjudicação do Presidente da Câmara Municipal, exarado a 16 de setembro de 2019, que, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovou as propostas contidas no Relatório Final do júri do procedimento, datado de 13 de setembro de 2019, proceder, nos termos n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à ratificação da adjudicação das prestações referentes ao fornecimento de "Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra" nos seguintes termos: Adjudicação do Lote 1 à concorrente CONSÓRCIO ICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A., NIPC 501 426 230 e NORDIGAL - INDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A., NIPC 502 176 890, pelo valor anual global de € 1.822.103,41 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, cento e três euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de € 5.466.310,23 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dez

X *Ballar*

euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e Adjudicação do Lote 2 à concorrente CONSÓRCIO ICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A., NIPC 501 426 230 e NORDIGAL - INDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A., NIPC 502 176 890, pelo valor anual global de € 55.327,36 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato de € 165.982,08 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º do CCP. -----

--- 1.8. REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA, PARA O ANO LETIVO 2019/2020 COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO PARA OS ANOS LETIVOS 2020/2021 E 2021/2022 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2019/13446, elaborada em 17 de setembro de 2019, na Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, datados de 17 de setembro de 2019 e Despacho de alteração do valor da caução do Presidente da Câmara Municipal, da mesma data (anexo X). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 17 de setembro de 2019, que, com os fundamentos no mesmo expendidos, determinou o valor da caução, referente à adjudicação da prestação "Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra", no que concerne ao ano letivo de 2019/2020, em € 76.213,01 (setenta e seis mil duzentos e treze euros e um cêntimo). -----

--- 1.9. CRIAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE EVENTOS - NOMEAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DO DIRIGENTE DE 3.º GRAU - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

ATA DA REUNIÃO DE 20.09.2019

Boa tarde
A

--- Presente, em anexo, Despacho n.º 47/2019-PCM, exarado em 9 de setembro de 2019, pelo Presidente da Câmara Municipal (anexo XI). -----

--- Atentos os fundamentos plasmados no Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o Despacho n.º 47/2019-PCM, do Presidente da Câmara Municipal, exarado em 9 de setembro, que determinou, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e a norma contida no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a criação da Unidade de Gestão de Eventos e a nomeação, em regime de substituição, por ser detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao respetivo cargo, a licenciada Ana Rita Custódio Vaz Antunes Xavier, dirigente de 3.º grau da Unidade de Gestão de Eventos, com efeitos a 09 de setembro de 2019. -----

--- 1.10. ADENDA AOS PROTOCOLOS DE CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente, em anexo, Despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado em 30 de junho de 2019, devidamente instruído com os documentos a que o mesmo se refere (anexo XII). -----

--- O Vereador José Graça congratulou-se pela atualização dos vencimentos, o que traduz uma melhoria salarial dos profissionais afetos à atividade de socorro. -----

--- Atentos os fundamentos expendidos no Despacho apresentado, e documentação em anexo ao mesmo, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o mencionado Despacho, proferido em 30 de junho de 2019, pelo Presidente da Câmara Municipal, que, nos termos conjugados do artigo

17/09/2019

23.º, n.º 2, alínea j), do artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e r) e do artigo 35.º, n.º 3, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determinou a celebração das Adendas aos Protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Mafra e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Mafra, Ericeira e Malveira, em conformidade com os documentos em anexo ao referido Despacho. -----

--- 2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

SOCIOECONÓMICO: -----

--- 2.1. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA (ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA FERNANDO BARROS LEAL - RUNA): -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2019/13311, elaborada em 16 de setembro de 2019, na Divisão de Educação e Juventude, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, todos datados de 16 de setembro do corrente ano (anexo XIII). -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar a que a mencionada Informação se refere, com os fundamentos na mesma expendidos. -----

--- 2.2. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA (OUTRAS ESCOLAS): -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2019/13310, elaborada em 16 de setembro de 2019, na Divisão de Educação e Juventude, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude e da Diretora do Departamento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, todos datados de 16 de setembro do ano em curso (anexo XIV). --

ATA DA REUNIÃO DE 20.09.2019

B. Salgado

J

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a comparticipação financeira dos processos de transporte escolar a que a mencionada Informação se refere, com os fundamentos na mesma expendidos. -----

--- 2.3. REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA EM LEIMEN - FESTA DO VINHO 2019: -----

--- Presente, em anexo, Despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2019, na Informação Interno/2019/13141, elaborada em 10 de setembro de 2019, na Unidade de Juventude, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude e da Diretora de Departamento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, todos datados de 10 de setembro do corrente ano (anexo XV). ----

--- O Presidente aditou que, na sequência do acordo de geminação celebrado em 17 de fevereiro de 1990, tem existido, ao longo dos anos, um trabalho de intercâmbio cultural com Leimen. Assim, visando dar continuidade às relações de amizade, ficou acordado entre este Município e o Burgomestre do Município de Leimen, Hans D. Reinwald, respeitante a atividades conjuntas, que a Banda da Escola de Música Juventude de Mafra participaria na Festa do Vinho de 2019 e, por sua vez, a Banda da Cidade de Leimen participaria no Festival do Pão de 2020. Face ao exposto, propõe-se a deslocação a Leimen da Escola de Música Juventude de Mafra, acompanhada da comitiva do Município de Mafra, entre os dias 20 e 22 de setembro corrente. -----

--- O Vereador Sérgio Santos agradeceu o convite que foi endereçado aos Vereadores do Partido Socialista, através da sua pessoa. Atendendo a que se deslocou o ano passado a Leimen, endereçou o convite ao Vereador Rogério Costa, o qual declinou por questões pessoais, pelo que informou que, em representação do PS, irá o Vereador José Graça, desejando a todos uma boa viagem. -----

Ballag

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, concordar com o estado de conservação proposto para os imóveis identificados, no seguimento das vistorias realizadas pela comissão de vistoriais, e de acordo com as Fichas de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios em anexo, avaliadas e confirmadas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----

--- 3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: -----

--- 3.1. MAFRA REQUALIFICA - FICHAS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2019/46241, elaborada pela Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, bem como do Diretor de Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, ambos datados de 16 de setembro de 2019 (anexo XVI). -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, concordar com o estado de conservação proposto para os imóveis identificados, no seguimento das vistorias realizadas pela comissão de vistoriais, e de acordo com as Fichas de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios em anexo, avaliadas e confirmadas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----

--- III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

--- ATENDIMENTO AO PÚBLICO: -----

--- Terminado os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos e não havendo público para intervir, nem mais assuntos a tratar, procedeu-se à aprovação em minuta dos assuntos objeto de deliberação. -----

--- IV – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

ATA DA REUNIÃO DE 20.09.2019

--- **ENCERRAMENTO:** -----

--- Quando eram onze horas e dez minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Maria Bernardete Rodrigues Sabina Rosa Calhaço, Licenciada em Direito, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, redigi e subscrevo. -----


B. Calhaço



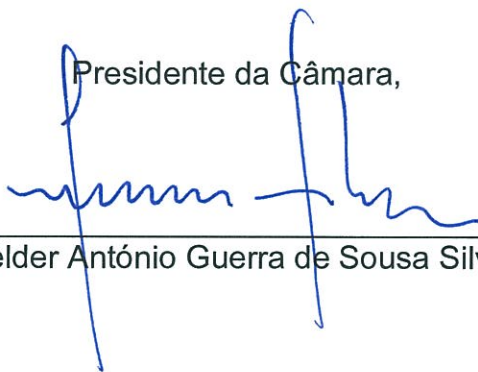
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE **COMPETÊNCIA DELEGADA**

Considerando as competências que foram delegadas pela deliberação camarária de 2017/10/24, anexo a relação respeitante aos despachos proferidos no período de 29 de agosto a 11 de setembro de 2019.

Mafra, 12 de setembro de 2019.

Presidente da Câmara,



(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	163/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2019/06/04	2019/08/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	FILOMENA MARIA CARMEZIM SANTOS CARDOSO	LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM GALINHEIRO RUA DO CHAFARIZ N° 20 - LIVRAMENTO
OP	227/2017	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2019/08/08	2019/08/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	HUMBERTO MANUEL FAUSTINO PEREIRA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILAR E ARRUMOS RUA DAS EIRAS N.º 8 - ERICEIRA
OP	190/2017	ALTERAÇÕES	2019/07/17	2019/08/30	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JORGE BARROS ROQUE	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA JOSÉ GOMES SALVADOR, N.º 6-ERICEIRA
OP	179/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/08/07	2019/08/30	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	SUSANA CRISTINA FALCÃO MOREIRA SOUSA SILVA MARTINS	CONSTRUÇÃO DE ANEXO E ALTERAÇÃO DE ALPENDRE AVENIDA NOSSA SENHORA DA LAPA, N.º 11 - BARREIRALVA

✗

50
50
50



013

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Assuntos Jurídicos
Unidade de Licenciamentos Diversos
Secção de Licenciamentos Diversos

À Reunião
O Presidente da Câmara Municipal,


17/09/19

INFORMAÇÃO

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informo das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas por mim de 11 de julho a 12 de setembro de 2019, ao abrigo das competências que me foram delegadas, cujo resumo é o seguinte:

Licença de recinto improvisado	6
Licença para divertimento público	1
Licença especial de ruído	9
Licença especial de ruído para obras	3
Licença para prova desportiva	1
Licença para passeio desportivo	5

Mafra, 17 de setembro de 2019

O Presidente,

(Hélder Sousa Silva)

Anexo II

11/09/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA VILA DA ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
12/09/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CLUBE FUTEBOL JERUMELO	ISENTO	DEFERIDO
12/09/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	PARAÍSO DE MEL - GESTÃO E EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDª.	142,64 €	DEFERIDO
12/09/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	MARGARIDA ISEBAL FERREIRA CARRASCO	142,64 €	DEFERIDO
14/08/2019	LICENÇA PARA PROVA DESPORTIVA	ROTEIROS AVENTURA, P.L.F., UNIPessoal, LDª.	ISENTO	DEFERIDO
12/08/2019	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMAALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMAALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMAALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
14/08/2019	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMAALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
14/08/2019	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMAALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
11/07/2019	LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS	CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DE MONTEMURO	ISENTO	DEFERIDO
12/09/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS	ACTIVO AZUL - GESTÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal, LDª.	142,64 €	DEFERIDO

RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS**SR. PRESIDENTE HÉLDER SOUSA SILVA**

11/07/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DE MONTEMURO	ISENTO	DEFERIDO
18/07/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA ACHADA	ISENTO	DEFERIDO
18/07/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA ACHADA	ISENTO	DEFERIDO
18/07/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA CULTURAL DA ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
18/07/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DOS CASAIS DE SÃO LOURENÇO	ISENTO	DEFERIDO
12/09/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	CLUBE FUTEBOL JERUMELO	ISENTO	DEFERIDO
11/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DE MONTEMURO	ISENTO	DEFERIDO
12/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO RECREATIVO SOBRALENSE	ISENTO	DEFERIDO
16/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DO MILHARADO	ISENTO	DEFERIDO
16/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DOS CASAIS DE SÃO LOURENÇO	ISENTO	DEFERIDO
18/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA ACHADA	ISENTO	DEFERIDO



12/09/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS	ACTIVO AZUL – GESTÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal, LDª.	142,64 €	DEFERIDO
12/09/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS	ACTIVO AZUL – GESTÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal, LDª.	142,64 €	DEFERIDO

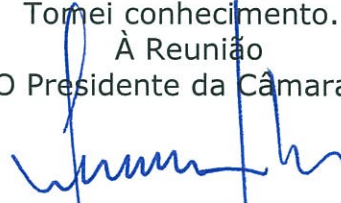


20



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Assuntos Jurídicos
Unidade de Licenciamentos Diversos
Secção de Licenciamentos Diversos

Tomei conhecimento.
À Reunião
O Presidente da Câmara,


17/09/19

INFORMAÇÃO

Ao abrigo do despacho n.º 49/2017 de 24/10/2017, informo das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro por mim proferidas, de 04 de julho a 06 de setembro de 2019 ao abrigo das competências que me foram subdelegadas, cujo resumo é o seguinte:

Licença de recinto improvisado	30
Licença de recinto itinerante	5
Licença de recinto de diversão provisória	1
Licença de divertimento público	28
Licença especial de ruído	41
Licença especial de ruído para obras	3
Licença para prova desportiva	4
Licença para passeio desportivo	4

Mafra, 17 de setembro de 2019

O Vereador,



(Hugo Moreira Luís)

RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA SUBDELEGADA**VEREADOR HUGO MOREIRA LUIS**

Data	Descrição da Licença	Entidade requerente	Taxa	Despacho
04/07/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
05/07/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	MÚSICA NO CORAÇÃO, SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENTRETENIMENTO, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA	ISENTO	DEFERIDO
26/07/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO MOTARD JAGOZES - ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
26/07/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	CLUBE DESPORTIVO POVOENSE	ISENTO	DEFERIDO
30/07/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA IGREJA NOVA	ISENTO	DEFERIDO
31/07/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA IGREJA NOVA	ISENTO	DEFERIDO
08/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE CALVOS	ISENTO	DEFERIDO
08/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE CALVOS	ISENTO	DEFERIDO
08/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DA ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
08/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO DESPORTIVO DO BARRIL	ISENTO	DEFERIDO
08/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO DE ENXARA DO BISPO	ISENTO	DEFERIDO
12/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO

Data	Descrição da Licença	Entidade requerente	Taxa	Despacho
13/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE FREGUESIA DE SANTO ISIDORO	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	PROMOAZENHAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA DE AZENHAS DOS TANOEIROS	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	PROMOAZENHAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA DE AZENHAS DOS TANOEIROS	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE BREJOS E ROUSSADA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE BREJOS E ROUSSADA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA ENCARNAÇÃO	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DA NOSSA SENHORA DA NAZARÉ DE ALCAINÇA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DA NOSSA SENHORA DA NAZARÉ DE ALCAINÇA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	OURIÇO - SOCIEDADE DE RESTAURANTES DA ERICEIRA, LIMITADA	16,00 €	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS CULTURA E DESPORTO DA CHARNECA	ISENTO	DEFERIDO
14/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	PAULO AMÉRICO FERNANDES	32,77 €	DEFERIDO
16/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO DESPORTIVO DA VENDA DO PINHEIRO	ISENTO	DEFERIDO

Data	Descrição da Licença	Entidade requerente	Taxa	Despacho
16/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO DESPORTIVO DA VENDA DO PINHEIRO	ISENTO	DEFERIDO
19/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	MOTO CLUBE DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
30/08/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO MOTARD RAPOSAS DA CALÇADA	ISENTO	DEFERIDO
02/09/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	CLUBE FUTEBOL JERUMELO	ISENTO	DEFERIDO
03/07/2019	LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA VILA DA ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
08/08/2019	LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DA ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
12/08/2019	LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE	ASSOCIAÇÃO FEXPOMALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
12/08/20119	LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE	ASSOCIAÇÃO FEXPOMALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
21/08/2019	LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE	ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DA NOSSA SENHORA DA NAZARÉ DE ALCAINÇA	ISENTO	DEFERIDO
12/08/2019	LICENÇA DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA	ASSOCIAÇÃO FEXPOMALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
01/07/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	GALA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO LIVRAMENTO E AZUEIRA	ISENTO	DEFERIDO
03/09/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA VILA DA ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
04/07/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE VILA DE CANAS	ISENTO	DEFERIDO
04/07/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO	ISENTO	DEFERIDO
05/07/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO DE MOTARDS RELIQUIAS D'OESTE	ISENTO	DEFERIDO

Data	Descrição da Licença	Entidade requerente	Taxa	Despacho
10/07/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DA ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
26/07/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA ACHADA	ISENTO	DEFERIDO
26/07/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DO MILHARADO	ISENTO	DEFERIDO
26/07/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA CULTURAL DA ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
31/07/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA IGREJA NOVA	ISENTO	DEFERIDO
02/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS CULTURA E DESPORTO DA TITULARIA	ISENTO	DEFERIDO
07/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	TUBO ERICEIRA BAR, LDª	15,65 €	DEFERIDO
08/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DA ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
09/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
12/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
12/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
12/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
12/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA ENCARNAÇÃO	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	PROMOAZENHAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA DE AZENHAS DOS TAOEIRO	ISENTO	DEFERIDO

Data	Descrição da Licença	Entidade requerente	Taxa	Despacho
13/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE BREJOS E ROUSSADA	ISENTO	DEFERIDO
19/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS CULTURA E DESPORTO DA CHARNECA	ISENTO	DEFERIDO
21/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	CLUBE DESPORTIVO DA VENDA DO PINHEIRO	ISENTO	DEFERIDO
21/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DA NOSSA SENHORA DA NAZARÉ DE ALCAINÇA	ISENTO	DEFERIDO
29/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	OURIÇO - SOCIEDADE DE RESTAURANTES DA ERICEIRA, LIMITADA	15,65 €	DEFERIDO
30/08/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	GRUPO MOTARD RAPOSAS DA CALÇADA	ISENTO	DEFERIDO
04/09/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	TUBO ERICEIRA BAR, LDª	15,65 €	DEFERIDO
06/09/2019	LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DOS GRILHÕES DE AZUEIRA	ISENTO	DEFERIDO
04/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DA ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
05/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	PEOPLE IN SHAPE SA	142,64 €	DEFERIDO
10/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	COMISSÃO DE FESTAS DA IGREJA DO SOBREIRO	ISENTO	DEFERIDO
26/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO MOTARD JAGOZES - ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
26/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA CULTURAL DA ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
26/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	SOCIEDADE RECREATIVA CHELEIRENSE	ISENTO	DEFERIDO

Data	Descrição da Licença	Entidade requerente	Taxa	Despacho
26/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CLUBE DESPORTIVO POVOENSE	ISENTO	DEFERIDO
31/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA IGREJA NOVA	ISENTO	DEFERIDO
02/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS CULTURA E DESPORTO DA TITUARIA	ISENTO	DEFERIDO
07/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	TUBO ERICEIRA BAR, LDª	142,64 €	DEFERIDO
08/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	PARAISO DE MEL - GESTÃO E EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDª.	ISENTO	DEFERIDO
08/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE CALVOS	ISENTO	DEFERIDO
08/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DA ERICEIRA	ISENTO	DEFERIDO
08/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO DESPORTIVO DO BARRIL	ISENTO	DEFERIDO
08/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO DE ENXARA DO BISPO	ISENTO	DEFERIDO
12/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
12/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
12/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
12/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO FEXPOMALVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTO ISIDORO	ISENTO	DEFERIDO

Data	Descrição da Licença	Entidade requerente	Taxa	Despacho
13/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	PROMOAZENHAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA DE AZENHAS DOS TANOEIROS	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ - MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE BREJOS E ROUSSADA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA ENCARNAÇÃO	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	OURIÇO - SOCIEDADE DE RESTAURANTES DA ERICEIRA, LIMITADA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS CULTURA E DESPORTO DA CHARNECA	ISENTO	DEFERIDO
13/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DA NOSSA SENHORA DA NAZARÉ - ALCAINÇA	ISENTO	DEFERIDO
14/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	PAULO AMÉRICO FERNANDES	142,64 €	DEFERIDO
14/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ - MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
16/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	PARAISO DE MEL - GESTÃO E EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDª.	142,64 €	DEFERIDO
21/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CLUBE DESPORTIVO POVOENSE	ISENTO	DEFERIDO
22/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO DESPORTIVO DA VENDA DO PINHEIRO	ISENTO	DEFERIDO
22/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	SOPURALMA, LDª.	142,64 €	DEFERIDO
23/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	MOTO CLUBE DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO

520
A

Data	Descrição da Licença	Entidade requerente	Taxa	Despacho
29/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	MARGARIDA ISABEL FERREIRA CARRASCO	142,64 €	DEFERIDO
30/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO MOTARD RAPOSAS DA CALÇADA	ISENTO	DEFERIDO
31/08/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DOS GRILHÕES DE AZUEIRA	ISENTO	DEFERIDO
04/09/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	TUBO ERICEIRA BAR, LDª	142,64 €	DEFERIDO
04/09/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	SOCIEDADE RECREATIVA CHELEIRENSE	ISENTO	DEFERIDO
04/09/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ADRIAAN JACOB GOOSSENS	142,64 €	DEFERIDO
05/09/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	RANCHO FOLCLÓRICO DA MURGEIRA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL	ISENTO	DEFERIDO
26/07/2019	LICENÇA PARA PROVA DESPORTIVA	SOCIEDADE RECREATIVA CHELEIRENSE	ISENTO	DEFERIDO
22/08/2019	LICENÇA PARA PROVA DESPORTIVA	CLUBE DESPORTIVO POVOENSE	ISENTO	DEFERIDO
22/08/2019	LICENÇA PARA PROVA DESPORTIVA	ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE LISBOA	ISENTO	DEFERIDO
06/09/2019	LICENÇA PARA PROVA DESPORTIVA	SOCIEDADE RECREATIVA CHELEIRENSE	ISENTO	DEFERIDO
05/07/2019	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	GRUPO MOTARD XUPA GRELOS	ISENTO	DEFERIDO
26/07/2019	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE RIBAMAR	ISENTO	DEFERIDO

Data	Descrição da Licença	Entidade requerente	Taxa	Despacho
30/08/2019	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	GRUPO MOTARD RAPOSAS DA CALÇADA	ISENTO	DEFERIDO
06/09/2019	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	PASSEIO MOTOTURISTICO	ISENTO	DEFERIDO
05/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS	JOSÉ PEDRO JORGE RODRIGUES.	142,64 €	DEFERIDO
31/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS	FECO CONSTRUÇÕES, LDª.	142,64 €	DEFERIDO
31/07/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS	FECO CONSTRUÇÕES, LDª.	142,64 €	DEFERIDO

2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Protocolo de Cooperação para Recolha de Resíduos de Embalagens

Considerando que:

- 1.** O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua versão atual, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;
- 2.** As disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão atual, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011 de 17 de junho, 127/2013 de 30 de agosto, 75/2015, de 11 de maio, 103/2015, de 15 de junho, e 71/2016, de 4 de novembro de 2016, pela Lei n.º 7.º-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica, anteriormente discriminada;
- 3.** A gestão dos resíduos está acometida aos Municípios, nos termos conjugados do artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, na sua versão atual, e do artigo 2.º, n.º 1, al. c) do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação vigente, sendo, inclusive, o Ambiente uma atribuição dos Municípios, nos termos do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 23.º, n.º 2, al. k);
- 4.** O Município de Mafra, conjuntamente com os demais Municípios seguidamente identificados, constituíram a AMTRES — Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos, entidade titular dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, na área de intervenção dos referidos Municípios;
- 5.** Por sua vez, a AMTRES delegou o serviço público de gestão e exploração integrada do Sistema de Gestão de Resíduos à TRATOLIXO, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

celebração de um Contrato de Gestão Delegada, outorgado em 20 de novembro de 2015.

6. Tal gestão municipal não desonera as Entidades Gestoras e os particulares de adotarem boas práticas no que à defesa do Ambiente e à promoção da Ecologia diz respeito, como resulta do Princípio da Responsabilidade do Cidadão, crismado no artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro;

7. Dita o artigo 7.º do mesmo diploma o Princípio da hierarquia dos resíduos, de onde resulta, nos termos do n.º 1, a seguinte ordem de prioridades, no que se refere às opções de prevenção e gestão de resíduos:

- a. Prevenção e redução;
- b. Preparação para a reutilização;
- c. Reciclagem;
- d. Outros tipos de valorização;
- e. Eliminação;

8. No âmbito de tal ordem de prioridades, decorrente do mesmo Princípio (cf. n.º 6 do mesmo artigo) foram fixadas as seguintes metas a alcançar até 2020:

- a. Um aumento mínimo global para 50 % em peso relativamente à preparação para a reutilização e a reciclagem de resíduos urbanos, incluindo o papel, o cartão, o plástico, o vidro, o metal, a madeira e os resíduos urbanos biodegradáveis;
- b. Um aumento mínimo para 70 % em peso relativamente à preparação para a reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização material, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos como substituto de outros materiais, resíduos de construção e demolição não perigosos, com exclusão dos materiais naturais definidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos (LER);

9. A **Novo Verde** encontra-se devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens ("SIGRE"), conforme licença publicada a 25 de novembro de 2016, através do Despacho n.º 14202-D/2016, de 24 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente;

10. Nos termos da licença, a **Novo Verde** deve fomentar o aumento da recolha de resíduos de embalagens;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

11. Nos termos da licença, a **Novo Verde** deve financiar e apoiar projetos de investigação e desenvolvimento;

12. A **Novo Verde** pode, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e do ponto 1.2, n.º 2 da Licença, instalar uma rede de recolha própria complementar à rede de recolha seletiva da responsabilidade dos municípios ou das entidades gestoras dos respetivos sistemas de recolha e tratamento de resíduos urbanos;

13. Foi rececionada, em 4 de setembro corrente, a minuta de protocolo de cooperação para recolha de resíduos de embalagens, que se anexa e se dá por reproduzida integralmente para todos os efeitos, e que define os princípios gerais de colaboração entre as Partes outorgantes para a implementação e desenvolvimento de um projeto-piloto de recolha de resíduos de embalagens de bebidas em plástico polietileno tereftalato (de ora em diante designada por PET) não reutilizáveis, e que, pela data da receção, não foi possível ser incluída na ordem de trabalhos que pautou a reunião de Câmara realizada no dia 6 de setembro de 2019 e foi divulgada no dia 3 de setembro de 2019;

14. Compete à Câmara Municipal, atentas as competências previstas nas alíneas o) e ee) do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugadamente com o artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, na sua versão atual, e com o artigo 2.º, n.º 1, al. c) do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação vigente, deliberar sobre as formas de apoio a entidades, quando tal apoio seja do interesse do município, bem como gerir serviços colocados, por lei, sob administração municipal,

PROPONHO, atentas as competências previstas nas alíneas o) e ee) do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugadamente com o artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, na sua versão atual, e com o artigo 2.º, n.º 1, al. c) do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação vigente, que a Câmara Municipal **delibere autorizar a celebração de um Protocolo de cooperação para recolha de resíduos de embalagens**, em conformidade com a minuta em anexo ao presente Despacho, que defina os princípios gerais de colaboração entre as Partes outorgantes para a implementação e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

desenvolvimento de um projeto-piloto de recolha de resíduos de embalagens de bebidas em plástico polietileno tereftalato (de ora em diante designada por PET) não reutilizáveis.

Mafra, 17 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder Sousa Silva)



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA RECOLHA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Entre:

Novo Verde, Entidade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., com sede na Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro n.º 467 pessoa coletiva n.º 513170260, neste ato representada por Ricardo Manuel Ramos de Almeida Neto e por Christophe Daniel Pautrat, na qualidade de Administradores, com poderes bastantes (de ora em diante designada por “Novo Verde” ou “Primeira Contraente”);

e

Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S.A., com sede na Rua Actor António Silva, n.º 7, 1649-033 Lisboa, com o capital social de 33.808.115 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500829993, neste ato representada por Isabel de Mendonça Ferreira Pinto Vasconcelos e Sá e Leonor Maria de Carvalho Ventura Mesquita e Carmo na qualidade de Administradoras, com poderes bastantes (de ora em diante designada por “Segunda Contraente” ou “Pingo Doce”);

e

Município de Mafra, com sede na Praça do Município 2644-001 Mafra, contribuinte fiscal n.º 502177080, neste ato representado por Hélder António Guerra de Sousa Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal (de ora em diante designada por “Município” ou “Terceiro Contraente”);

A

E

Tratolixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., com sede na Estrada 5 de Junho, nº 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, com o capital social de € 7.010.000 (sete milhões e dez mil Euros) Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502 444 010, neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho, na qualidade de Administrador Executivo (de ora em diante designada por "Quarta Contraente" ou "Tratolixo");

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por "Partes";

Considerando que:

- A.** O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua versão atual, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;
- B.** As disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão atual, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011 de 17 de junho, 127/2013 de 30 de agosto, 75/2015, de 11 de maio, 103/2015, de 15 de junho, e 71/2016, de 4 de novembro de 2016, pela Lei n.º 7.º-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica, anteriormente discriminada;
- C.** A gestão dos resíduos está acometida aos Municípios, nos termos conjugados do artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, na sua versão atual, e do artigo 2.º, n.º 1, al. c) do Decreto-

Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação vigente, sendo, inclusive, o Ambiente uma atribuição dos Municípios, nos termos do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 23.º, n.º 2, al. k);

- D.** O Município de Mafra, conjuntamente com os demais Municípios seguidamente identificados, constituiu a AMTRES — Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos, entidade titular dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, na área de intervenção dos referidos Municípios;
- E.** Por sua vez, a AMTRES delegou o serviço público de gestão e exploração integrada do Sistema de Gestão de Resíduos à TRATOLIXO, mediante celebração de um Contrato de Gestão Delegada, outorgado em 20 de novembro de 2015.
- F.** Tal gestão municipal não desonera as Entidades Gestoras e os particulares de adotarem boas práticas no que à defesa do Ambiente e à promoção da Ecologia diz respeito, como resulta do Princípio da Responsabilidade do Cidadão, crismado no artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro;
- G.** Dita o artigo 7.º do mesmo diploma o Princípio da hierarquia dos resíduos, de onde resulta, nos termos do n.º 1, a seguinte ordem de prioridades, no que se refere às opções de prevenção e gestão de resíduos:
- a. Prevenção e redução;
 - b. Preparação para a reutilização;
 - c. Reciclagem;
 - d. Outros tipos de valorização;
 - e. Eliminação;
- H.** No âmbito de tal ordem de prioridades, decorrente do mesmo Princípio (cf. n.º 6 do mesmo artigo) foram fixadas as seguintes metas a alcançar até 2020:
- a. Um aumento mínimo global para 50 % em peso relativamente à preparação para a reutilização e a reciclagem de resíduos

A

urbanos, incluindo o papel, o cartão, o plástico, o vidro, o metal, a madeira e os resíduos urbanos biodegradáveis;

b. Um aumento mínimo para 70 % em peso relativamente à preparação para a reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização material, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos como substituto de outros materiais, resíduos de construção e demolição não perigosos, com exclusão dos materiais naturais definidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos (LER);

I. A **Novo Verde** encontra-se devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens ("SIGRE"), conforme licença publicada a 25 de novembro de 2016, através do Despacho n.º 14202-D/2016, de 24 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente;

J. Nos termos da licença, a **Novo Verde** deve fomentar o aumento da recolha de resíduos de embalagens;

K. Nos termos da licença, a **Novo Verde** deve financiar e apoiar projetos de investigação e desenvolvimento;

L. A **Novo Verde** pode, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e do ponto 1.2, n.º 2 da Licença, instalar uma rede de recolha própria complementar à rede de recolha seletiva da responsabilidade dos municípios ou das entidades gestoras dos respetivos sistemas de recolha e tratamento de resíduos urbanos;

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Cooperação (doravante "Protocolo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Pelo presente Protocolo são definidos os princípios gerais de colaboração entre as Partes para a implementação e desenvolvimento de um projeto-piloto de recolha de resíduos de embalagens de bebidas em plástico polietileno tereftalato (de ora em diante designada por PET) não reutilizáveis, através dos equipamentos identificados no anexo I e colocados nas instalações da Segunda Contraente, sitas na Estrada n.º 8, Limite da Venda do Valador, 8, 2665-100 Malveira (de ora em diante "Loja Pingo Doce").
2. O presente Protocolo enquadra-se nas obrigações de financiamento e apoio a projetos de investigação e desenvolvimento, previstas na Licença da Novo Verde.

Cláusula Segunda

(Definições)

Para efeitos de interpretação e execução do presente **Protocolo**, consideram-se as seguintes definições:

- a) **DL 152-D/2017** – O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;
- b) **Equipamentos** – Os identificados no anexo I ao presente **Protocolo**;
- c) **Licença** – O Despacho n.º 14202-D/2016, de 24 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, que constitui o instrumento de aprovação da Novo Verde como entidade gestora de resíduos de embalagens.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Novo Verde)



1. A **Novo Verde** compromete-se a financiar, colocar e instalar os **Equipamentos** na **Loja Pingo Doce**.
2. O **Equipamento RVM** (*Reverse Vending Machine*) emitirá um talão com o valor do incentivo atribuído em função da quantidade de resíduos de embalagens de bebidas em plástico PET não reutilizáveis depositadas.
3. Os **Equipamentos** instalados pela **Novo Verde** são, exclusivamente, **Equipamentos** certificados pelas entidades oficiais competentes, ostentando a respetiva marcação CE e cumprindo os requisitos de segurança exigíveis por lei.
4. Compete à **Novo Verde** confirmar junto do fornecedor que os **Equipamentos** podem ostentar a marca CE, por estarem conformes com as leis e regulamentos aplicáveis e não padecerem de anomalias ou defeitos que prejudiquem a sua utilização, ou constituam fator de risco para os seus utilizadores.
5. A **Novo Verde** compromete-se a assegurar que os **Equipamentos** serão instalados acompanhados do respetivo manual de utilização, redigidos em língua Portuguesa, o qual será entregue ao responsável da **Loja Pingo Doce**, ali permanecendo durante o tempo de vigência do presente **Protocolo**.
6. A **Novo Verde** obriga-se a assegurar a correta e permanente manutenção e conservação dos **Equipamentos**, através de vistorias com frequência mínima trimestral e das demais operações que se revelem necessárias à garantia de total segurança no seu funcionamento.
7. Sempre que qualquer anomalia seja detetada nos **Equipamentos**, a **Novo Verde** obriga-se a providenciar a sua reparação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assumindo os custos desta intervenção, salvo se resultar demonstrado que a anomalia se ficou a dever a causa imputável à atuação culposa dos trabalhadores da **Segunda Contraente**.
8. A **Novo Verde** obriga-se a subscrever uma apólice de seguro de valor €..., que cubra os riscos de eventuais prejuízos causados nas instalações da Segunda Contraente ou aos seus Cliente por anomalias nos **Equipamentos**.

9. A **Novo Verde** obriga-se a prestar a necessária formação aos trabalhadores da **Segunda Contraente** que operem com os **Equipamentos**, transmitindo toda a informação que assegure a sua utilização e manuseamento em condições de absoluta segurança.
10. Para garantir a obrigação prevista no número antecedente, deverá a **Novo Verde** apresentar à **Segunda Contraente** um plano de formação, para aprovação desta.
11. A **Novo Verde** entregará à **Segunda Contraente** uma contrapartida financeira pelos resíduos depositados nos **Equipamentos**, de acordo com o Anexo III.
12. A **Novo Verde** obriga-se a entregar os resíduos colocados nos **Equipamentos** ao **Município**, o qual assegura a sua recolha e o transporte para a instalação da **Quarta Contraente**.

Cláusula Quarta **(Obrigações da Segunda Contraente)**

A **Segunda Contraente** obriga-se a:

- (i) Disponibilizar um local bem identificado e visível na **Loja Pingo Doce** para a colocação e instalação dos **Equipamentos**, bem como dos materiais de informação e sensibilização fornecidos pela **Novo Verde**;
- (ii) Assegurar que o local de instalação dos **Equipamentos** está longe de material inflamável, é seco, fresco e arejado, obrigando-se, ainda, a respeitar as indicações que a equipa de montagem dos **Equipamentos** transmitir para esse efeito;
- (iii) Permitir que os seus Clientes utilizem o talão emitido, proveniente da colocação de resíduos no **Equipamento RVM** para pagamento de produtos adquiridos na **Loja Pingo Doce**;
- (iv) A **Segunda Contraente** deverá proceder à recolha dos resíduos no interior do respetivo **Equipamento RVM** e depositá-los no **Equipamento Contentor**.

(v) A **Segunda Contraente** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para a realização dos trabalhos de recolha dos resíduos pelo **Município** e assegurar que a área envolvente do **Equipamento Contentor** se encontra desimpedida e em adequadas condições de higiene.

(vi) Permitir o acesso aos resíduos colocados no **Equipamento Contentor** apenas ao **Município**, ou a quem este indicar para o efeito.

Cláusula Quinta **(Obrigações do Terceiro Contraente)**

1. O **Município** autoriza a **Novo Verde**, nos termos do artigo 24.º do **DL 152-D/2017**, e do ponto 1.2, n.º 2 da **Licença**, a instalar os **Equipamentos** na **Loja Pingo Doce**.
2. O **Município** obriga-se a proceder à recolha e ao transporte dos resíduos colocados no **Equipamento Contentor**, nos termos definidos no anexo II.
3. A recolha e o transporte dos resíduos devem respeitar todas as obrigações legais e regulamentares na matéria, nomeadamente quanto à segurança, ao armazenamento e ao encaminhamento para destino adequado.
4. A recolha de resíduos deverá ser efetuada durante o horário de funcionamento da **Loja Pingo Doce**, ou noutro horário previamente acordado com a **Segunda Contraente**.
5. O **Município** procederá à recolha e transporte dos resíduos acondicionados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da **Primeira Contraente**.

Cláusula Sexta **(Obrigações da Quarta Contraente)**

1. A **Quarta Contraente** obriga-se a:

- (i) Garantir a gestão dos resíduos depositados nos **Equipamentos** de forma isolada dos restantes resíduos de embalagem que gere, permitindo a sua retoma em lotes específicos.
- (ii) Garantir a retoma dos lotes de resíduos depositados nos **Equipamentos** exclusivamente pela **Novo Verde**, independentemente das quantidades que a esta forem alocadas pela CAGER, em sede de mecanismo de alocação.

Cláusula Sétima **(Contrapartidas financeiras)**

- 1. A **Novo Verde** obriga-se a pagar as contrapartidas financeiras, nos termos dos anexos III e IV.
- 2. Os valores de contrapartidas financeiras serão pagos no prazo de 60 dias após emissão da fatura.
- 3. O valor da contrapartida financeira pago à **Segunda Contraente** deve ser integralmente afeto ao valor de incentivo atribuído aos Clientes da **Segunda Contraente** que colocam resíduos de embalagens de bebidas em plástico PET não reutilizáveis no **Equipamento RVM**.

Cláusula Oitava **(Duração)**

- 1. O presente **Protocolo** é válido desde 1 de setembro de 2019 até 31 de dezembro de 2021.
- 2. A vigência do presente **Protocolo** fica condicionada à vigência da **Licença** da Novo Verde.

Cláusula Nona **(Confidencialidade e Propriedade Intelectual)**

- 1. As Partes obrigam-se, reciprocamente, a não utilizarem, transmitirem, reproduzirem ou dar a conhecer a terceiros, por si ou por



comissários seus, inclusive a terceiros contratados por qualquer das Partes, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem direta ou indiretamente, da celebração do presente contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo.

2. Do âmbito da presente obrigação excluem-se todas as informações que sejam de natureza pública, ou as solicitadas por entidade oficial, sendo que nestas situações, a Parte que proceder à divulgação de tais informações, fica vinculada à obrigação de comunicar, previamente, tal facto à outra Parte.

3. Cada Parte obriga-se a respeitar a propriedade intelectual, os sinais distintivos de comércio e a imagem da Parte contrária e apenas fazer uso da mesma com autorização expressa da sua titular e no âmbito do presente contrato.

Cláusula Décima

(Incumprimento)

1. É havido por incumprimento da **Segunda Contraente** se esta, por motivo que lhe seja diretamente imputável, retirar ou mandar retirar, danificar ou não manter nas condições adequadas de funcionamento os **Equipamentos**.

2. É também havido por incumprimento a recusa de aceitação do talão emitido pelo **Equipamento RVM** para pagamento de bens adquiridos na **Loja Pingo Doce**.

3. Em caso de incumprimento grave por qualquer das Partes das suas obrigações não sanado no tempo devido, fica qualquer das Contrapartes com o direito à resolução do **Protocolo** e à indemnização que do incumprimento e dessa resolução resulte.

4. A resolução prevista no número antecedente confere o direito às Contrapartes que não hajam decidido a resolução, de serem também indemnizadas pela Parte incumpridora dos respetivos danos e prejuízos dela resultantes.

Cláusula Décima Primeira **(Cedência de posição)**

As Partes acordam na impossibilidade de ceder a sua posição no presente **Protocolo** a terceiros.

Cláusula Décima Segunda **(Condição Resolutiva)**

1. Se até ao termo do primeiro ano de vigência do presente **Protocolo** não houver acordo entre as **Primeira e Segunda Contraentes** sobre o valor das contrapartidas financeiras indicadas no anexo III, e designadamente do plafond máximo, considera-se o presente Protocolo resolvido sem que qualquer das Partes, inclusive as **Terceira e Quarta Contraentes**, tenha direito a qualquer indemnização.
2. Igual condição fica desde já estabelecida para o termo do segundo ano de vigência do **Protocolo**.

Cláusula Décima Terceira **(Disposições Finais)**

1. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente **Protocolo** não constituirá, nem será interpretada, como perda ou renúncia ao posterior exercício dos mesmos.
2. O presente **Protocolo** não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado pelas Partes.
3. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente **Protocolo**, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, num prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Décima Quarta

(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente **Protocolo** e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa Oeste, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Mafra aos [...] dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, em quatro vias de igual valor e conteúdo.

Novo Verde

[Nomes]

Pingo Doce

[Nome]

[Nome]

Município de Mafra

Hélder António Guerra de Sousa Silva

Tratolixo

João Manuel Pereira Teixeira

João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho

ANEXO I

Descrição e características dos Equipamentos adequado ao depósito de resíduos de Embalagens de bebidas em plástico PET não reutilizáveis

- Uma *Reverse Vending Machine* T70 (descrição junta) (identificada no **Protocolo** como **Equipamento RVM**);
- Um Contentor de 15m³ (identificado no **Protocolo** como **Equipamento Contentor**).

ANEXO II

Termos da recolha e transporte dos resíduos pelo Município

A **Pingo Doce** informa a **Primeira Contraente**, utilizando a ferramenta informática por esta disponibilizada, quando o **Equipamento Contentor** se encontrar cheio e esta procede à organização com o **Município** da recolha e transporte até às instalações da **Tratolixo**.

ANEXO III

Contrapartidas financeiras pagas pela **Novo Verde** à **Segunda Contraente**

- 1 - A **Novo Verde** entregará à **Segunda Contraente** um valor de 0,02€ (dois cêntimos de Euro) por cada resíduo de embalagens de bebidas em plástico PET não reutilizáveis com capacidade até meio litro.
- 2 - A **Novo Verde** entregará à **Segunda Contraente** um valor de 0,05€ (cinco cêntimos de Euro) com capacidade superior a meio litro e inferior ou igual a dois litros.
- 3 - O valor total acumulado das contrapartidas devidas nos termos dos números anteriores fica limitado a 10.000€ (dez mil euros) no primeiro ano de atividade.
- 4 - Para base de cálculo das contrapartidas devidas, será utilizada a contabilização de unidades entregues efetuada pelos **Equipamentos** descritos no Anexo I.

ANEXO IV

Contrapartidas financeiras pagas pela **Novo Verde** à **Quarta Contraente**

A **Novo Verde** pagará à **Quarta Contraente**, pela prestação dos serviços de triagem, os valores de contrapartidas financeiras previstos na legislação em vigor, nomeadamente os valores previstos no Quadro II do Despacho n.º 14202-C/2016, de 25 de novembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Mafra, os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra – SMAS de Mafra e as Freguesias/ Uniões das Freguesias do concelho de Mafra

CONSIDERANDO QUE:

- 1.** No âmbito do procedimento atinente à *"Concessão da exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Mafra"*, ficou estabelecido no ponto 12.1 do então caderno de encargos que *"a concessionária obriga-se a manter, enquanto a Entidade Adjudicante o entender conveniente, o atual sistema de cobrança dos consumos de água, através das Juntas de Freguesia, tendo estas entidades direito a receber 3% do valor cobrado"*;
- 2.** Em sessão de 18 de maio de 2017, a Assembleia Municipal de Mafra deliberou o acionamento do resgate do serviço de exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento e subsequentemente, foram constituídos os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra – SMAS de Mafra, aos quais compete a execução das atribuições outrora delegadas na concessionária, designadamente, a gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição dos efluentes do concelho de Mafra;
- 3.** Ao abrigo do sistema de cobrança dos consumos de água, através de Freguesias/ Uniões de Freguesias, se constatou a efetiva verificação de um benefício permitindo um serviço de proximidade à população;
- 4.** Ao abrigo do princípio da proteção dos interesses dos utilizadores, constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que veio publicar o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos, os Serviços Municipalizados devem promover a manutenção de todas as medidas que visem salvaguardar os interesses e benefícios das populações;
- 5.** Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, mais constituindo atribuição das freguesias a promoção e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

salvaguarda dos interesses das populações em articulação com os municípios, designadamente nos domínios da proteção da comunidade, à luz dos termos conjugados do n.º 1 e da alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

6. Resulta, igualmente, do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, que as autarquias locais são pessoas coletivas que visam a prossecução de interesses próprios das populações, devendo pautar a sua atuação pela prossecução do interesse público, à luz do n.º 1 do artigo 266.º do mesmo diploma;

7. Existe um efetivo e claro interesse na manutenção da faculdade de cobrança e respetivo pagamento dos consumos de água junto das Freguesias/ Uniões das Freguesias do Concelho de Mafra, dado que, objetivamente, se trata da prestação de um serviço que oferece vantagens à população, designadamente de proximidade, à população mais idosa;

8. A estipulação da entrega, pelos SMAS de Mafra, às aludidas Freguesias/ Uniões das Freguesias, de 5% do valor cobrado, pretende compensar as despesas resultantes da prestação do serviço de cobrança,

PROPONHO, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração, entre o Município de Mafra, os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra – SMAS de Mafra e as Freguesias/ Uniões das Freguesias do Concelho de Mafra, de acordo com a minuta de Protocolo em anexo à presente Proposta, a qual se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, através do qual se estabelece os termos da parceria entre o Município de Mafra, os SMAS de Mafra e as Freguesias/ Uniões das Freguesias do Concelho de Mafra, para a manutenção do sistema de cobrança dos consumos de água, através das Freguesias/ Uniões das Freguesias deste Concelho.**

Paços do Município de Mafra, 16 de setembro 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

(Helder de Sousa Silva)



63
X

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- 1.** No âmbito do procedimento atinente à *"Concessão da exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Mafra"*, ficou estabelecido no ponto 12.1 do então caderno de encargos que *"a concessionária obriga-se a manter, enquanto a Entidade Adjudicante o entender conveniente, o atual sistema de cobrança dos consumos de água, através das Juntas de Freguesia, tendo estas entidades direito a receber 3% do valor cobrado"*;
- 2.** Em sessão de 18 de maio de 2017, a Assembleia Municipal de Mafra, deliberou o acionamento do resgate do serviço de exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento e subsequentemente, foram constituídos os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, doravante abreviadamente designados *SMAS de Mafra*, ao qual competirá a execução das atribuições outrora delegadas na concessionária, designadamente, a gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição dos efluentes do concelho de Mafra;
- 3.** Ao abrigo do sistema de cobrança dos consumos de água, através de Juntas de Freguesia, se constatou a efetiva verificação de um benefício permitindo um serviço de proximidade à população;
- 4.** Ao abrigo do Princípio da proteção dos interesses dos utilizadores, constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que veio publicar o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos, os Serviços Municipalizados devem promover a manutenção de todas as medidas que visem salvaguardar os interesses e benefícios das populações;



5. Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, mais constituindo atribuição das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses das populações em articulação com os municípios, designadamente nos domínios da proteção da comunidade, à luz dos termos conjugados do n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, e da alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º, respetivamente, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

6. Resulta igualmente do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa que as autarquias locais são pessoas coletivas que visam a prossecução de interesses próprios das populações, devendo pautar a sua atuação pela prossecução do interesse público, à luz do n.º 1 do artigo 266.º do mesmo diploma;

7. Existe um efetivo e claro interesse na manutenção da faculdade de cobrança e respetivo pagamento dos consumos de água junto das Juntas/ Uniões das Freguesias, dado que, objetivamente, trata-se da prestação de um serviço que oferece vantagens à população, designadamente de proximidade, nomeadamente à população mais idosa;

8. A entrega, pelos SMAS de Mafra, às aludidas Freguesias/ Uniões das Freguesias, de 5% do valor cobrado, visa compensar as despesas resultantes da prestação do serviço de cobrança,

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, em Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO**,

Os **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA – SMAS DE MAFRA**, Organismo da Administração Pública n.º 600 087 247, com



X

sede na Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2640-389 Mafra, neste ato representados pelo Presidente do Conselho de Administração, Hélder António Guerra de Sousa Silva, doravante designados abreviadamente por **SMAS DE MAFRA**,

E,

A **FREGUESIA DA CARVOEIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 507 417 216, com sede em Estrada Nacional, n.º 247, 2655-030 Carvoeira, neste ato representada por Andreia Filipa Lourenço Duarte, Presidente da Junta de Freguesia da Carvoeira;

A **FREGUESIA DA ENCARNÇÃO**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 507 191 170, com sede em Largo Francisco Pereira Galantinho, n.º 2, 2640-232, Encarnção, neste ato representada por Carlos Manuel Antunes Póvoa, Presidente da Junta de Freguesia da Encarnção;

A **FREGUESIA DA ERICEIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 507 209 729, com sede em Largo do Pelourinho, n.º 2, 2655-330, Ericeira, neste ato representada por Joaquim Filipe Abreu dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia da Ericeira;

A **FREGUESIA DE MAFRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 507 209 150, com sede em Avenida 1.º de Maio, n.º 1, R/C, 2640-455 em Mafra, neste ato representada por Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol, Presidente da Junta de Freguesia de Mafra;

A **FREGUESIA DO MILHARADO**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 507 283 368, com sede em Largo de São Miguel, n.º 19, 2665-314 Milharado, neste ato representada por José Faustino Carreira, Presidente da Junta de Freguesia do Milharado;



A **FREGUESIA DE SANTO ISIDORO**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 507 447 565, com sede em Rua da Igreja, 2640-092 Santo Isidoro, neste ato representada por Cecília Maria Miranda Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Santo Isidoro;

A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 834 850, com sede em Largo do Jardim, n.º 10, Livramento, 2665-015 Azueira, neste ato representada por Maria Inês Costa Inácio, Presidente da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira;

A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 836 496, com sede em Rua da Junta de Freguesia, n.º 19, 2665-053 Enxara do Bispo, neste ato representada por José António Oliveira Costa, Presidente da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário;

A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 837 344, com sede em Rua da Junta de Freguesia, 2640-335 Igreja Nova, neste ato representada por Elísio Varandas dos Santos, Presidente da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros;

A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 837 735, com sede em Largo da Igreja, 2665-226, Malveira, neste ato representada por Vítor Manuel Ferreira Gomes, Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça; E

A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DA VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 840 892, com sede em Rua Professora Júlia Moraes Costa Barros, n.º 12, 2665-555 Venda do Pinheiro, em Mafra, neste ato representada por Jorge Manuel Zeferino Lourenço,



633
X

Presidente da União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés,

Doravante designadas abreviadamente por **FREGUESIAS/ UNIÕES DAS FREGUESIAS**,

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos da parceria entre o Município de Mafra, os SMAS de Mafra e as Freguesias/ Uniões das Freguesias, para manutenção do sistema de cobrança dos consumos de água, através de Freguesias/ Uniões das Freguesias.

Cláusula Segunda

Sistema de cobrança

O sistema de cobrança de consumos de água pelas Freguesias/ Uniões das Freguesias visa, colocar à disponibilidade dos munícipes a possibilidade de querendo, efetuarem o pagamento das faturas emitidas pelos SMAS de Mafra, nas Freguesias/ Uniões das Freguesias do concelho.

Cláusula Terceira

Competências, obrigações e responsabilidade



1. No cumprimento da missão referida na cláusula segunda, constituem obrigações das Freguesias/ União das Freguesias, designadamente:
 - a) Disponibilizar às respetivas populações, um sistema de cobrança e pagamento das faturas de consumo de água;
 - b) Garantir os meios adequados ao escrupuloso cumprimento da missão referida na cláusula segunda;
 - c) Informar o SMAS de Mafra de qualquer irregularidade detetada no âmbito da sua obrigação, nomeadamente, erros, enganos ou fraudes, detetados;
 - d) Prestar, dentro das suas competências e conhecimento, apoio às populações, nomeadamente, esclarecendo-as sobre o modo de pagamento das faturas através do sistema de cobrança de consumos pelas Freguesias/ União das Freguesias;
 - e) Informar mensalmente os SMAS de Mafra, do valor total cobrado através do sistema de cobrança de consumos de água pelas Freguesias/ União das Freguesias.
2. Constitui obrigação dos SMAS de Mafra:
 - a) Entregar às Freguesias/ União das Freguesias, 5% (cinco por cento) do valor por estas cobrado no âmbito do sistema de cobrança de consumos de água pelas Freguesias/ União das Freguesias;
 - b) Colocar à disposição das Freguesias/ União das Freguesias, os meios informáticos suficientes para o cabal funcionamento do sistema de cobrança de consumos de água pelas Freguesias/ União das Freguesias;
 - c) Garantir a formação humana, dos trabalhadores das Freguesias/ União das Freguesias, para cumprimento da missão referida na cláusula segunda.

Cláusula Quarta

Procedimento

A forma de organização e funcionamento do sistema de cobrança de consumos de água pelas Freguesias/ União das Freguesias, será definida pelo **Município** em parceria com os **SMAS de Mafra** e as **Freguesias/ União das Freguesias**.



037
X

Cláusula Quinta

Disposições Gerais

- 1.** A todo o momento, poderão ser aditadas ao presente Protocolo cláusulas adicionais, previamente acordadas entre os Outorgantes, que após assinatura, serão parte integrante do presente Protocolo.
- 2.** As diferentes formas de colaboração que não caibam no âmbito do presente Protocolo, poderão, mediante prévio acordo dos Outorgantes, ser integradas em Protocolos específicos onde constem as obrigações e os direitos das Partes.
- 3.** Podem ser celebrados acordos específicos entre o **Município**, os **SMAS de Mafra** e as **Freguesias/União das Freguesias** determinadas, com vista à satisfação de necessidades específicas dessas mesmas Freguesias/ União de Freguesias.

Cláusula Sexta

Vigência

- 1.** O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até algum dos Outorgantes denunciar ao mesmo, por via de comunicação escrita a remeter para a sede da parte contrária, com 90 dias de antecedência.
- 2.** Será realizada uma avaliação anual da parceria a fim de cimentar e estabelecer novos objetivos que beneficiem os Outorgantes.
- 3.** O incumprimento de quaisquer cláusulas do presente Protocolo, por qualquer um dos Outorgantes, confere aos outros, o direito a proceder à resolução do Protocolo.

Cláusula Sétima

Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente Protocolo serão resolvidos por acordo dos outorgantes.



Celebrado a ____ de _____ de 20__

Pelo MUNICÍPIO DE MAFRA,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

**Pelo SERVIÇO MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA
(SMAS MAFRA)**

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Pela JUNTA DE FREGUESIA DA CARVOEIRA

(Andreia Filipa Lourenço Duarte)



638 X

Pela JUNTA DE FREGUESIA DA ENCARNÇÃO

(Carlos Manuel Antunes Póvoa)

Pela JUNTA DE FREGUESIA DA ERICEIRA

(Joaquim Filipe Abreu dos Santos)

Pela JUNTA DE FREGUESIA DE MAFRA

(Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol)

Pela JUNTA DE FREGUESIA DO MILHARADO

(José Faustino Carreira)

Pela JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ISIDORO



(Cecília Maria Miranda Duarte)

**Pela JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA
ABELHEIRA**

(Maria Inês Costa Inácio)

**Pela JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ENXARA DO BISPO, GRADIL
E VILA FRANCA DO ROSÁRIO**

(José António Oliveira Costa)

Pela JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

(Elísio Varandas dos Santos)



039

h

**Pela JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL
DE ALCAINÇA**

(Vítor Manuel Ferreira Gomes)

**Pela JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E
SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS**

(Jorge Manuel Zeferino Lourenço)



040 14
X

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Considerando que:

- 1.** O Município de Mafra foi formalmente convidado, pela Associação de Municípios Portugueses do Vinho, a aderir à referida Associação;
- 2.** Em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2007, a Assembleia Municipal de Mafra, deliberou aprovar por unanimidade, a adesão do Município de Mafra à Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV) na qualidade de Município associado, tendo a referida associação sido criada em 30 de abril do mesmo ano;
- 3.** Contudo, em sessão ordinária de 28 de junho do ano de 2012, a mesma deliberado por maioria, a cessação de quotas na Associação de Municípios Portugueses do Vinho, terminando assim o vínculo do Município de Mafra a esta associação, justificada pela necessidade de contenção de custos e despesas, traduzida na efetiva poupança de despesa anual, à data, no montante de € 1.300,00 (mil e trezentos euros);
- 4.** Volvidos doze anos sobre a adesão deste Município à Associação de Municípios Portugueses do Vinho e sete anos sobre a cessação de vínculo com a referida Associação, os pressupostos e motivações subjacentes à adesão levada a cabo no ano de 2007, são hoje ainda mais prementes, porquanto, entre outras motivações, verifica-se que desde o ano de 2013, o sector vitivinícola no Concelho, tem sido alvo de um acompanhamento crescente por parte da Câmara Municipal, encontrando-se este sector em franco e claro crescimento;
- 5.** Por outro lado, no ano de 2015, com a criação da Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia (A2S), verificou-se a disponibilização e potencialização de diversos apoios financeiros ao desenvolvimento de novas plantações, à modernização da atividade e à diversificação dos canais de comercialização, verificando-se que os produtores locais no sector vitivinícola, têm feito uma forte aposta na promoção do sector, cujo reconhecimento internacional é hoje incontestável pela atribuição de variados de prémios aos seus vinhos;
- 6.** Este mesmo sector já conta com um representante na Comissão Municipal de Turismo, justificada pela importância do turismo experiencial, que tantos turistas tem atraído ao nosso concelho, fruto de uma oferta articulada entre o sector vitivinícola e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

gastronomia local, sendo por isso clarividente a importância para o sector em causa, da adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, tanto ao nível local como regional, no que tange aos ganhos de escala que a adesão a esta Associação permite a todos os agentes envolvidos;

7. Nos termos do n.º 1, do artigo 2.º dos seus Estatutos, a Associação de Municípios Portugueses do Vinho visa nomeadamente a *"(...) afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade"*;
8. Em respeito ao disposto nos Estatutos da Associação em apreço (n.º 1, do seu artigo 2.º), a AMPV é uma pessoa coletiva de direito público sem fins lucrativos, cujo objetivo consiste na afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade, mais resultando dos números 1 e 2, do artigo 4.º destes mesmos Estatutos que podem *"aderir à AMPV os municípios que se encontrem numa zona territorial de produção vitivinícola protegida por uma marca de qualidade e estritamente ligada, tanto económica como culturalmente, à vinicultura"*, mais se referindo que *"serão membros da AMPV todos os municípios portugueses que declarem aderir à Associação após deliberação do órgão executivo e ratificação do órgão deliberativo"*;
9. Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos Municípios, a promoção dos interesses das populações, dispondo igualmente de atribuições em matéria de Património e Cultura, ao abrigo da alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º do mesmo diploma legal, mais prevendo a Constituição da República Portuguesa, no n.º 2, do seu artigo 235.º, a missão das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios das populações, mais constando do artigo 253.º da Lei Fundamental que, com vista à administração de interesses comuns, dispõem os municípios de poderes de associação, competindo à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro *"apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta"*, constando da alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º do mesmo diploma que, compete à assembleia municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
10. A Associação de Municípios Portugueses do Vinho é uma pessoa coletiva de direito público sem fins lucrativos, cujo objetivo consiste na afirmação da identidade histórico-



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

cultural, exclusivamente dos municípios portugueses, apenas podendo aderir à AMPV, municípios;

- 11.** É aplicável ao associativismo municipal, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos da al. d) do n.º 1 do seu artigo 1.º, a Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que publicou o Regime das Associações Representativas dos Municípios e das Freguesias;

PROPONHO, por todos os motivos de facto e de direito, acima referidos, ao abrigo das competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal, resultantes da alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a Câmara Municipal, submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do Município de Mafra na Associação de Municípios Portugueses do Vinho,

Paços do Município de Mafra, 16 de setembro de 2019,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos****INFORMAÇÃO Interno/2019/9107****ASSUNTO:** Adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho - Informação II

Tendo em 28 de março de 2019, recebido este Município um convite, remetido pela Associação de Municípios Portugueses do Vinho, formalizando o convite de adesão do Município de Mafra, à referida Associação, cumpre referir o seguinte:

1. Em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2007, deliberou a Assembleia Municipal de Mafra, aprovar por unanimidade a adesão do Município de Mafra à Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV) na qualidade de Município associado, tendo a referida associação sido criada em 30 de abril do mesmo ano, tendo em sessão ordinária de 28 de junho do ano de 2012, a mesma Assembleia Municipal deliberado por maioria, a cessação de quotas na Associação de Municípios Portugueses do Vinho, terminando assim o vínculo do Município de Mafra a esta associação, justificada pela necessidade de contenção de custos e despesas, traduzida na efetiva poupança de despesa anual, à data, no montante de € 1.300,00 (mil e trezentos euros).
2. Sem conceder, volvidos doze anos sobre a adesão deste Município à Associação de Municípios Portugueses do Vinho e sete anos sobre a cessação de vínculo com a referida Associação, salvo melhor opinião, os pressupostos e motivações subjacentes à adesão levada a cabo no ano de 2007, são hoje ainda mais prementes, porquanto, entre outras motivações, verifica-se que desde o ano de 2013, o sector vitivinícola no Concelho, tem sido alvo de um acompanhamento crescente por parte da Câmara Municipal, encontrando-se este sector em franco e claro crescimento.
3. Por outro lado, no ano de 2015, com a criação da Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia (A2S), verificou-se a disponibilização e potencialização de diversos apoios financeiros ao desenvolvimento de novas plantações, à modernização da atividade e à diversificação dos canais de comercialização, verificando-se que os produtores locais no sector vitivinícola, têm feito uma forte aposta na promoção do sector, cujo reconhecimento internacional é hoje incontestável pela atribuição de variados de prémios aos seus vinhos.
4. Destarte, sem prejuízo da componente primária atinente à produção e comercialização de vinhos, a oferta do sector vitivinícola no concelho de Mafra, conduziu a uma indiscutível diversificação de oferta, integrando atualmente, *verbi gratia*, roteiros de turismo vitivinícola.
5. De frisar ainda que, este sector já conta com um representante na Comissão Municipal de Turismo, justificada pela importância do turismo experiencial, que tantos turistas tem atraído ao nosso



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

concelho, fruto de uma oferta articulada entre o sector vitivinícola e a gastronomia local, sendo por isso clarividente a importância para o sector em causa, da adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, tanto ao nível local como regional, no que tange aos ganhos de escala que a adesão a esta Associação permite a todos os agentes envolvidos.

6. Nos termos do **n.º 1, do artigo 2.º dos seus Estatutos**, a Associação de Municípios Portugueses do Vinho visa a "(...) *afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos **municípios portugueses** e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade*", sendo que ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º, dos seus Estatutos, a Associação de Municípios Portugueses do Vinho, propõe-se concretizar entre outras, a promoção da viticultura e das relações entre os territórios produtores de vinho de qualidade a nível nacional e internacional, a proteção, valorização e a promoção dos territórios de vocação vitivinícola e agrícola, das atividades agroalimentares, da produção de especialidades eno-gastronómicas e das produções da economia eco compatível para assegurar a permanência dos agricultores no território, o incentivo do desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços, a promoção do desenvolvimento de uma cultura empresarial moderna, a valorização dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais, a promoção de iniciativas inovadoras como a criação de redes de museus e enotecas nacionais, a procura de financiamentos para projetos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário, a promoção e o apoio no desenvolvimento de projetos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos.
7. Em respeito ao disposto nos **Estatutos da Associação em apreço, prevê o n.º 1, do seu artigo 2.º que, a AMPV é uma pessoa coletiva de direito público sem fins lucrativos, cujo objetivo consiste na afirmação** da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social **dos municípios portugueses** e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade, mais resultando dos **números 1 e 2, do artigo 4.º destes mesmos Estatutos que podem "aderir à AMPV os municípios que se encontrem numa zona territorial de produção vitivinícola protegida por uma marca de qualidade e estritamente ligada, tanto económica como culturalmente, à vinicultura"**, mais se referindo que **"serão membros da AMPV todos os municípios portugueses que declarem aderir à Associação após deliberação do órgão executivo e ratificação do órgão deliberativo"**.
8. Nos termos do **n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, constituem atribuições dos Municípios, a promoção dos interesses das populações, dispondo igualmente de atribuições em matéria de Património e Cultura, ao abrigo da **alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º do mesmo diploma legal**, sendo o património e a cultura vitivinícola, hoje



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

amplamente reconhecidos como uma identidade própria, não apenas do nosso país, como de diversas zonas e regiões, onde o Município de Mafra, tem vindo a ganhar posição e reconhecimento.

9. Por outro lado, a Constituição da República Portuguesa, reconhece no **n.º 2, do seu artigo 235.º, a missão das Autarquias Locais**, na prossecução dos interesses próprios das populações, mais resultando do artigo 253.º da Lei Fundamental que, com vista à administração de interesses comuns, dispõem os municípios de poderes de associação, competindo à Câmara Municipal, nos termos da **alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta", mais constando da alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º do mesmo diploma que, compete à assembleia municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.**
10. **A competência atribuída legalmente à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é insuscetível de delegação no Presidente da Câmara Municipal, conforme constante do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da faculdade conferida ao Presidente da Câmara Municipal e constante do n.º 3, do artigo 35.º do mesmo diploma, de praticar quaisquer atos da competência da Câmara Municipal, por motivos de urgência, ficando esses mesmos atos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.**
11. **Por outro lado, na prossecução das atribuições municipais, compete aos Municípios, designadamente, deliberar sobre a constituição e participação em associações, que prossigam fins de relevante interesse público local, conforme resulta dos artigos 53.º, 56.º e 60.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que veio publicar o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, mais resultando da alínea c), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que veio publicar a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que "estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas (...) As autarquias locais, suas associações (...)", constado ainda do artigo 5.º, n.º 1, al. c) desta mesma Lei que compete especialmente a este Tribunal, fiscalizar previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos de qualquer natureza geradores de despesa por parte das autarquias locais e associações de autarquias.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

- 12.** Considerando que, ao abrigo do n.º 3, do artigo 1.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, *"sem prejuízo do regime previsto na lei geral, a constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas rege-se pelo disposto na presente lei"*, por maioria de razão *"a deliberação de constituição das empresas locais ou de aquisição de participações que confirmam uma influência dominante, nos termos da presente lei, deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira"* (nos termos do n.º 1, do artigo 32.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), mais resultando do n.º 2, do artigo 56.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais que *"a constituição ou a participação nos entes previstos no presente capítulo está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato"*.
- 13.** Sem conceder, se por um lado resulta do n.º 3, do artigo 1.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, como acima se referiu que *"sem prejuízo do regime previsto na lei geral, (...) a mera participação em associações, (...) de natureza privada (...) pelos municípios, (...) rege-se pelo disposto na presente lei"* resulta do n.º 2, do artigo 1.º do mesmo diploma que *"o associativismo municipal e a participação em entidades de direito público são objeto de diploma próprio"*, encontrando-se por isso mesmo, a participação no associativismos municipal, *ex tunc*, excluído dos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, porquanto não se trata de participação em v.g. associações que permitem a adesão na qualidade de associados de sujeitos de natureza privada.
- 14.** Assim, salvo melhor opinião, considerando que a Associação de Municípios Portugueses do Vinho é uma pessoa coletiva de direito público sem fins lucrativos¹, cujo objetivo consiste na afirmação da identidade histórico-cultural, exclusivamente dos municípios

¹ Em respeito ao disposto no n.º 1, do seu artigo 2.º dos Estatutos da Associação em apreço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

portugueses, apenas podendo aderir à AMPV, municípios², não se aplicam as regras constante do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, mormente as que obrigam à realização de prévios estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, nos termos do n.º 1, do artigo 32.º do Regime em causa e bem assim a sujeição prévia ao visto do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, nos termos do, n.º 2, do artigo 56.º do mesmo diploma.

- 15.** Em consonância, ainda que resulte do n.º 1, do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que a participação no "*associativismo municipal*" carece de visto prévio do Tribunal de Contas, por todos os motivos de direito acima referidos, é nosso entendimento que, a participação em apreço, não carece das exigências constantes do n.º 1 do artigo 32.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (*ex vi*, n.º 2, do artigo 53.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), referente à necessidade de estudos técnicos prévios.
- 16.** Assim, ao associativismo municipal, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos da al. d), do n.º 1, do seu artigo 1.º, a Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que publicou o Regime das Associações Representativas dos Municípios e das Freguesias, e não, o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.
- 17.** Por sua vez, não resulta dos diplomas acima referidos, *i.e.* da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos da al. d), do n.º 1, do seu artigo 1.º), nem da Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que publicou o Regime das Associações Representativas dos Municípios e das Freguesias, qualquer imposição de realização de estudo prévios, ou de ainda de prévia fiscalização pelo Tribunal de Contas.

² Conforme resulta dos números 1 e 2, do artigo 4.º destes mesmos Estatutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

Destarte, salvo melhor entendimento de V. Ex.^a, **é nossa opinião que, a adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, por parte deste Município de Mafra, não carece de prévia execução de estudo técnicos nem de fiscalização preventiva pelo Tribunal de Contas**, mais competindo à Câmara Municipal, deliberar, nos termos conjugados da alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, a participação do Município de Mafra na Associação de Municípios Portugueses do Vinho.

Proposta

Por todos os motivos de facto e de direito, acima referidos, salvo melhor opinião de V.Ex.^a, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências que lhe estão atribuídas, resultantes da alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, a participação do Município de Mafra na Associação de Municípios Portugueses do Vinho, não carecendo esta mesma participação de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nem de estudos técnicos prévios, ao abrigo do n.º 2, do artigo 1.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, segundo o qual *"o associativismo municipal e a participação em entidades de direito público são objeto de diploma próprio"*, aplicando-se por isso a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, das quais não resultam patentes quaisquer obrigações desta natureza.

Esta é salvo melhor, a nossa opinião e que por ora cumpre informar,
E submeter à Consideração Superior.

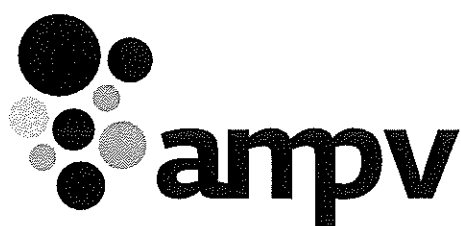
Mafra, 13 de setembro de 2019

X

Joana Varela Marques
Técnica Superior

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO



Associação de Municípios
Portugueses do Vinho

tárias, do eventual regulamento interno, das deliberações precedentemente adoptadas pelos órgãos da associação, aceitando tudo sem reservas.

ARTIGO 5.º

(Deveres dos associados)

1. Constituem deveres dos membros da AMPV:

- a) O cumprimento das normas estatutárias e regimentais da Associação;
- b) O pagamento de uma jóia de inscrição no valor de €. 500,00 Euros.
- c) O pagamento de uma quota anual que será determinada pela Assembleia Intermunicipal da Associação, pagável durante o primeiro trimestre de cada ano a que diz respeito, ou noventa dias após a adesão.
- d) Respeitar as disposições estatutárias, o eventual regulamento interno e as deliberações dos órgãos da associação.
- e) Colaborar na promoção dos objectivos da associação.

ARTIGO 6.º

(Perda da qualidade de membro)

1. A qualidade de membro da AMPV perde-se por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo, com fundamento na falta de pagamento das quotas anuais ou na prática de qualquer acto lesivo e contrário aos presentes estatutos e aos interesses da Associação.
2. A proposta referida no número anterior será obrigatoriamente remetida pelo Conselho Directivo ao membro em causa, na mesma data em que o for à Assembleia Intermunicipal.
3. A exclusão não pode ser deliberada sem que o município seja ouvido pela Mesa da Assembleia Intermunicipal, no prazo máximo de sessenta dias, desde a data da recepção da proposta, nos termos do número 2.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS E SERVIÇOS

ARTIGO 7.º
(Órgãos)

1. São órgãos da AMPV:

- a) A Assembleia Intermunicipal;
- b) O Conselho Directivo.

ARTIGO 8.º
(Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Directivo coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das Autarquias Locais.
2. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.

ARTIGO 9.º
(Deliberação)

1. Os órgãos da Associação só podem reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As votações respeitantes a eleições para os cargos dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal serão feitas por escrutínio secreto, processo que igualmente será adoptado sempre que a lei, os estatutos ou a Assembleia Intermunicipal assim o determinarem.
3. Os presidentes dos órgãos têm voto de qualidade.

ARTIGO 10.º
(Actas)

1. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário que é eleito de entre os membros do órgão.

2. As actas ou textos das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

ARTIGO 11.º

(Natureza e composição)

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da AMPV, sendo dirigido por uma mesa composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compõem a Assembleia Intermunicipal o presidente da câmara municipal de cada uma das autarquias que constituem a AMPV, podendo, no entanto, a sua representação ser delegada em qualquer vereador;

ARTIGO 12.º

(Competências)

Compete à Assembleia Intermunicipal:

1. Na sua sessão ordinária electiva, prevista no número 1 do artigo 13.º:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia;
 - b) Eleger o Conselho Directivo;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da AMPV no mandato subsequente.
2. Compete ainda a Assembleia Intermunicipal:
 - a) Aprovar o seu regimento;
 - b) Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas, apresentado pelo Conselho Directivo;
 - c) Deliberar sobre a admissão e a exclusão de qualquer membro da AMPV;
 - d) Fixar o montante da quota anual de cada membro, sob proposta do Conselho Directivo;
 - e) Velar para que sejam atingidos os fins e objectivos da AMPV;
 - f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Directivo;

- g) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da AMPV que percam tal qualidade, se for caso disso;
- h) Fixar a remuneração do secretário-geral, mediante proposta do Conselho Directivo;
- i) Estabelecer os montantes das despesas com o pessoal por proposta do Conselho Directivo;
- j) Apreciar o relatório geral de actividades da AMPV, a apresentar pelo Conselho Directivo;
- k) Aprovar as alterações e modificações dos estatutos;
- l) Deliberar sobre a dissolução da AMPV.

ARTIGO 13.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Intermunicipal reunirá ordinariamente com carácter electivo, no prazo máximo de quatro meses, após a realização de eleições gerais autárquicas.
2. A Assembleia Intermunicipal reunirá ordinariamente duas vezes por ano.
3. A Assembleia Intermunicipal reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo Presidente, a requerimento do Conselho Directivo ou por, pelo menos, um terço dos membros da AMPV.

ARTIGO 14.º

(Candidaturas)

As listas de candidatura aos órgãos da AMPV deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do órgão respectivo, podendo acrescer de igual número de substitutos.

SECÇÃO II

CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO 15.º

(Composição)

1. O Conselho Directivo é o órgão executivo, sendo composto por um presidente, quatro vogais efectivos e dois vogais não efectivos.
2. Os membros do Conselho Directivo podem ser reeleitos.

ARTIGO 16.º
(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir a actividade dos serviços da AMPV;
- b) Elaborar e submeter a aprovação os planos de actividade, o orçamento, o relatório e as contas;
- c) Deliberar sobre a contratação de pessoal;
- d) Delegar em qualquer dos titulares alguma ou algumas das suas competências;
- e) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da AMPV;
- f) Constituir comissões especializadas eventuais denominadas por secções;
- g) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da AMPV não incluídos na competência dos órgãos, ou de que seja incumbido pela Assembleia Intermunicipal;
- h) Propor à Assembleia Intermunicipal a nomeação do secretário-geral e dos funcionários que se revelem necessários ao funcionamento da Associação.
- i) Propor o Presidente e os Vogais em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles;

ARTIGO 17.º
(Competências do presidente e dos vogais)

1. Compete ao presidente do Conselho Directivo:

- a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos;
- b) Dirigir os serviços da AMPV e assegurar a gestão do seu pessoal;
- c) Representar a AMPV em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal e praticar todos os actos necessários à gestão da AMPV, não incluídos na competência dos órgãos;
- e) Delegar em qualquer dos titulares do Conselho Directivo a prática de actos da sua competência;

2. Compete aos vogais do Conselho Directivo coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e exercer as competências que este lhes delegar.

ARTIGO 18.º**(Substituição do presidente)**

O presidente Conselho Directivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por si designado.

ARTIGO 19.º**(Reuniões)**

1. O Conselho Directivo reunirá ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando for necessário.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 20.º**(Secretário-geral)**

1. O Conselho Directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado, em deliberação, quais os poderes que àquele são conferidos.
2. O secretário-geral deve participar, sem direito a voto, nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões do Conselho Directivo.
3. Mediante proposta do Conselho Directivo, a Assembleia Intermunicipal fixa a remuneração do secretário-geral, de acordo com as funções exercidas.
4. Compete ao secretário-geral apresentar ao Conselho Directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre a gestão e execução dos assuntos que lhe foram confiados.

CAPÍTULO III**FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO****ARTIGO 21.º****(Formas de obrigar)**

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos cinco membros efectivos do Conselho Directivo, ou de um membro do Conselho Directivo conjuntamente com a assinatura de um funcionário superior, com a expressa delegação de poderes de um dos membros restantes.

ARTIGO 22.º

(Apoios)

A Associação pode recorrer ao apoio dos gabinetes técnicos das câmaras associadas ou de qualquer organismo público que para o efeito entendam.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

ARTIGO 23.º

(Regime de pessoal)

1. A Associação dispõe de quadro de pessoal próprio, aprovado pela respectiva Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo.
2. O quadro a que se refere o número anterior será preenchido através da requisição ou do destacamento, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos municípios integrantes e das associações de municípios ou dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado.
3. A requisição e o destacamento não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.
4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no n.º 2 não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.
5. A função de secretário-geral pode ser exercida, em comissão de serviço, por funcionários do Estado, de Institutos Públicos e das Autarquias Locais, pelo tempo necessário ao cumprimento do seu mandato, determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem.
6. O período de tempo da comissão conta, para todos os efeitos legais, como tempo prestado no lugar de origem do funcionário, designadamente para efeitos de promoção e progressão na carreira e na categoria em que o funcionário se encontra integrado.
7. O exercício da função de secretário-geral por pessoal não vinculado à Administração Pública não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.

8. O exercício da função de secretário-geral é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência e cessa por deliberação da respectiva assembleia, sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO 24.º

(Encargos com o pessoal)

1. As despesas efectuadas com o pessoal do quadro próprio ou outro relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos municípios associados, a qual carece do voto favorável das Assembleias Municipais em causa.
3. Os encargos com o pessoal que resultem da transferência de competências da Administração Central não relevam para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados no ano em que se efectivem.

CAPÍTULO V

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 25.º

(Instrumentos de gestão)

A gestão económica e financeira da Associação e dos respectivos serviços será orientada, designadamente, pelos instrumentos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de Fevereiro.

ARTIGO 26.º

(Contribuição financeira)

1. Em cada ano, os municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revertendo a forma de transferência, sob proposta do Conselho Directivo, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Para as despesas de funcionamento normal da Associação, comuns a todos os Municípios, a fixar pela Assembleia Intermunicipal;

- b) Para as despesas directamente ligadas à prestação de serviços específicos, na proporção do volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por actividades da Associação.
2. A contribuição estabelecida para cada município, para constituição ou financiamento da Associação, deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o município não use os serviços prestados pela Associação.

ARTIGO 27.º

(Regime de contabilidade)

Na elaboração do orçamento da Associação devem ser observados, com as necessárias adaptações, os princípios e as regras legalmente estabelecidos para a contabilidade das Autarquias Locais.

ARTIGO 28.º

(Orçamento)

1. O orçamento da Associação é elaborado pelo Conselho Directivo que o submeterá à aprovação da Assembleia Intermunicipal, até ao dia 15 de Novembro de cada ano para, vigorar no ano seguinte.
2. Do orçamento deverá constar a contribuição de cada município associado para despesas da Associação, na parte não coberta por outras receitas.
- 3.

ARTIGO 29.º

(Documentos de prestação de contas)

O Conselho Directivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à Assembleia Intermunicipal, na sua primeira reunião ordinária, os documentos de prestação de contas, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de Fevereiro.

ARTIGO 30.º

(Fiscalização e julgamento das contas)

1. As contas da Associação serão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

2. As contas devem ser enviadas pelo Conselho Directivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
3. As contas deverão ainda ser enviadas às Assembleias Municipais das autarquias integrantes, para conhecimento, no prazo de um mês, após deliberação da Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 31.º

(Receitas)

Os recursos financeiros da Associação compreendem:

- a) O produto das contribuições dos municípios que as integram;
- b) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de co-financiamento comunitários que lhe sejam atribuídos;
- e) As dotações, subsídios ou participações de que beneficiem;
- f) As taxas de disponibilidade de utilização e de prestação de serviços;
- g) O produto da venda de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- h) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- i) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
- j) Quaisquer outras receitas estabelecidas na lei.

ARTIGO 32.º

(Endividamento)

1. A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos mesmos termos que os municípios.
2. Constituem garantias dos empréstimos o património próprio e as receitas da Associação, com excepção das receitas consignadas.
3. Os empréstimos contraídos pela Associação relevam para os limites da capacidade de endividamento dos municípios nelas integrados, de acordo com

um critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles, salvo quando se destinem a financiar projectos e obras transferidas pela Administração Central.

4. Os municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação, na proporção da respectiva capacidade de endividamento.

5. Os empréstimos contraídos nas condições definidas no n.º 1 são considerados para efeitos do limite anual de endividamento das Autarquias Locais previsto na lei.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 33.º

(Estatutos)

1. Os estatutos da AMPV podem ser modificados nos termos do n.º 4 da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, por acordo dos municípios associados.

2. Compete à Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Directivo, aprovar alterações aos estatutos, desde que haja acordo prévio e expresse dos órgãos dos municípios associados.

ARTIGO 34.º

(Dissolução)

1. A AMPV pode ser dissolvida por deliberação favorável da Assembleia Intermunicipal expressamente convocada para esse fim.

2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria simples, nos termos do n.º 1, do artigo 39.º, da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

3. No caso de dissolução da Associação, o seu património é repartido entre os municípios, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.

4. Para efeitos do número anterior, podem ser liquidatários, o Conselho Directivo e o secretário-geral, de acordo com a deliberação da Assembleia Intermunicipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35.º

(Lacunas)

As lacunas dos presentes estatutos serão integradas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo ou por iniciativa própria.

ARTIGO 36.º

(Regulamentação e leis subsidiárias)

1. As normas necessárias à execução dos estatutos serão aprovadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo.
2. O funcionamento da Associação regula-se em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos pela Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e pelo regime legal aplicável aos órgãos municipais.

ARTIGO 37º

(Comissão Instaladora)

1. A Comissão Instaladora da Associação é constituída pelos presidentes das câmaras municipais das autarquias integrantes.
2. Compete à comissão instaladora promover a instalação dos órgãos da associação.
3. A comissão instaladora deve ser presidida por um presidente de câmara, eleito de entre os presidentes, ou seus representantes, que fazem parte da associação.
4. A comissão instaladora deve promover a realização da primeira reunião no prazo de 30 dias, após a respectiva instituição em concreto.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS E SERVIÇOS

SECÇÃO I

Assembleia Intermunicipal

SECÇÃO II

Conselho Directivo

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO IV
PESSOAL

CAPÍTULO V
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO VI
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



15.

053

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos****PARECER****DESPACHO**

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

*concordo com o presente parecer.*17, 9, 2019
...../...../.....

O(A) Diretor(a) de Departamento,

perceção.

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

*A reunião.*17.09.19
...../...../.....

O Presidente da Câmara,

[Signature]
(Hélder Sousa Silva)**INFORMAÇÃO Interno/2019/13438****ASSUNTO:** Aumento do valor da quota anual da Associação da Rota Histórica das Linhas de Torres**Considerando que:**

1. A Associação da Rota Histórica das Linhas de Torres tem como missão o desenvolvimento turístico e patrimonial das Linhas de Torres Vedras, sem fins lucrativos, e tem como municípios fundadores são, para além do Município de Mafra, o Município da Arruda dos Vinhos, Loures, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, atenta a Escritura de Constituição, outorgada em 17 de janeiro de 2017;
2. Enquanto membro da Associação, o Município de Mafra encontra-se adstrito ao pagamento de uma quota anual à mencionada Associação, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, al. c) dos Estatutos da Associação em apreço;
3. Tendo sido emitida, em 15 de março de 2019, a fatura para pagamento dessa mesma quota anual, e constatando-se um aumento da mesma,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

totalizando para o ano de 2019, o valor de € 5.000, cumpre analisar da competência e legalidade de autorização do pagamento da despesa referida;

4. Como já referido, nos termos da al. c), do n.º 1, do artigo 9.º dos Estatutos da Associação em causa *"constituem deveres dos associados Fundadores (...)* (al. c)) *Comparticipar nas despesas da associação, mediante pagamento de uma quota anual, atualizada em termos a definir no Regulamento Interno"*;

5. Dispõe o n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento interno da Associação que *"o valor da quota anual (...) é determinado em função da dimensão da pessoa (...)"*, competindo à Direção propor a atualização das quotas a pagar em cada ano civil à Assembleia Geral (vide. n.º 3, do artigo 17.º do Regulamento interno);

6. Resulta da Ata n.º 1/2018, de Reunião de 01.03.2018, da Direção da Associação, como ponto na ordem de trabalhos a *"Definição da quota anual para sócios fundadores (2019) e atualização do Regulamento Interno"* e bem assim que *"Ponto Três, foi aprovado, por unanimidade, a alteração da quota anual para sócios fundadores para o valor de cinco mil euros, com efeito a partir do ano de dois mil e dezanove. Nesse sentido, será necessário proceder à alteração do Regulamento Interno, o qual será submetido à aprovação da Assembleia Geral."*

7. Nos termos da al. g), do n.º 1, do artigo 16.º dos Estatutos, compete à Assembleia Geral, nomeadamente, aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de quota ordinária.

8. Em 16.03.2018, realizou-se a Assembleia Geral de Associação, na qual *"Encontravam-se presentes todos os sócios"* e *"Quarto e último ponto, aprovação da alteração ao Regulamento Interno da associação, a Direção, na sua reunião de dia um de março, aprovou a alteração do valor da quota anual dos sócios fundadores para o valor de cinco mil euros, com efeitos a partir de dois mil e dezanove. Uma vez que os valores das quotas anuais são definidos pelo Regulamento Interno, foi necessário proceder à alteração desse documento. A Assembleia Geral aprovou por unanimidade a alteração ao Regulamento Interno da Associação"*, constando da mesma que *"(...) qual se lavrou a presente ata, que depois de lida foi aprovada e assinada pela mesa da Assembleia Geral."*;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

9. Do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de Outubro, que publicou o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, resulta que nas empresas locais e demais entidades submetidas ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (onde se inclui as associações), a função acionista é exercida pelos órgãos executivos dos municípios, associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e áreas metropolitanas, consoante aplicável;

10. Compete, ademais, à Câmara Municipal, *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o município"* e *"promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal"*;

11. Nos termos do artigo 155.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, na sua versão atual, *"o ato administrativo produz os seus efeitos desde a data em que é praticado, salvo nos casos em que (...) o próprio ato lhe atribua eficácia retroativa"*, prevendo o artigo seguinte, no seu n.º 2, al. c), que *"o autor do ato só pode atribuir-lhe eficácia retroativa quando tal seja devido para dar cumprimento a deveres, encargos, ónus ou sujeições constituídos no passado"*,

Face ao exposto, se propõe, salvo melhor entendimento, ao abrigo do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, conjugado com as alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, nos termos dos artigos 155.º, n.º 1 e 156.º, n.º 2, al. c) do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal delibere aprovar, com efeitos a 16 de março de 2018, o aumento do valor da quota anual devida a pagamento à Associação da Rota Histórica das Linhas de Torres para o ano de 2019, no montante total de € 5.000 (cinco mil euros) anuais.

É o que me cumpre informar,

E submeter à Consideração Superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

Mafra, 17 de setembro de 2019

Diogo Santos

Técnico Superior

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019						
Classificação Orgânica	0102	CÂMARA MUNICIPAL				
Classificação Económica	04050101	Continente Municípios				
Classificação Funcional	2.5.1. 03	Cultura Transferências-Rota Histórica das Linhas de Torres				
N.º Rubrica do Plano	2014 A 31					
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
2	Reforços / Anulações					
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)					
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	5.000,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	5.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual					

Data: 2019/02/15 Numero de lançamento no diário do orçamento: 3226

Proposta de Cabimento n.º 2019/779

PAGAMENTO DE QUOTA ANUAL DE 2019 ROTA HISTÓRICA DAS LINHAS DE TORRES - EDOC/2019/7743.



1.6.
056

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo com o teor da informação.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente.

17./9./2019

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

Concordo com o proposto. À consideração superior.

17./09./2019

A Chefe de Divisão,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

À reunião.

Paços do Município, 17.09.2019

O Presidente da Câmara Municipal,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/13340

ASSUNTO: "Edifícios de Habitação Municipal, Quinta Santa Bárbara, lotes 66 e 67 - Mafra"- Adjudicação

Na sequência da Deliberação de Câmara, datada de 12 de julho do presente ano, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 30 de março, despoletou-se procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada de obras públicas referente à execução de "**Edifícios de Habitação Municipal, Quinta Santa Bárbara, lotes 66 e 67 - Mafra**", cuja publicitação de anúncio

anexo VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

em sede de Diário da República Eletrónico ocorreu a 12 de julho de 2019 (Anúncio de procedimento n.º 7314/2019).

Conduzidos os devidos trâmites procedimentais, rececionadas as propostas, procedeu o júri do procedimento, designado na sequência da referida deliberação, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do CCP, à elaboração do Relatório preliminar datado de 23 de agosto, tendo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, aplicável por via da remissão efetuada pelo artigo 147.º, procedido à audiência escrita dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, assim o querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Terminado o período de audiência prévia procedeu o júri do procedimento em apreço, à elaboração do Relatório Final (em anexo à presente informação), nos termos do art.º 148.º do CCP.

Pelo que, atento os números 3 e 4 do art.º 148.º do CCP, que determinam que cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final do júri, nomeadamente para efeitos de adjudicação, submete-se o mesmo, bem como os demais documentos que constituem o processo de concurso, sendo que o teor do dito relatório remete para a adjudicação da empreitada em apreço, execução de **"Edifícios de Habitação Municipal, Quinta Santa Bárbara, lotes 66 e 67 - Mafra"**, à concorrente posicionada em primeiro lugar, ou seja, à sociedade comercial **AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**, NIPC 506 294 390, no valor **€ 1.514.598,86** (um milhão, quinhentos e catorze mil, quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor.

À consideração superior,
Mafra, 16 de setembro de 2019.

O Dirigente da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento
(Vasco Mota)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTRATO N.º ____/2019

**"EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO MUNICIPAL, QUINTA SANTA BÁRBARA,
LOTES 66 E 67 - MAFRA"**

--- Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e dezanove, no edifício dos Paços do Município de Mafra, perante mim, Maria Bernardete Rodrigues Sabina Rosa Calhaço, Licenciada em Direito, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público no impedimento da titular do cargo, designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada, no presente ato pelo seu Presidente, Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e no Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE:** AECI - ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., com sede na _____, pessoa coletiva número 506294390, a que corresponde o número de registo na Conservatória do Registo Comercial de _____, representada no presente ato pelo _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____, contribuinte fiscal número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

CONTRATO N.º ____/2019

"EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO MUNICIPAL, QUINTA SANTA BÁRBARA, LOTES 66 E 67 - MAFRA"

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • Fax 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

E, pelas partes, foi dito que o contrato se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a - O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de construção de "**EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO MUNICIPAL, QUINTA SANTA BÁRBARA, LOTES 66 E 67 - MAFRA**", pelo segundo contraente a favor do primeiro contraente, na sequência do concurso público efetuado nos termos alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 2.^a - a) A empreitada a realizar no âmbito do presente contrato tem o prazo de execução de trezentos e sessenta dias, nos termos da cláusula 9.^a do Caderno de Encargos; **b)** O prazo de garantia é o estabelecido na cláusula 44.^a do Caderno de Encargos; **c)** O presente contrato irá produzir efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 3.^a - a) O preço contratual é de um milhão seiscentos e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos, sendo um milhão quinhentos e catorze mil quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos, referentes ao valor da empreitada e noventa mil oitocentos e setenta e cinco euros e noventa e três cêntimos, relativos ao valor do IVA; **b)** A revisão de preços é efetuada nos termos do anexo do despacho n.º 1592/2004, (2.^a série) de 23 de janeiro, com base na fórmula mencionada na cláusula 37.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4.^a - a) Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; **b)** O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada em doze de julho de dois mil e dezanove; **c)** A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada em _____, sendo a minuta relativa ao mesmo aprovada nesta mesma data.

CLÁUSULA 5.^a - O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica - _____; classificação económica - _____, cuja dotação global para o presente ano económico é de _____, e o saldo disponível é de _____, conforme informação de compromisso n.º _____, datada de _____.

CLÁUSULA 6.^a - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____, no valor de _____, correspondente a _____ por cento do valor da empreitada, com exclusão do IVA.

CLÁUSULA 7.^a - Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, reduzido a escrito, são da responsabilidade do segundo contraente, nos termos do ponto 22 do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 8.^a - Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é o Eng.º João Tavares, Técnico Superior, a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais.

CLÁUSULA 9.^a - Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.^a - Em tudo o omissso regularão as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 11.^a - O presente contrato carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo quadragésimo sexto da Lei número noventa e oito barra



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na sua redação atual, conjugado com o artigo duzentos e cinquenta e cinco da lei número setenta e um barra dois mil e dezoito, de trinta e um de dezembro.

CLÁUSULA 12.^a - Os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, serão submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida ____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em ____, pelo Serviço de Finanças de ____;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
- d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos órgãos sociais do conselho de administração, _____ datados ____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

039

CONTA:

Foi paga a guia n.º _____ de _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IA03	Tabela de Taxas - art.º 1.º n.º 1.11 (€1,88 por cada página de contrato)		
820104			
TOTAL			

CONTRATO N.º ____/2019

"EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO MUNICIPAL, QUINTA SANTA BÁRBARA, LOTES 66 E 67 - MAFRA"



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**RELATÓRIO FINAL
CONCURSO PÚBLICO PARA:**

"Edifícios de Habitação Municipal, Quinta Santa Bárbara, lotes 66 e 67 - Mafra"

Ao **13.º (décimo terceiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove**, na Sala de Reuniões, pelas dez horas e quinze minutos, reuniu o Júri, nomeado por proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, exarada a 9 (nove) de julho do ano de dois mil e dezanove e aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 12 (doze) de julho do ano de dois mil e dezanove, constituído pelo Presidente, António Sousa Fernandes, Chefe da Divisão de Obras Municipais, pelo 1.º Vogal Efetivo, Rui Constantino, Técnico Superior, a desempenhar funções na Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento e pela 2.ª Vogal Efetiva, Carolina Ganito, Técnica Superior, a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, (adiante abreviadamente designado por CCP), para proceder à elaboração do presente Relatório Final.-

1 - PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

O Júri procedeu, na sequência da elaboração do Relatório Preliminar datado de 23 (vinte e três) de agosto do ano de dois mil e dezanove e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, à audiência prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projeto de ordenação das propostas apresentadas, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

No decurso daquele prazo, foi apresentada, em 30 (trinta) de agosto do ano de dois mil e dezanove, na plataforma de contratação pública eletrónica, utilizada por esta Câmara Municipal, Saphety-Gov, pronúncia por parte da concorrente VAMARO - CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A., NIPC 501 649 557, conforme infra se transcreve:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

"Exmos. Senhores,

Júri do Procedimento

A Concorrente VAMARO- Construção Civil, S.A., tendo tomado conhecimento do teor do Relatório Preliminar, nele se propondo a adjudicação ao concorrente AECI, Arquitetura, Construção e Empreendimentos, S.A., vem, ao abrigo do disposto no artigo 147 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-8/2017, de 31 de agosto, apresentar a sua reclamação, nos seguintes termos:

I. ANTECEDENTES

- a. O presente concurso público presente concurso destina-se à formação do contrato para Edifícios de Habitação Municipal, Quinta de Santa Bárbara, lotes 66 e 67 - Mafra";*
- b. A entidade adjudicante é o Município de Mafra;*
- c. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Mafra, nos termos conjugados da alínea f) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do nº1 do artigo 18.º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do nº1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República no 86/2011, de 30 de março;*
- d. Este procedimento foi totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.saphety.com/pt-PT/saphetygov> ;*
- e. O preço base do concurso foi fixado o montante de € 1.585.593,16 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três euros e dezasseis cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;*
- f. O critério de adjudicação definido no ponto 12 do Programa consistiu na proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade da melhor relação qualidade - preço, com os seguintes fatores: Preço da proposta (50%); Qualidade Técnica da Proposta (50%) dividida pelos subfactores b1) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%), b.2) Plano de Trabalhos (20%), b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%) e b.4) Plano de Equipamento (15%);

- g. A ora Reclamante apresentou a sua proposta no dia 09 de agosto de 2019, com um valor de €1.524.980,87 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta Euros e oitenta e sete cêntimos);*
- h. Do Relatório Preliminar, elaborado a 23 de agosto de 2019, após a análise e avaliação dos atributos de todas as propostas, o Júri do procedimento concluiu que: "No quadro seguinte, sintetiza-se a análise efetuada às propostas, em função da aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa e fatores e subfactores que o densificam, constante do ponto 12 do Programa de Procedimento e transcrito no ponto 3.1 do presente relatório, onde, para cada um dos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, se indica a pontuação simples e ponderada das propostas analisadas, bem como a sua pontuação:, e recomenda a adjudicação, da Empreitada de "Edifícios de Habitação Municipal, Quinta de Santa Bárbara, lotes 66 e 67- Mafra", á Concorrente AECI, Arquitetura, Construção e Empreendimentos, S.A.*

II. RECLAMAÇÃO

A ora reclamante encontra-se em tempo, na medida em que:

- I. Nos termos do artigo 147º do CCP, o prazo para audiência prévia é, no mínimo, de 5 dias;*
- II. O relatório final foi notificado aos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação pública "saphetygov", no dia 23 de agosto de 2019.*

A ora Reclamante vem, respeitosamente, demonstrar ao Júri do procedimento que foi cometida ilegalidade que inquina o ato administrativo, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 168º do Código do Procedimento Administrativo, ainda se encontram em tempo de serem objeto de anulação, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O Júri do procedimento, na avaliação das propostas aceites conforme o ponto 12 do Programa de Concurso, mais especificamente no ponto 12.2 alínea b) onde se encontram discriminados os subfactores de avaliação da Qualidade Técnica da proposta, incorre em erros significativos de aplicação de atribuição de classificação à proposta do Concorrente AECI, Arquitetura, Construção e Empreendimentos, S.A, a enumerar:

- I. O subfactor b.1) referente á avaliação da memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme Caderno de Encargos*

O concorrente AECI, Arquitetura, Construção e Empreendimentos, S.A, não apresenta na sua Memória Descritiva e Justificativa a descrição do planeamento de execução dos trabalhos, apresentando apenas uma pequena abordagem ao programa que utiliza para a realização do Plano de Trabalhos.

A Memória Descritiva e Justificativa da ora reclamante responde na totalidade aos quesitos do subfactor, tendo, no entanto, recebido avaliação inferior à do concorrente AECI, Arquitetura, Construção e Empreendimentos, S.A.

- II. O subfactor b.3) referente ao Plano de Mão-de-obra*

O concorrente AECI, Arquitetura, Construção e Empreendimentos, S.A, apresenta no seu mapa de recursos humanos um desajuste gritante e evidente dos recursos a utilizar na empreitada entre os quais se evidencia a presença semanal de 15 ajudantes de eletricista e de 15 eletricistas, de 11 ajudantes de canalizador e de 14 canalizadores, a presença em obra de 2,5 engenheiros de Sistema de Ambiente e de 1,5 Técnicos de Segurança, 8 técnicos de AVAC e 7 Técnicos de climatização, entre muitos recursos, cuja quantidade é totalmente desajustada perante a tipologia da empreitada.

- III. O subfactor b.4) referente ao Plano de Equipamento*

O concorrente AECI, Arquitetura, Construção e Empreendimentos, S.A, apresenta no seu mapa de equipamentos um desajuste gritante e evidente dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

recursos a utilizar na empreitada entre os quais se evidencia a utilização semanal de 14 conjuntos de ferramenta de canalizadores, de 13 conjuntos de ferramenta de eletricista, 4 máquinas de dobrar ferro, 4 giratórias 305, entre muitos outros equipamentos totalmente desajustados e desnecessários na sua quantidade perante a tipologia da empreitada.

Ora, salvo o devido respeito, o Júri do procedimento ao atribuir as avaliações nos subfactores acima descritos constantes no Relatório Preliminar em apreciação, errou, uma vez que claramente atribui notas elevadas em subfactores que não cumprem o requisito estabelecido, e dessa forma a avaliação atribuída não se encontra correta pelas omissões e desequilíbrios patentes, pois não avalia as propostas transversalmente e equitativamente, e enferma de ilegalidade ostensiva. Isto porque, o concorrente "AECI, Arquitetura, Construção e Empreendimentos, S.A", não cumpre os requisitos do descritor, na medida em que não responde a todos os requisitos dos critérios de avaliação.

III. CONCLUSÕES

Em consequência do supra exposto, solicita-se ao digníssimo Júri do Procedimento o seguinte:

- Proceda em conformidade e elabore a reavaliação dos requisitos do mesmo, atribuído as avaliações corretas à proposta apresentada pela concorrente "AECI, Arquitetura, Construção e Empreendimentos, S.A"*
- Tome em consideração os princípios utilizados na reapreciação da avaliação efetuada aos atributos da proposta apresentada pela ora Reclamante e, cumprindo os Princípios da Igualdade e da Imparcialidade, aplique os mesmíssimos princípios relativamente à proposta apresentada pela concorrente "AECI, Arquitetura, Construção e Empreendimentos, S.A.", e dessa forma reordene as classificações atribuídas;*
- Procedendo como o acima exposto, nos termos do n.º 1 do artigo 168º do Código do Procedimento Administrativo, o Júri ainda se encontra em tempo efetuar a anulação do constante do Relatório Preliminar, retificando o ato administrativo que enferma das ilegalidades mencionadas supra, substituindo-o por outro válido, e*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

assim, repor a legalidade procedimental, evitando com isso a consequente impugnação administrativa ou judicial que reponha a boa administração procedimental."

2 - ANÁLISE DA PRONÚNCIA APRESENTADA PELA CONCORRENTE VAMARO - CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A., NIPC 501 649 557 -----

De acordo com o disposto no artigo 1.º-A, n.º 1, do CCP, "na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição (...) e do Código do Procedimento Administrativo, bem como os princípios da concorrência, (...) da transparência, da igualdade (...)", sendo que, o princípio da concorrência, assume uma importante manifestação daquele que "(...) habitualmente se designa como princípio (ou exigência) da comparabilidade das propostas, (...). A ideia é que as propostas, para serem comparáveis (analisadas, avaliadas e classificadas racionalmente), devem responder a um padrão comum, é dizer, a todas as (e apenas às) especificações solicitadas pelas peças do procedimento e dentro dos limites por elas impostos. (...). Do que se trata, assim, para que haja uma concorrência real e efetiva, é assegurar que as propostas contêm todos os atributos e especificações exigidos nas peças do procedimento, e se conformam com os limites ou imposições aí estabelecidas, com os parâmetros base do caderno de encargos, de modo a possibilitar a plena comparação entre elas, para se perceber qual a melhor proposta que o mercado forneceu." (cfr. Estudos de Contratação Pública I, Coimbra Editora, 2008, págs. 70 e 71). Assim, o princípio da comparabilidade das propostas é um corolário do princípio da concorrência que assume especial importância e do qual existem várias manifestações no CCP, "Em primeiro lugar, prevê-se a exclusão das propostas que não apresentem algum dos atributos relativos a aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos [artigo 70.º/2, alínea a)]. (...) Em segundo lugar, prevê-se a exclusão das propostas cujos atributos violem os parâmetros base do caderno de encargos ou que estabeleçam termos ou condições em aspetos não submetidos à concorrência [artigo 70.º/2, alínea b)]. (...) Em terceiro lugar, o CCP estabelece também o dever de exclusão das propostas cuja impossibilidade de avaliação decorra da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos [artigo 70.º/2, alínea c)] (...)" (cfr. Estudos de Contratação Pública I, Coimbra Editora, 2008, págs. 71 e 72). E, a par do princípio da concorrência e da sua vertente da comparabilidade das propostas temos o princípio da igualdade, designadamente no tratamento dos concorrentes e propostas, "(...) são muitas, e projetam-se em todas as fases do procedimento adjudicatório, as



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

manifestações do princípio da igualdade, passando, quando o haja (...), pelo ato público do concurso (...) até à fase de apreciação e classificação de propostas, em tudo, o referido princípio impõe à entidade adjudicante uma conduta estritamente igual para com todos os concorrentes e candidatos, impedindo-a de adotar medidas (diretas ou indiretas) de discriminação (jurídica ou fática) que possam beneficiar ou prejudicar ilegítimamente (é dizer, sem justificação suficiente) qualquer ou quaisquer deles.” (cfr. Estudos de Contratação Pública I, Coimbra Editora, 2008, pág. 92)-----

“(...) O princípio da igualdade, ensina FREITAS DO AMARAL, impõe que se trate de modo igual o que é juridicamente igual e de modo diferente o que é juridicamente diferente, na medida da diferença, englobando, portanto, nessas situações, a proibição da discriminação e a obrigação da diferenciação. Em suma, os actos de gestão pública deverão abster-se de introduzir discriminações injustificáveis entre cidadãos, por injustificáveis se entendendo aquelas que não decorrem da dissemelhança essencial de situações – entendida ela no contexto de certo enquadramento jurídico específico – nem constituem discriminações impostas pela necessidade de concretizar o designio da superação de desigualdades pré-existent (...).” – Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado, Jorge Andrade da Silva, 8.ª Edição Revista e Atualizada, página 51 e 52. -----

Assim, e tendo em consideração o *supra* exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, proceder à análise da pronúncia apresentada, nos seguintes termos:-----

2.1 - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO MODO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA -----

Tal como já mencionado na relatório preliminar, a memória descritiva e justificativa do concorrente “VAMARO”, faz a descrição do modo de execução de alguns trabalhos, sendo que menciona a aplicação de madeira em alguns pavimentos, quando o pavimento previsto é um termolaminado e não madeira. Acresce ainda que a descrição do pavimento flutuante termolaminado a aplicar na obra é diferente do que está previsto no concurso. -----

Este concorrente ocupa uma grande parte da memória descritiva e justificativa com a transcrição dos artigos do mapa de trabalhos (existindo, ainda assim, uma descrição errada no pavimento flutuante), articulando-os com o plano de trabalhos, sendo que isso não constitui qualquer mais valia para a definição e caracterização do modo de execução dos trabalhos, tratando-se apenas de uma redundância. Ao afirmar na sua reclamação que fez uma definição de todos os artigos, só pode referir-se a esta transcrição do mapa de trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

/ plano de trabalhos, que além de não acrescentar nada de relevante à memória descritiva da empreitada, esta transcrição a existir, deveria fazer parte de uma memória descritiva do plano de trabalhos, tal como foi apresentado pelo outro concorrente. É de salientar que, no concurso, nos critérios de classificação, para a memória descritiva e justificativa era mencionado o seguinte: *"será fundamentalmente analisada a forma pormenorizada e coerente, como cada concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados à obra, incluindo a articulação com o planeamento e as exigências da boa execução dos trabalhos, cumprindo as peças escritas e desenhadas e o Caderno de Encargos do concurso, e ainda, o cumprimento do prazo e a garantia de qualidade. Para além do atrás mencionado, a análise da memória descritiva e justificativa, deverá ponderar também a garantia de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos métodos construtivos definidos pelo concorrente, para a execução da obra"*. -----

Ou seja, o que se pretende é definição da forma como o concorrente se propõe executar os trabalhos, a fim de cumprir os objetivos do concurso, conforme mencionado no respetivo subfator dos critérios de adjudicação e não uma transcrição do mapa de trabalhos e do plano de trabalhos, que nada acrescenta, a não ser o dar mais volume à memória descritiva e justificativa.-----

Apesar do desenvolvimento da memória descritiva poder ser mais aprofundado, conforme já atrás referido, ter uma parte que não constitui mais valia (transcrição dos trabalhos) e ter a incongruência atrás mencionada, com base no definido no concurso para a atribuição das pontuações, no que respeita à memória descritiva e justificativa, onde é mencionado " ... *são admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação. [80-100] Pontos.*". Desta forma, o júri deliberou, por unanimidade, manter a atribuição da classificação qualitativa de "muito bom", a qual, corresponde, em termos quantitativos, a 85 pontos, por a mesma se revelar adequada e proporcional, conforme fundamentos já expendidos no relatório preliminar e ora reforçados.-----

Quanto à memória descritiva e justificativa do concorrente "AECI", tal como já mencionado no relatório preliminar, esta apresenta um bom nível de desenvolvimento em relação à descrição e caracterização dos trabalhos a executar e dá resposta ao solicitado para o respetivo subfactor dos critérios de avaliação, está coerente com o planeamento e não apresenta incongruências. Acresce ainda que, além da memória descritiva e justificativa geral da proposta ter um bom nível desenvolvimento, incluindo na definição e na caracterização



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

dos trabalhos, o concorrente AECI complementou a sua proposta com uma outra memória descritiva e justificativa correspondente ao programa / plano de trabalhos (não obrigatória), onde é feita uma descrição do modo de planeamento dos trabalhos, bem como da mão-de-obra e do equipamentos a utilizar, pelo que não é correto o concorrente "VAMARO" mencionar na sua reclamação que o concorrente "AECI", não faz uma descrição do planeamento de execução os trabalhos. Porém, esta memória descritiva e justificativa, tal como qualquer outro documento da proposta não tem de fazer a transcrição de elementos que já constam em outros documentos, evitando-se uma redundância.-----

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a pontuação de 90 pontos atribuída ao concorrente "AECI", neste subfactor, por a mesma se revelar adequada e proporcional face ao mérito da Memória Descritiva apresentada, conforme fundamentos já expendidos no relatório preliminar e ora reforçados.-----

2.2 - PLANO DE MÃO-DE-OBRA-----

O concorrente "VAMARO" vem questionar a pontuação atribuída ao concorrente "AECI", pelo facto deste indicar meios humanos em excesso. Contudo, sobre este assunto, há que mencionar o seguinte:-----

O plano de mão de obra detalhado apresentado pelo concorrente "AECI" está correto, conforme mencionado no relatório preliminar e tal como o concorrente "VAMARO" pode constatar na consulta dos documentos do concurso. Contudo, o concorrente "AECI", complementa o plano de mão de obra atrás mencionado com um outro plano designado "plano de mão de obra – tarefa / resumo" (não obrigatório), onde associa o tipo de meios humanos ao número de tarefas a realizar. A título de exemplo, os trabalhos a que correspondem os artigos 6.3.2.6.1 a 6.3.2.6.11, que terão início e fim em 27/03/2020 e no plano de mão-de-obra resumido constam 11 intervenções a efetuar por eletricitistas, o que é diferente de ter 11 eletricitistas. Com base no exposto, o concorrente "VAMARO" ter-se-á baseado neste "plano de mão de obra – tarefa / resumo" (não obrigatório) e não no plano de mão de obra detalhado (obrigatório). Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter as pontuações atribuídas, por as mesmas se revelarem adequadas e proporcionais face ao mérito dos planos de mão-de-obra apresentados, conforme fundamentos já expendidos no relatório preliminar e ora reforçados.-----

2.3 - PLANO DE EQUIPAMENTOS -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O concorrente "VAMARO" vem questionar a pontuação atribuída ao concorrente "AECI", pelo facto deste indicar equipamentos em excesso. Contudo, sobre este assunto há que mencionar o seguinte:-----

O plano de equipamentos detalhado apresentado pelo concorrente "AECI" está correto, conforme mencionado no relatório preliminar e tal como o concorrente "VAMARO" pode constatar na consulta dos documentos do concurso. Contudo, o concorrente "AECI", complementa o plano de equipamentos atrás mencionado com um outro plano designado "plano de equipamentos – tarefa / resumo" (não obrigatório), onde existe um resumo por tipo de equipamento, por tarefas e por semana. A título de exemplo informa-se que 4 utilizações de giratória é diferente de ter 4 giratórias, ou 4 utilizações de máquinas de dobrar ferro é diferente de 4 máquinas de dobrar ferro. -----

Com base no exposto, o concorrente "VAMARO" ter-se-á baseado neste "plano de equipamentos – tarefa / resumo" (não obrigatório) e não no plano de mão de equipamentos detalhado (obrigatório).-----

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter as pontuações atribuídas, por as mesmas se revelarem adequadas e proporcionais face ao mérito dos planos de equipamentos apresentado, conforme fundamentos já expendidos no relatório preliminar e ora reforçados.-

3 – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO -----

Assim, o júri deliberou, por unanimidade, manter as classificações finais das propostas atribuídas em sede de relatório preliminar, conforme tabela que *infra* se transcreve, dando-se, quanto ao demais, o relatório preliminar por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, uma vez que não merece acolhimento a pronúncia apresentada pela concorrente VAMARO - CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A., NIPC 501 649 557:-----

ANÁLISE MULTI - CRITÉRIO								
CONCORRENTES	CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO		PREÇO TOTAL DA PROPOSTA		QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA		PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIF.
	Fator de Ponderação:		Fator de Ponderação:					
	50%		50%					
	Pontuação	Pontuação Ponderada	Pontuação	Pontuação Ponderada				



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	82,40	41,20	88,76	44,38	85,58	1º
VAMARO CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.	81,85	40,92	86,26	43,13	84,05	2º

O Júri deliberou ainda, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 148.º, do CCP, manter a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, constante do referido Relatório Preliminar **e propor a adjudicação da empreitada supra mencionada**, relativa aos **"Edifícios de Habitação Municipal, Quinta Santa Bárbara, lotes 66 e 67 - Mafra"**, à concorrente posicionada em primeiro lugar, ou seja, à sociedade comercial **AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**, NIPC 506 294 390, no valor **€ 1.514.598,86** (um milhão, quinhentos e catorze mil, quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido do valor do **I.V.A.**, à taxa legal em vigor.-----

O Presidente do Júri

13/09/2019

X

António Sousa Fernandes
Chefe de Divisão
Assinado por: ANTÓNIO SOUSA FERNANDES

1.º Vogal Efetivo

13/09/2019

X

Rui Constantino
Técnico Superior
Assinado por: RUI MIGUEL GUEDES CONSTANTINO

2.ª Vogal Efetiva

13/09/2019

X

Carolina Ganito
Técnica Superior
Assinado por: CAROLINA ISABEL FERREIRA GANITO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO PRELIMINAR

CONCURSO PÚBLICO PARA:

"Edifícios de Habitação Municipal, Quinta Santa Bárbara, lotes 66 e 67 - Mafra"

Ao 23.º (vigésimo terceiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, na Sala de Reuniões do Piso 0, desta Câmara Municipal, pelas onze horas, reuniu o Júri, nomeado por proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, exarada a 9 (nove) de julho do ano de dois mil e dezanove e aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 12 (doze) de julho do ano de dois mil e dezanove, constituído pelo Presidente, António Sousa Fernandes, Chefe da Divisão de Obras Municipais, 1.º Vogal Efetivo, Rui Constantino, Técnico Superior, a desempenhar funções na Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento e pelo 2.º Vogal Suplente, Diogo Santos, em substituição da 2.ª Vogal Efetiva, Carolina Ganito, ambos Técnicos Superiores, a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, para, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado abreviadamente por CCP, proceder à elaboração do relatório preliminar, na sequência da análise e avaliação das propostas apresentadas.-----

1- PROPOSTAS APRESENTADAS-----

1.1 Foram apresentadas propostas, dentro do prazo estipulado no Programa de Procedimento, na plataforma de contratação pública eletrónica, utilizada por esta Câmara Municipal, *Saphety-Gov*, pelas seguintes empresas concorrentes, de acordo com a ordem de submissão na mencionada plataforma:-----

-AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., NIPC 506 294390, no valor **€ 1.514.598,86** (um milhão, quinhentos e catorze mil, quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos), -----

-TECNACO - TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO, S.A., NIPC 511 237 219, no valor **€ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil euros) e -----

-VAMARO - CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A., NIPC 501 649 557, no valor de **€ 1.524.980,87** (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta euros e oitenta e sete cêntimos).-

1.2. Foram, ainda, submetidas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, exposições/ declarações subscritas pelas seguintes entidades:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- **Construções Pragosa, S.A.**, NIPC 502 496 878, da qual consta, designadamente, que: *"declara que não apresenta proposta pelo facto de o preço a que chegámos ser superior ao preço base (...)"* -----

- **TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A.**, NIPC 503 864 960, dando conta que: *"Na sequência da manifestação de interesse por parte da Teixeira, Pinto & Soares, S.A. em apresentar proposta para a empreitada em assunto e dado o baixo valor base da mesma, somos a informar que não nos é possível apresentar uma proposta competitiva, pelo que optámos por não apresentar proposta, evitando assim a exclusão imediata de acordo com Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro."* -----

2 – EXCLUSÃO DE PROPOSTAS -----

Determina o artigo 146.º do CCP, na sua redação atual, que *"Após a análise das propostas, a utilização de um leilão eletrónico e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa de concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas"*, dispondo o n.º 2 do mesmo artigo que: *"No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas: d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º"*.-----

Analizada a proposta apresentada pela concorrente **TECNACO - TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO, S.A.**, NIPC 511 237 219, verificou-se que não apresentou a declaração de aceitação das condições do Programa de Procedimento, não apresentou a Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, não apresentou o Plano de Trabalhos, não apresentou o Plano de Equipamentos, não apresentou o Plano de Mão-de-Obra, não apresentou o Plano de Pagamentos, não apresentou o Plano de Prevenção Gestão de Resíduos da Construção, não apresentou um documento contendo o valor da proposta, nem apresentou a lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas em conformidade com o exigido nos pontos n.º 5.1, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7, do Programa de Procedimento.-----

Nesta conformidade, e à luz do disposto em vasta jurisprudência, como é disso exemplo o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 28-03-2019, tirado no processo 01223/16.6BEPRT, e que refere *"são excluídas as propostas não instruídas com todos os documentos"*, ou, bem ainda, no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, relativo ao processo 1282/17.4BELRA, e datado de 4 de abril de 2019, que versa que *"Para além das causas de exclusão previstas pela entidade adjudicante nas peças do procedimento, existem ainda as causas de exclusão expressamente previstas na lei, sendo que, na presente situação, tem*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

aplicação o disposto no art.º 184.º, n.º 2, al. e) do CCP, que determina que se excluam as candidaturas "que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos", o júri deliberou, por unanimidade, **propor a exclusão da proposta apresentada pela concorrente TECNACO - TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO, S.A.**, NIPC 511 237 219, atentas as disposições conjugadas da alínea a), do n.º 2 do artigo 70.º, alínea d), do n.º 2 do artigo 146.º e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.-----

3 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO-----

3.1-Para efeitos de avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes, foi aplicado o critério de adjudicação, com os fatores e subfactores que o densificam, definidos por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, exarada a 9 (nove) de julho do ano de dois mil e dezanove e aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 12 (doze) de julho do ano de dois mil e dezanove e constantes do Ponto 12 do Programa de Concurso, que de seguida se transcreve:-----

"12.1. A adjudicação é efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela modalidade **da melhor relação qualidade-preço**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.-----

12.2. Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação: -----

a) Preço global da proposta (50%);-----

b) Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfactores:-----

b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);-----

b.2) Plano de Trabalhos (20%);-----

b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);-----

b.4) Plano de Equipamento (15%).-----

12.3. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no 12.2 serão aplicados os seguintes métodos: -----

a) No que concerne ao preço global das propostas as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação abaixo indicada: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

$$xi = \sqrt{(100 - 75)^2 - (100 - 75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde-----

xi - pontuação de cada concorrente;-----

vi - valor da proposta de cada concorrente;-----

vB - valor Base do concurso.-----

b) No que concerne à qualidade técnica da proposta, e aos subfactores que a compõem, será aplicada a seguinte fórmula:

$$QTP = 0,50 MDJ + 0,20 PT + 0,15 MO + 0,15 PE$$

- Sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, segundo a seguinte metodologia;

- Apreciação e pontuação qualitativa segundo uma escala predeterminada de: Mau, Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom; -----

- Transformação da classificação qualitativa numa indexação quantitativa, através da seguinte correspondência numérica:

Mau.....[0-20[Pontos

Insuficiente..... [20-40[Pontos

Suficiente.....[40-60[Pontos

Bom.....[60-80[Pontos

Muito Bom.....[80-100] Pontos

Sendo de referir o seguinte no que respeita a cada um dos subfactores: -----

b.1) será fundamentalmente analisada a forma pormenorizada e coerente, como cada concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados à obra, incluindo a articulação com o planeamento e as exigências da boa execução dos trabalhos, cumprindo as peças escritas e desenhadas e o Caderno de Encargos do concurso, e ainda, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

cumprimento do prazo e a garantia de qualidade. Para além do atrás mencionado, a análise da memória descritiva e justificativa, deverá ponderar também a garantia de qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos métodos construtivos definidos pelo concorrente, para a execução da obra.

Atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Genérica, muito incompleta, não satisfazendo aspetos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada, ou com grandes incongruências. [0-20[Pontos

- Pouco desenvolvida, simplificada, ou pouco adaptada à empreitada, sem grande desenvolvimento dos métodos construtivos, dos materiais e dos equipamentos a aplicar na empreitada e, eventualmente, com incongruências. [20-40[Pontos

- Com algum desenvolvimento, com definição de materiais, de equipamentos e de métodos construtivos, mas ainda de forma bastante incompleta. Existe articulação com os diversos documentos da empreitada, mas revela ainda algumas falhas e algumas incongruências relevantes. [40-60[Pontos

- Com um razoável desenvolvimento e uma razoável definição dos métodos construtivos, dos equipamentos e dos materiais a utilizar, mas apresentando algumas falhas, ou algumas incoerências relevantes. Relativamente articulada com os diversos documentos da empreitada, mas revelando algumas falhas. [60-80[Pontos

- Bem desenvolvida, pormenorizada, coerente e devidamente adaptada à empreitada. Boa definição dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos a aplicar e ainda das várias exigências do concurso, oferecendo garantias de qualidade e cumprindo as regras de boa execução. Está bem articulada com os diversos documentos da empreitada e indica formas de contribuir, quer para o cumprimento do prazo, quer para a execução dos trabalhos com qualidade. São admissíveis pequenas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação. [80-100] Pontos.

b.2) *Será fundamentalmente analisada a pormenorização, a duração e a coerência na execução das várias tarefas e o planeamento da empreitada, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de qualidade e o prazo para a execução da obra.*

Atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Incompleto, genérico e não traduz o desenvolvimento necessário ao longo do prazo de execução da empreitada. [0-20] Pontos.

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências. [20-40] Pontos.

- Aparentemente bem elaborado, mas não traduz o desenvolvimento de toda a empreitada e apresenta incongruências. [40-60] Pontos

- Aparentemente bem elaborado, definindo de forma exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Contudo, tem períodos de realização de trabalhos que não estão coerentes com os restantes documentos da empreitada, ou não são compatíveis com a garantia de qualidade, ou com as regras de boa execução, podendo, inclusivamente, também colocar em causa o cumprimento do prazo. [60-80] Pontos

- Bem elaborado, definindo de forma clara e exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, respeitando os encadeamentos das tarefas e está devidamente adaptado à empreitada, criando, desta forma, condições para a existência de qualidade na execução dos trabalhos, bem como para o cumprimento do prazo. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação. [80-100] Pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

b.3) *Será fundamentalmente analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade, a qualificação e a forma como a mão de obra vai ser vai ser afeto à obra e a cada tarefa, tendo em atenção o tipo e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução e a sua coerência com o planeamento e com o controlo de qualidade.*

Atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação da mão de obra a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de mão de obra, para diversos artigos, não é a adequada, para a realização de trabalhos. [0-20] Pontos.*
- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento, ou a mão de obra não é a adequada para a realização de trabalhos. [20-40] Pontos.*
- Não está completo e não traduz todas necessidades dos trabalhos a executar, ou apresenta incongruências em relação ao planeamento. [40-60] Pontos.*
- Aparentemente bem elaborado, mas faltam alguns meios humanos relevantes, ou nem sempre são os adequados para a realização de alguns trabalhos, podendo colocar em causa a qualidade dos trabalhos. O planeamento da mão de obra nem sempre está coerente com os restantes documentos da empreitada, podendo colocar em causa a garantia de qualidade, ou o cumprimento do prazo. [60-80] Pontos*
- Bem elaborado, com a mão de obra adequada e apresenta coerência com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocar em causa o cumprimento do prazo. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação. [80-100] Pontos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

***b.4)** Será fundamentalmente analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, a quantidade e o tempo, dos equipamentos a afetar à obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade da obra.*

Atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação do equipamento a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de equipamento não é o adequado para a realização de diversos trabalhos. [0-20[Pontos.

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento. [20-40[Pontos.

- Não está completo e não traduz as necessidades de alguns trabalhos a executar, ou apresenta incongruências com o planeamento. [40-60[Pontos.

- Aparentemente bem elaborado, mas faltam alguns equipamentos relevantes, ou não são os adequados para a realização de alguns trabalhos, podendo colocar em causa a qualidade dos trabalhos. O planeamento dos equipamentos nem sempre está coerente com os restantes documentos da empreitada, podendo também colocar em causa a garantia de qualidade, ou o cumprimento do prazo. [60-80[Pontos

- Bem elaborado, com os equipamentos adequados e apresenta coerência com os restantes documentos da empreitada, de forma a garantir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocar em causa o cumprimento do prazo. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação. [80-100] Pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Dentro de cada intervalo de pontuações atrás indicados, as pontuações intermédias deverão ponderar o mérito de cada proposta, tomando em consideração os seus aspetos positivos e negativos.

12.4. Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço." --

4- ANÁLISE DA PROPOSTA

4.1-PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA

4.1.1 -Da aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, constante do ponto 12 do Programa de Procedimento e transcrito no ponto 3.1 do presente relatório, o Júri procedeu à avaliação das propostas em função do fator Preço Global da Proposta (50%), tendo-se obtido as pontuações, conforme mapa abaixo apresentado: -----

Preço base do concurso: 1.585.593,16€ (Um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três euros e dezasseis cêntimos). -----

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO OBTIDA
AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	1 514 598,86 €	82,40
VAMARO - CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.	1 524 980,87 €	81,85

5.2-QUALIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Em função da aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, constante do ponto 12 do Programa de Procedimento e transcrito no ponto 3.1, *supra*, o Júri procedeu, de seguida, à avaliação da qualidade técnica das propostas (50%), em função dos subfactores que densificam este fator, a saber: -----

- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme Caderno de Encargos (CE) (50%);-----
- Plano de Trabalhos (20%);-----
- Plano de Mão-de-Obra (15%);-----
- Plano de Equipamento (15%).-----

5.2.1- MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO MODO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- A empresa **AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., NIPC 506 294 390**, apresenta uma memória descritiva e justificativa pormenorizada e devidamente adaptada à obra, em sintonia com os restantes documentos da empreitada. Faz uma descrição do modo de preparação e execução dos trabalhos, salientando as diversas tarefas que compõem a empreitada e indica os respetivos meios humanos e equipamentos a utilizar na execução dos trabalhos. Faz também uma descrição de materiais a incorporar na obra, cumprindo com as exigências do concurso. A fim de dar cumprimento aos pontos 5 e 6, da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, assegura que será garantida a circulação condigna e segura, na Rua Manuel Fernandes Baptista, quer dos peões, quer das viaturas e que efetuará todas as correções necessárias devido a danos que possam ocorrer nos arruamentos devido à execução da empreitada.-----

Apresenta, ainda, uma planta com a implantação do estaleiro e do acesso ao mesmo, permitindo, desta forma, perceber-se como vai o empreiteiro organizá-lo. Tendo como objetivo garantir o cumprimento do prazo, menciona que possui equipamentos próprios e em quantidade suficiente para a empreitada em questão e, em caso de necessidade, procederá ao aluguer de equipamentos adicionais. Menciona também que pode contar com meios humanos suficientes, de forma a não condicionar o prazo, sendo que serão reforçados se for necessário. Descreve os cuidados a ter, quer na execução das demolições, quer durante a obra e faz referência aos ensaios a efetuar. -----

- A empresa **VAMARO - CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A., NIPC 501 649 557**, apresenta uma memória descritiva e justificativa com alguma pormenorização e adaptação à obra, em sintonia com os restantes documentos da empreitada. Apresenta uma listagem com as interdependências e encadeamento de tarefas que compõem a empreitada. Faz uma descrição do modo de execução de alguns trabalhos, salientando tarefas que compõem a empreitada e indica os respetivos meios humanos e equipamentos a utilizar na execução dos trabalhos, sendo que apresenta algumas pequenas incongruências, nomeadamente no que respeita aos pavimentos de madeira. Faz também uma descrição de materiais a incorporar na obra. Contudo, ocupa uma grande parte da memória descritiva e justificativa com a transcrição dos artigos do mapa de trabalhos, articulando-os com o plano de trabalhos, sendo que isso não constitui qualquer mais valia para a definição e caracterização do modo de execução dos trabalhos. É de salientar que esta transcrição é uma redundância do mapa de trabalhos / plano de trabalhos. Assegura que no final da obra procederá à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

afetados ou destruídos. Menciona que os materiais a incorporar na obra cumprem com as exigências do concurso.-----

Apresenta, ainda, uma planta com a implantação do estaleiro, identificando os locais de implantação do armazém/ferramentaria e do escritório da obra. Tendo como objetivo garantir o cumprimento do prazo, menciona que possui pessoal técnico de reconhecida experiência em obras similares, com mobilização de diversas equipas de produção constituídas por mão-de-obra e equipamentos em quantidade suficiente para o cumprimento integral dos prazos estabelecidos.

5.2.2- PLANO DE TRABALHOS -----

- A empresa **AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., NIPC 506 294 390**, faz uma discriminação de forma pormenorizada dos diversos trabalhos da empreitada, contemplando a apresentação das procedências, do rendimento, das folgas, o caminho crítico e a indicação das datas de início e conclusão de cada tarefa, permitindo desta forma, uma cabal compreensão da sequência e duração dos trabalhos. Verifica-se que o plano está coerente, quer com os trabalhos a executar, quer com os restantes documentos da empreitada, de forma a criar condições para o cumprimento do prazo e para a execução dos trabalhos com a qualidade pretendida, cumprindo com o prazo. -----

- A empresa **VAMARO - CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A., NIPC 501 649 557**, faz uma discriminação de forma pormenorizada dos diversos trabalhos da empreitada, contemplando a apresentação das atividades procedentes e sucessoras, do rendimento, o caminho crítico e a indicação das datas de início e conclusão de cada tarefa, permitindo desta forma, uma cabal compreensão da sequência e duração dos trabalhos. Verifica-se que o plano está coerente, quer com os trabalhos a executar, quer com os restantes documentos da empreitada, de forma a criar condições para o cumprimento do prazo e para a execução dos trabalhos com a qualidade pretendida, cumprindo com o prazo. -----

5.2.3-PLANO DE MÃO-DE-OBRA-----

- A empresa **AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., NIPC 506 294 390**, apresenta um plano de mão-de-obra pormenorizado, para os diversos trabalhos que compõem a empreitada, de forma coerente com os trabalhos a executar e com os restantes documentos do planeamento. Indica também a quantidade e o tipo de profissionais adequados para os diversos trabalhos da empreitada, de forma a não comprometer a qualidade de execução, nem o prazo da obra. -----

- A empresa **VAMARO - CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A., NIPC 501 649 557**, apresenta um plano de mão-de-obra pormenorizado, para os diversos trabalhos que compõem a empreitada, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

forma coerente com os trabalhos a executar e com os restantes documentos do planeamento. Indica também a quantidade e o tipo de profissionais adequados para os diversos trabalhos da empreitada, de forma a não comprometer a qualidade de execução, nem o prazo da obra. Contudo, não contempla topografo, ou outro profissional com competências para um levantamento do existente e de alguns trabalhos a executar. -----

5.2.4- PLANO DE EQUIPAMENTOS-----

- A empresa **AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., NIPC 506 294 390**, apresenta um plano de equipamentos para os vários trabalhos a executar, de forma coerente com o planeamento e com os restantes documentos da empreitada. Indica as quantidades e tipos de equipamentos, para as diversas tarefas, indicando também o tempo que cada equipamento irá estar em obra, de forma a não comprometer a qualidade de execução dos trabalhos, nem o prazo da obra.-----

- A empresa **VAMARO - CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A., NIPC 501 649 557**, apresenta um plano de equipamentos para os vários trabalhos, em coerência e articulação com o planeamento e com os restantes documentos da empreitada. Indica as quantidades e tipos de equipamentos, para diversas tarefas, indicando também o tempo que cada equipamento irá estar em obra, de forma a não comprometer a qualidade de execução dos trabalhos, nem o prazo da obra.-----

Assim, efetuada a análise do fator Qualidade Técnica das Propostas, nos moldes *supramencionados*, sintetiza-se em seguida no quadro *infra*, a pontuação obtida:-----

CONCORRENTES	MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA	PLANO DE TRABALHOS	PLANO DE MÃO-DE-OBRA	PLANO DE EQUIPAMENTO
AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	90,0	87,5	87,5	87,5
VAMARO - CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.	85,0	87,5	87,5	87,5

5.3- CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS -----

No quadro seguinte, sintetiza-se a análise efetuada às propostas, em função da aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa e fatores e subfactores que o densificam, constante do ponto 12 do Programa de Procedimento e transcrito no ponto 3.1 do presente relatório, onde, para cada um dos fatores e subfactores que densificam o critério de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

adjudicação, se indica a pontuação simples e ponderada das propostas analisadas, bem como a sua pontuação: -----

ANÁLISE MULTI - CRITÉRIO						
CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO CONCORRENTES	PREÇO TOTAL DA PROPOSTA		QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA		PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIF.
	Fator de Ponderação: 50%		Fator de Ponderação: 50%			
	Pontuação	Pontuação Ponderada	Pontuação	Pontuação Ponderada		
AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	82,40	41,20	88,76	44,38	85,58	1º
VAMARO - CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.	81,85	40,92	86,26	43,13	84,05	2º

6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA-----

Tendo em consideração o disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redação atual, o Júri procederá, de seguida, à audiência escrita dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. --

O Presidente do Júri

23/08/2019

X

António Sousa Fernandes
Chefe da Divisão de Obras Municipais
Assinado por: ANTÓNIO SOUSA FERNANDES

1.º Vogal Efetivo

23/08/2019

X

Rui Constantino
Técnico Superior
Assinado por: RUI MIGUEL GUEDES CONSTANTINO

2.º Vogal Suplente

23/08/2019

X

Dioqo Santos
Técnico Superior
Assinado por: DIOGO ANDRÉ PEREIRA FERREIRA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO

Na sequência de meu despacho de 31 de julho de 2019, exarado nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que mereceu a devida ratificação conforme deliberação da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2019, procedeu-se à abertura de procedimento por **Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, para o fornecimento e prestação de serviços no âmbito das **“Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra”** para o ano letivo 2019/2020 com possibilidade de renovação para os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, cuja publicitação de anúncio em sede de Diário da República Eletrónico ocorreu a 1 de agosto de 2019.

Conduzidos os devidos trâmites procedimentais, rececionadas as propostas, procedeu o júri do procedimento, designado na sequência da referida deliberação, à elaboração do Relatório Preliminar, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do CCP, tendo, nos termos do disposto no artigo 147.º, procedido à audiência escrita dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, assim o querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Terminado o período de audiência prévia, procedeu o júri do procedimento em apreço à elaboração do Relatório Final (em anexo ao presente despacho), nos termos do art.º 148.º do CCP.

Pelo que, atenta a necessidade de cumprir com os prazos subjacentes à abertura do novo ano letivo escolar e para o efeito garantir a atempada outorga do contrato e obtenção do devido visto do Tribunal de Contas, **determino**, a título excecional e por motivo de urgência imperiosa, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 148.º do CCP com o n.º 3 do art.º 35 do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a adjudicação do supramencionado objeto contratual, conforme proposta plasmada em sede do referido Relatório Final do júri do procedimento, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- **Adjudicação do Lote I** à concorrente **CONSÓRCIO ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.**, NIPC 501 426 230 e **NORDIGAL – INDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A.**, NIPC 502 176 890, pelo valor anual global de **€ 1.822.103,41** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, cento e três euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato de **€ 5.466.310,23 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dez euros e vinte e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da proposta apresentada onde se encontram plasmados os preços unitários por tipologia de refeição, nos seguintes termos:

Tipologia de Refeição	Preço Unitário
<i>Fornecimento de pequeno-almoço</i>	0,54 €
<i>Fornecimento almoço (método Cook-Chill)</i>	1,45 €
<i>Fornecimento de lanche</i>	0,54 €
<i>Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de pequenos-almoços</i>	0,54 €
<i>Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de almoços (método cook chill)</i>	2,11 €
<i>Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de lanches</i>	0,54 €

Valores aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

e

- **Adjudicação do Lote 2** à concorrente **CONSÓRCIO ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.**, NIPC 501 426 230 e **NORDIGAL – INDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A.**, NIPC 502 176 890, pelo valor anual global de **€ 55.327,36** (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato de **€ 165.982,08 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da proposta apresentada onde se encontram plasmados os preços unitários por tipologia de refeição, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

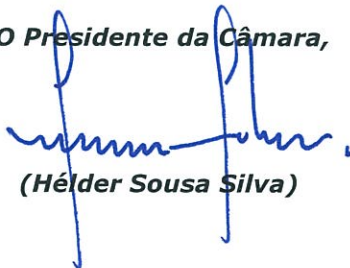
Tipologia de Refeição	Preço Unitário
<i>Fornecimento em confeção local de almoço para crianças do berçário</i>	1,70 €
<i>Fornecimento em confeção local de lanche para crianças do berçário</i>	0,21 €
<i>Fornecimento em confeção local de merenda da manhã para crianças do berçário</i>	0,24 €
<i>Fornecimento em confeção local de merenda da tarde para crianças do berçário</i>	0,27 €
<i>Fornecimento em confeção local de almoço para crianças da creche</i>	2,05 €
<i>Fornecimento em confeção local de lanche para crianças da creche</i>	0,35 €
<i>Fornecimento em confeção local de merenda da manhã para crianças da creche</i>	0,25 €
<i>Fornecimento em confeção local de merenda da tarde para crianças da creche</i>	0,32 €

Valores aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Mais determino, nos termos do art.º 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato

Paços do Concelho, 16 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara,



(Hélder Sousa Silva)



073

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**CONTRATO N.º ____/2019****"REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE
MUNICIPAL DE MAFRA"**

--- Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e dezanove, no edifício dos Paços do Município de Mafra, perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE**: MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE**: CONSORCIO ICA E NORDIGAL., constituído pelas empresas ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A., e NORDIGAL - Indústria de Transformação Alimentar, S.A., que de acordo com a ____ do contrato de constituição do consórcio, o representante do mesmo é a empresa ____, com sede na ____, pessoa coletiva número ____, a que corresponde o número de registo na Conservatória do Registo Comercial ____, representada no presente ato pelo ____, portador do cartão de cidadão ____

CONTRATO N.º ____/2019**"REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO
CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA"**

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

número _____, válido até _____, contribuinte número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

E, pelas partes, foi dito que o contrato se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **"REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA"** pelo segundo a favor do primeiro contraente, na sequência do concurso público efetuado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA 2.^a - **a)** O Serviço de Fornecimento de Refeições objeto do presente procedimento será prestado pelo co-contratante no prazo que corresponde ao ano letivo de 2019/2020; **b)** No lote 1, entende-se como ano letivo o período entre o primeiro dia de atividades letivas a estabelecer pelo Ministério da Educação, até ao último dia útil da interrupção letiva do verão, ou seja, o dia útil imediatamente anterior ao início do ano letivo seguinte, isto é, engloba, além dos dias letivos determinados pelo Ministério da Educação, também o período correspondente às interrupções letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e verão (junho, julho, agosto e setembro); **c)** No lote 2, refeições para a Creche de Mafra, a execução do contrato compreende o período entre 1 de setembro de 2019 a 31 de julho de 2020; **d)** A calendarização apresentada poderá sofrer alterações face às orientações do Ministério da Educação; **e)** O contrato vigora pelo período correspondente ao **ano letivo 2019/2020, com possibilidade de renovação para os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato; **f)** Em caso de intenção de renovação a entidade adjudicante notificará o cocontratante dessa pretensão, com a antecedência de cento e vinte dias em relação ao término do prazo contratual; **g)** O presente contrato produz efeitos a um de novembro, salvo se nesta data não tiver sido obtido o devido visto do Tribunal de Contas, caso em que produzirá efeitos com a obtenção do mesmo.

CONTRATO N.º ____/2019

""REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA""



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA 3.^a - a) O valor anual relativo ao **LOTE 1** é de **€ 1.822.103,41** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, cento e três euros e quarenta e um cêntimos), a que corresponde um preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato de **€ 5.466.310,23 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dez euros e vinte e três cêntimos)**, o valor anual relativo ao **LOTE 2** é de **€ 55.327,36** (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos a que corresponde um preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato de **€ 165.982,08 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos)**, valores aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor; **b)** O pagamento efetivo e real correspondera ao real consumo das tipologias de refeições objeto do presente contrato, por parte dos serviços da entidade adjudicante e após o visto do Tribunal de Contas, e de harmonia com a proposta apresentada e caderno de encargos, os quais ficam a fazer parte integrante deste contrato a cujo exato cumprimento o segundo contraente se obriga.

CLÁUSULA 4.^a - a) O procedimento por com concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em trinta e um de julho de dois mil e dezanove, ratificado em reunião do Executivo Municipal, realizada em seis de setembro de dois mil e dezanove; **b)** A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em _____, ratificado em reunião do Executivo Municipal, realizada em _____ sendo a minuta relativa ao mesmo aprovada nesta mesma data.

CLÁUSULA 5.^a - O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob as seguintes rubricas orçamentais: classificação orgânica - _____; classificação económica - _____, cuja dotação global para o presente ano económico é de _____ e o saldo disponível é de _____, conforme informação de compromisso n.º _____, datada de _____;.

CONTRATO N.º ____/2019

“REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA 6.^a – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____; emitida em _____, pela _____, no valor de _____, correspondente a _____ por cento do valor da prestação de serviços, com exclusão do IVA.

CLÁUSULA 7.^a – Todas as despesas inerentes à celebração do contrato serão por conta do segundo contraente.

CLÁUSULA 8.^a – Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é a Chefe da Divisão da Educação e Juventude, Dra. Margarida Infante.

CLÁUSULA 9.^a – Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.^a – O presente contrato carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo quadragésimo sexto da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na sua redação atual, conjugado com o artigo duzentos e cinquenta e cinco da lei número setenta e um barra dois mil e dezoito, de trinta e um de dezembro.

CLÁUSULA 11.^a – Em tudo o omissso regularão as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.^a – Os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, serão submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

CONTRATO N.º ____/2019

“REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTRATO N.º __/2019

“REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO
CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declarações comprovativas da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitidas em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- b) Certidões comprovativas da regularização da situação tributária perante a Fazenda Pública, emitidas em _____, pelos Serviços de Finanças de _____.
- c) Certidões permanentes do Registo _____subscritas em _____ e válidas até _____;
- d) Certificados do Registo Criminal das empresas e dos membros do conselho de administração, _____ datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a guia n.º _____ de _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IAO3	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11 (€1,88 por cada página de contrato)		
820104			
	TOTAL		

CONTRATO N.º ____/2019

“REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO FINAL

Concurso Público para:

"Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra"

Ao **13.º (décimo terceiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove**, na sala de reuniões, do piso zero, do edifício dos Paços do Município, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu o Júri, nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, exarado em 31 (trinta e um) de julho de dois mil e dezanove, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituído pela Presidente, Margarida Infante, Chefe da Divisão de Educação e Juventude, pelo 1.º Vogal Efetivo, Vasco Mota, Dirigente da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento e pela 2.ª Vogal Efetiva, Carolina Ganito, Técnica Superior, a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante abreviadamente designado por CCP, para proceder à elaboração do Relatório Final.-----

I - PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

O Júri procedeu, na sequência da elaboração do Relatório Final, datado de 5 (cinco) de setembro do ano de dois mil e dezanove, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redação atual, à audiência prévia escrita dos concorrentes. -----

Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre a intenção de ordenação das propostas, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, o que não sucedeu.

II - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO-----

Decorrido, assim, o prazo de audiência prévia sem quaisquer objeções ao teor do Relatório Preliminar pelos concorrentes e considerando o cumprimento das formalidades exigidas, **o Júri deliberou, por unanimidade**, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP, na sua redação atual, manter a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, constante no ponto 4 do referido Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Preliminar e propor a adjudicação dos lotes das "**Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra**" às seguintes concorrentes:-----

Lote I:-----

- Adjudicação do Lote I à concorrente **CONSÓRCIO ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.**, NIPC 501 426 230 e **NORDIGAL – INDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A.**, NIPC 502 176 890, pelo valor anual global de € 1.822.103,41 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, cento e três euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e num montante global total de € 5.466.310,23 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dez euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-

Lote II:-----

- Adjudicação do Lote II à concorrente **CONSÓRCIO ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.**, NIPC 501 426 230 e **NORDIGAL – INDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A.**, NIPC 502 176 890, pelo valor anual global de € 55.327,36 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, num montante global total de € 165.982,08 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

A Presidente do Júri,

X

Margarida Infante
Chefe da Divisão de Educação e Juventude
Assinado por: ANA MARGARIDA MARTINS INFANTE

2.º Vogal Efetivo

X

Vasco Mota
Dirigente da Unidade de Contratação Pública...
Assinado por: VASCO BRUNO MOTA

2.ª Vogal Efetiva

X

Carolina Ganito
Técnica Superior
Assinado por: CAROLINA ISABEL FERREIRA GANITO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO PRELIMINAR

(Concurso Público) PARA:

"Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra"

Ao 5.º (quinto) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, reuniu, na Sala de Reuniões do Piso 0 do Edifício dos Paços do Município de Mafra, pelas dez horas, o Júri nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, exarado em 31 (trinta e um) de julho de dois mil e dezanove, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituído pela Presidente, Margarida Infante, Chefe da Divisão de Educação e Juventude, pelo 1.º Vogal Efetivo, Vasco Mota, Dirigente da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento e pela 2.ª Vogal Suplente, Cátia Sousa, em substituição da 2.ª Vogal Efetiva, Carolina Ganito, ambas Técnicas Superiores, a exercer funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado abreviadamente por CCP, para proceder à elaboração do presente Relatório Preliminar, na sequência da análise e avaliação das propostas apresentadas.-----

1- PROPOSTAS APRESENTADAS-----

1.1 - Foram apresentadas propostas, dentro do prazo estipulado no Programa do Concurso, na plataforma de contratação pública eletrónica, utilizada por esta Câmara Municipal, *Saphety-Gov*, pelas seguintes empresas concorrentes, de acordo com a ordem de submissão na mencionada plataforma: -----

- **UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.**, NIPC 501 323 325, apresentou uma proposta para o **Lote I** no valor anual global de **€ 2.003.514,36 (dois milhões, três mil, quinhentos e catorze euros e trinta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, traduzindo-se a mesma num montante total global de **€ 6.010.543,08 (seis milhões, dez mil, quinhentos e quarenta e três euros e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e uma proposta para o **Lote II** no valor anual global de **€ 84.587,20 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, traduzindo-se a mesma num montante total global de **€ 253.761,60 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

- **CONSÓRCIO ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.**, NIPC 501 426 230 e **NORDIGAL – INDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A.**, NIPC 502 176 890 apresentou uma proposta para o **Lote I** no valor anual global de **€ 1.822.103,41 (um milhão,**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

oitocentos e vinte e dois mil, cento e três euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, traduzindo-se a mesma num montante total global de **€ 5.466.310,23 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dez euros e vinte e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e uma proposta para o **Lote II** no valor anual global de **€ 55.327,36 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, traduzindo-se a mesma num montante total global de **€ 165.982,08 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

- **EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA.,** NIPC 500 347 506, apresentou uma proposta para o **Lote I** no valor anual global de **€ 2.161.406,70 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e seis euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, traduzindo-se a mesma num montante total global de **€ 6.484.220,11 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte euros e onze cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e uma proposta para o **Lote II** no valor anual global **€ 67.254,94 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, traduzindo-se a mesma num montante total global de **€ 201.764,83 (duzentos e um mil, setecentos e sessenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2 – EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS -----

Determina o n.º 1 do artigo 146.º do CCP, na sua redação atual, que: “(...) o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.”, dispondo o n.º 2 do mesmo artigo, nas alíneas d) e o) que, no relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas “Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º” e “Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º”.-----

Por sua vez o artigo 70.º do CCP, na sua redação atual, determina que: “As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições”, estando previsto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo que são excluídas as propostas cuja análise revele: “Que o preço contratual seria superior ao preço base”.-----

2.1 – A proposta apresentada pela concorrente UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A., NIPC 501 323 325 não se encontra instruída por todos os documentos exigidos no ponto 5 do Programa de Procedimento, designadamente, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Documento Europeu Único de Contratação Pública exigido no ponto 5.1, pelos documentos exigidos no ponto 5.3, relativos aos aspetos não submetidos à concorrência, em concreto, metodologia (Periodicidade, descrição e Modelo, relatório ou outro documento tipo utilizado pelo concorrente) utilizada para promover o controlo da qualidade/supervisão da prestação do serviço; os meios humanos a afetar à execução da prestação de serviços; o curriculum circunstanciado dos elementos que irão intervir e constituir a equipa técnica responsável a afetar à execução do objeto do concurso; a ementa tipo para refeições – almoços e as condições de pagamento, bem como pelo documento exigido no ponto 5.4 do mesmo Programa de Procedimento (Certidão do Registo Comercial).-----

Acresce que, verifica-se que o valor anual total apresentado para o **Lote I [€ 2.003.514,36 (dois milhões, três mil, quinhentos e catorze euros e trinta e seis cêntimos)]**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor] **é superior ao preço base fixado de € 1.879.484,09** (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e nove cêntimos) e, consequentemente, **de valor superior ao preço contratual máximo de € 5.638.452,27** (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), referente ao período 2019/2022, caso se concretizem as duas renovações previstas no n.º 5 do artigo 2.º do Caderno de Encargos e que o valor anual total apresentado para o **Lote II [€ 84.587,20 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete euros e vinte cêntimos)]**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor] **é superior ao preço base fixado de € 58.482,56** (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) e, consequentemente, de **valor superior ao preço contratual máximo de € 175.447,68** (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete mil e sessenta e oito cêntimos), referente ao mesmo período.-----

Termos em que, face à proposta apresentada, o Júri deliberou, por unanimidade, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e o) do n.º 2 do artigo 146.º, da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, todos do CCP, na sua redação atual, propor a exclusão da proposta apresentada pela concorrente **UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.**, NIPC 501 323 325.-----

2.2 – A proposta apresentada pela concorrente **EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA.**, NIPC 500 347 506, não se encontra instruída por todos os documentos exigidos no ponto 5.3 do Programa de Procedimento, relativos aos aspetos não submetidos à concorrência, em concreto, metodologia (Periodicidade, descrição e Modelo, relatório ou outro documento tipo utilizado pelo concorrente) utilizada para promover o controlo da qualidade/supervisão da prestação do serviço; os meios humanos a afetar à execução da prestação de serviços; o curriculum circunstanciado dos elementos que irão



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

intervir e constituir a equipa técnica responsável a afetar à execução do objeto do concurso; a ementa tipo para refeições – almoços e as condições de pagamento, bem como pelo documento exigido no ponto 5.4 do mesmo Programa de Procedimento (Certidão do Registo Comercial).- Acresce que, verifica-se que o valor anual total apresentado para o **Lote I € 2.161.406,70 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e seis euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor] **é superior ao preço base fixado de € 1.879.484,09** (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e nove cêntimos) e, conseqüentemente, **de valor superior ao preço contratual máximo de € 5.638.452,27** (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), referente ao período 2019/2022, caso se concretizem as duas renovações previstas no n.º 5 do artigo 2.º do Caderno de Encargos e que o valor anual total apresentado para o **Lote II € 67.254,94 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor] **é superior ao preço base fixado de € 58.482,56** (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) e, conseqüentemente, **de valor superior ao preço contratual máximo de € 175.447,68** (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete mil e sessenta e oito cêntimos), referente ao mesmo período.- Termos em que, face à proposta apresentada, o Júri deliberou, por unanimidade, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e o) do n.º 2 do artigo 146.º, da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, todos do CCP, na sua redação atual, propor a exclusão da proposta apresentada pela concorrente **EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA., NIPC 500 347 506.**-----

3 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO-----

Para efeitos de avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes, foi aplicado o critério de adjudicação constante do Ponto 11.1 do Programa do Procedimento, que de seguida se transcreve: “A adjudicação é efetuada segundo o critério **da proposta economicamente mais vantajosa** na modalidade da “**Avaliação do preço**”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.”-----

4 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS:-----

Restando uma única proposta, foi a mesma analisada tendo-se verificado que a mesma é composta por todos os documentos exigidos e que não se verifica nenhuma das causas de exclusão legalmente previstas.-----

Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, propor o seguinte:-----

- Adjudicação do Lote I à concorrente CONSÓRCIO ICA – INDUSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A., NIPC 501 426 230 e NORDIGAL – INDUSTRIA E TRANSFORMAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ALIMENTAR, S.A., NIPC 502 176 890, pelo valor anual global de € 1.822.103,41 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, cento e três euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e num montante global total de € 5.466.310,23 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dez euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

- **Adjudicação do Lote II à concorrente CONSÓRCIO ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A., NIPC 501 426 230 e NORDIGAL – INDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A., NIPC 502 176 890**, pelo valor anual global de € 55.327,36 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, num montante global total de € 165.982,08 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

5 – AUDIÊNCIA PRÉVIA-----

Tendo em consideração o disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redação atual, o Júri deliberou, por unanimidade, proceder à audiência escrita dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para que se pronunciem sobre o presente relatório preliminar, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

Presidente do Júri,

05/09/2019

X

Margarida Infante
Chefe da Divisão de Educação e Juventude
Assinado por: ANA MARGARIDA MARTINS INFANTE

O 1.º Vogal Efetivo

05/09/2019

X

Vasco Mota
Dirigente da Unidade de Contratação Públic...
Assinado por: VASCO BRUNO MOTA

A 2.ª Vogal Suplente

05/09/2019

X

Cátia Sousa
Técnica Superior
Assinado por: CÁTIA ALEXANDRA GOMES DE SOUSA



628

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo com o teor da informação.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente.

17.9.2019

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

Concordo e subscrevo o proposto. À consideração superior.

17.09.2019

A Chefe de Divisão,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

Concordo com a presente informação, passando os seus fundamentos de facto e de direito a fazer parte integrante do presente despacho. Assim, considerando a necessidade de garantir o atempado início da prestação de serviço em apreço de forma a salvaguardar o início do ano letivo 2019/2020, dando cumprimento às competências investidas no Município, decorrentes do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino que o valor da caução a exigir ao adjudicatário no âmbito do primeiro ano de contrato referente à prestação de "Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra" para o ano letivo 2019/2020 com possibilidade de renovação para os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, seja aquele que resulta da análise e proposta dos serviços.

Encaminhe-se a Reunião de Câmara para ratificação.

Paços do Município, 17.09.19

O Presidente da Câmara Municipal,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/13446

ASSUNTO: "Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra" para o ano letivo 2019/2020 com possibilidade de renovação para os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022 - Valor da Caução

Na sequência de despacho do Exmo. Sr. Presidente, de **19 de junho** do corrente ano, ratificado em reunião de câmara de 28 de junho de 2019, procedeu-se à abertura de procedimento por Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, para o fornecimento e prestação de serviços no âmbito das “Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra” para o ano letivo 2019/2020 com possibilidade de renovação para os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022 **(CPBS 9/2019)**.

Conduzidos os devidos trâmites procedimentais, rececionadas as propostas, procedeu o júri do procedimento, designado na sequência do referido despacho, à elaboração do Relatório Preliminar, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do CCP, tendo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, aplicável por via da remissão efetuada pelo artigo 147.º, procedido à audiência escrita dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, assim o querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Findo o prazo estipulado, e não se tendo verificado pronúncias por parte das concorrentes ao teor do Relatório Preliminar, procedeu o júri do procedimento em apreço à elaboração do Relatório Final, nos termos do art.º 148.º do CCP, mantendo a proposta de exclusão de todas as propostas apresentadas.

Atento o teor dos referidos relatórios foi determinado, por despacho do Exmo. Senhor Presidente, de **30 de julho** do corrente ano, ratificado em reunião de câmara de 6 de setembro, **a não adjudicação e subsequente revogação da decisão de contratar**, na sequência da exclusão da totalidade das propostas nos termos e com os fundamentos constantes do ponto 2 do referido Relatório Final, designadamente porque o preço contratual apresentado pelas concorrentes ter sido superior ao preço base.

Conforme informação da Divisão de Educação e Juventude, onde se reiterou a necessidade que originou o despoletar do procedimento entretanto revogado, na sequência de Despacho do Exmo. Sr. Presidente, de **31 de julho** de 2019, exarado nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que mereceu a devida ratificação conforme deliberação da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2019, procedeu-se à abertura de procedimento por Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, para o fornecimento e prestação de serviços no âmbito das “Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra” para o ano letivo 2019/2020 com possibilidade de renovação para os anos letivos 2020/2021



009

/

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Gestão Financeira e Património**

e 2021/2022, (**CPBS 11/2019**). cuja publicitação de anúncio em sede de Diário da República Eletrónico ocorreu a 1 de agosto de 2019.

Entretanto e de acordo com o Anexo I do Despacho n.º 5754-A/2019 de 18 de junho, sabendo que o início do ano letivo foi fixado para o dia **13 de setembro** para os estabelecimentos de educação e ensino pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Mafra e para o dia **16 de setembro** no caso dos restantes estabelecimentos de educação e ensino (pertencentes aos Agrupamentos de Escolas da Malveira, da Ericeira e da Venda do Pinheiro, concluiu-se, que o procedimento público despoletado a **1 de agosto**, procedimento este que face ao seu valor contratual implica a obtenção do visto do Tribunal de Contas, não se encontraria efetivamente concluído, em toda a sua abrangência, em tempo útil no sentido de suprir as necessidades dos alunos dos estabelecimentos de ensino em apreço e já "contratualizadas" com os seus encarregados de educação..

Assim considerando a necessidade de garantir o atempado início da prestação de serviço em apreço de forma a salvaguardar o início do ano letivo 2019/2020, dando cumprimento às competências investidas no Município, decorrentes do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e por Despacho do Exmo. Sr. Vice Presidente da Câmara, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com o disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual, conforme Despacho 55/2017, de 24 de outubro, do Presidente da Câmara, despoletou-se procedimento por Ajuste Direto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para as prestações concernentes às **"Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra - no período de 1 de setembro a 31 de outubro"**, (**ADBS 96/2019**) conforme proposto e termos elencados pelos serviços, ou seja contemplando as tipologias e quantidades previstas no quadro seguinte:

Tipologia de Refeição	Quantidades previstas
	1 set /31 out
1 Fornecimento de bens – pequeno-almoço	1.578



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

2	<i>Fornecimento de bens – almoço (método Cook-Chill)</i>	84.937
3	<i>Fornecimento de bens -lanche</i>	24.160
4	<i>Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de pequenos- almoços</i>	1.851
5	<i>Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de almoços (método cook chill)</i>	91.214
6	<i>Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de lanches</i>	22.517
7	<i>Fornecimento em confeção local de almoço para crianças do berçário</i>	880
8	<i>Fornecimento em confeção local de lanche para crianças do berçário</i>	880
9	<i>Fornecimento em confeção local de merenda da manhã para crianças do berçário</i>	880
10	<i>Fornecimento em confeção local de merenda da tarde para crianças do berçário</i>	880
11	<i>Fornecimento em confeção local de almoço para crianças da creche</i>	2.816
12	<i>Fornecimento em confeção local de lanche para crianças da creche</i>	2.816
13	<i>Fornecimento em confeção local de merenda da manhã para crianças da creche</i>	2.816
14	<i>Fornecimento em confeção local de merenda da tarde para crianças da creche</i>	2.816

Que veio a culminar, devidamente tramitado o procedimento nos termos legais, com a adjudicação pelo valor de **€ 363.397,05 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e sete euros e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Tendo o adjudicatário entregue nos termos legais uma caução correspondente a 5% do valor da adjudicação, ou seja, **€ 18.169,85 (dezoito mil cento e sessenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos)**.

Chegando aqui, há que referir que o procedimento por concurso público com a referência **(CPBS 11/2019)** foi despoletado contemplando as tipologias e quantidades previstas no quadro seguinte:

Tipologia de Refeição	Total Quantidades	Quantidade prevista
	2019/2022	2019
1 <i>Fornecimento de bens – pequeno-almoço</i>	23.598	3.036
2 <i>Fornecimento de bens – almoço (método Cook-Chill)</i>	130.9179	164.045
3 <i>Fornecimento de bens -lanche</i>	441.699	48.052
4 <i>Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de pequenos-almoços</i>	27.702	3.564
5 <i>Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de almoços (método cook chill)</i>	1.440.324	178.295
6 <i>Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de lanches</i>	486.477	48.568
7 <i>Fornecimento em confeção local de almoço para crianças do berçário</i>	13.920	1.700



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

8	<i>Fornecimento em confeção local de lanche para crianças do berçário</i>	13.920	1.700
9	<i>Fornecimento em confeção local de merenda da manhã para crianças do berçário</i>	13.920	1.700
10	<i>Fornecimento em confeção local de merenda da tarde para crianças do berçário</i>	13.920	1.700
11	<i>Fornecimento em confeção local de almoço para crianças da creche</i>	44.544	5.440
12	<i>Fornecimento em confeção local de lanche para crianças da creche</i>	44.544	5.440
13	<i>Fornecimento em confeção local de merenda da manhã para crianças da creche</i>	44.544	5.440
14	<i>Fornecimento em confeção local de merenda da tarde para crianças da creche</i>	44.544	5.440

Ora, conforme mencionado, atento o procedimento despoletado por Ajuste Direto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação no sentido de garantir a satisfação do interesse público, no caso em apreço garantir o atempado início da prestação de serviço em apreço de forma a salvaguardar o início do ano letivo 2019/2020 e a respetiva disponibilização às crianças dos estabelecimentos de ensino em apreço, constata-se que as quantidades a fornecer efetivamente pelo adjudicatário do procedimento **(CPBS 11/2019) – vindo a entidade adjudicante a obter o devido Visto do TC até à data de 1 de novembro**, no âmbito deste ano letivo **(2019/2020)** será **a diferença** entre o inicialmente previsto para este primeiro ano letivo de contrato e o adjudicado no âmbito do procedimento ADBS ou seja:

Tipologia de Refeição	Total Quantidades 2019/2020	Quantidade prevista Set / out 2019	Total real 2019/2020
1 <i>Fornecimento de bens – pequeno-almoço</i>	7 866	1578	6 288
2 <i>Fornecimento de bens – almoço (método Cook-Chill)</i>	436 393	84937	351 456
3 <i>Fornecimento de bens -lanche</i>	147 233	24160	123 073
4 <i>Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de pequenos- almoços</i>	9 234	1851	7 383
5 <i>Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de almoços (método cook chill)</i>	480 108	91214	388 894
6 <i>Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de lanches</i>	162 159	22517	139 642
7 <i>Fornecimento em confeção local de almoço para crianças do berçário</i>	4 640	880	3 760
8 <i>Fornecimento em confeção local de lanche para crianças do berçário</i>	4 640	880	3 760
9 <i>Fornecimento em confeção local de merenda da manhã para crianças do berçário</i>	4 640	880	3 760



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

10	<i>Fornecimento em confeção local de merenda da tarde para crianças do berçário</i>	4 640	880	3 760
11	<i>Fornecimento em confeção local de almoço para crianças da creche</i>	14 848	2816	12 032
12	<i>Fornecimento em confeção local de lanche para crianças da creche</i>	14 848	2816	12 032
13	<i>Fornecimento em confeção local de merenda da manhã para crianças da creche</i>	14 848	2816	12 032
14	<i>Fornecimento em confeção local de merenda da tarde para crianças da creche</i>	14 848	2816	12 032

Sendo que nestes termos o valor correspondente ao fornecimento para 2019/2020, tendo em conta os preços unitários adjudicados no âmbito do CPBS 11/2019, corresponderá a €1.524.260,22 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta euros e vinte e dois cêntimos) sendo que desse valor a parte correspondente ao período de 1 de novembro a 31 de dezembro será €336.906,75 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e seis euros e setenta e cinco cêntimos).

Ora considerando o art.º 88.º do CCP que menciona que a caução se destina a garantir a celebração do contrato bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações por parte do adjudicatário, sendo que conforme previsto em sede de caderno de encargos o valor da caução corresponde a 5% do preço contratual, face ao exposto, propõe-se salvo melhor opinião, à consideração superior, que o valor da caução a exigir ao adjudicatário seja de €76.213,01 (setenta e seis mil duzentos e traze euros e um cêntimo).

Há que ressaltar que esta alteração tem implicações tão somente no primeiro ano de contrato relativo ao ano letivo 2019/2020, sendo que em caso de renovação aplicando-se o n.º 4 do referido artigo a caução será aplicada sobre as quantidades previstas para cada um desses anos letivos e atento a possível atualização do preço unitário.

17 de setembro de 2019

O Dirigente de 3.º grau

(Vasco Mota)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****DESPACHO N.º 47/2019 - PCM**

✍

Assunto: Criação da Unidade de Gestão de Eventos - Nomeação em regime de substituição do dirigente de 3.º grau.

Considerando:

1. A dinâmica de eventos organizados e apoiados pela Câmara Municipal de Mafra, na área geográfica do Município;
2. Que se pretende maximizar o impacto nos referidos eventos na dinâmica social, cultural, desportiva, associativa e turística do concelho de Mafra;
3. Que se objetiva a rentabilização e maximização da utilização dos recursos materiais e humanos existentes;
4. Que no âmbito da aquisição de bens e de contratação de serviços externos (sempre que necessários) para a produção dos eventos organizados e apoiados pelo Município de Mafra, se verifica que seria mais favorável para a autarquia o desenvolvimento de processos numa economia de escala;
5. Que, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências, publicitado no dia 13 de agosto, sob o aviso n.º 12908/2019 – (Diário da República, 2ª série n.º 154), estão previstas vinte e cinco unidade orgânicas flexíveis de 3.º grau, estando até ao momento providas vinte e duas;
6. **Que é urgente a constituição da Unidade de Gestão de Eventos**, por forma a garantir uma gestão eficiente e com qualidade dos eventos, a cargo de um dirigente de 3.º grau, a quem competirá:
 - a) Sistematizar o plano anual de eventos organizados e apoiados pelo Município de Mafra, em articulação com as outras unidades orgânicas, de forma a evitar sobreposições de datas, locais e públicos alvo;
 - b) Gerir o calendário de utilização de espaços municipais destinados à realização de eventos;
 - c) Efetuar o levantamento das necessidades de apoio logístico à realização de eventos organizados e apoiados pelo Município de Mafra, para envio à equipa do DUOMA Eventos ou outras unidades orgânicas com intervenção útil e necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- d) Planear e gerir a utilização, cedência ou empréstimo de material necessário à produção dos eventos organizados e apoiados pelo Município de Mafra;
- e) Planear e preparar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços externos (sempre que necessários) para a produção dos eventos organizados e apoiados pelo Município de Mafra, numa ótica de economia de escala;
- f) Prestar apoio a outras atividades conexas, mediante indicação do respetivo Diretor.

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro, na sua versão atual, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e a norma contida no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adaptou o estatuto do pessoal dirigente aos serviços e organismos da Administração Local Autárquica, a criação da Unidade de Gestão de Eventos e a nomeação, em regime de substituição, por ser detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao respetivo cargo, a licenciada Ana Rita Custódio Vaz Antunes Xavier, dirigente de 3.º grau da Unidade de Gestão de Eventos, com efeitos a 09 de setembro de 2019.

Mais determino que o presente despacho seja submetido a ratificação na próxima reunião de Câmara.

Paços do Município de Mafra, 9 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder Sousa Silva)



DESPACHO

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP);
2. As condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a respetiva Câmara Municipal e a Associação Humanitária de Bombeiros, nos termos do disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;
3. Foi celebrado, pelo período de três anos, um Protocolo entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANPC), o Município de Mafra, e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Mafra, Ericeira e Malveira com vista a fixar e a regulamentar as condições de contratação, funcionamento e manutenção dos elementos que fossem integrados nas EIP;
4. Nos termos da cláusula quinta dos referidos Protocolos a remuneração base mensal dos elementos das EIP foi fixada em € 617,40 (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos);
5. Em 4 de abril de 2019, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), e a Liga de Bombeiros Portugueses (LBP), celebraram um Protocolo de Colaboração de Valorização do Estatuto das Equipas de Intervenção Permanente, nos termos do qual, e *"a partir de 1 de julho de 2019, a remuneração dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente constituídas nas Associações Humanitárias passa a corresponder ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à administração pública, no montante de 738,05 euros (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos)."* (cfr. Cláusula terceira);
6. Nos termos do referido Protocolo, e *"Até ao dia 1 de julho de 2019, devem ser celebradas adendas aos Protocolos vigentes, outorgados para a constituição das Equipas de Intervenção Permanente, entre os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros, de modo a alterar o valor da remuneração e demais encargos, (...)"*, conforme previsto na cláusula quarta;



7. Torna-se, assim, imperioso proceder à alteração da redação da cláusula quinta dos Protocolos celebrados entre o Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANPC), o Município de Mafra, e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Mafra, Ericeira e Malveira, através da celebração de uma adenda aos mesmos;
8. O Município de Mafra dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da proteção civil, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
9. Compete à Câmara Municipal "*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, (...)*", bem como "*colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central*", conforme disposto nas alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
10. Em circunstâncias excecionais e, no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

DETERMINO, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que sejam celebradas as Adendas aos Protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANPC), o Município de Mafra, e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Mafra, Ericeira e Malveira, tudo conforme documentação em anexo ao presente despacho.

MAIS DETERMINO, que o presente despacho seja ratificado em reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Paços do Município de Mafra, em 30 de junho de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Helder Sousa Silva)



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Homologo
687
O Ministro da
Administração Interna
(Eduardo Cabrita)

ADENDA AO PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, e reconhece aos Corpos de Bombeiros a qualidade de parceiros fulcrais no sistema de proteção civil.

Os bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros, têm conhecimentos e valências que lhes permitem dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas nas áreas dos respetivos concelhos.

É, assim, imperioso criar condições para a valorização do estatuto dos bombeiros que integrem estas Equipas celebrando a presente Adenda ao “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente” a subscrever entre a Autoridade nacional de Emergência E Proteção Civil, o respetivo Município e a Associação Humanitária de Bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes,-----

Município de Mafra, pessoa coletiva n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Hélder António Guerra de Sousa Silva, -----

E,



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ericeira, pessoa coletiva n.º 501132023, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 2655- 325 Ericeira, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Ricardo João Pereira Mestrinho,-----

É celebrado a presente **Adenda ao “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente”** celebrado em 2019 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Alteração da Cláusula Quinta)

1. A Cláusula Quinta do “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente” passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. *A remuneração base mensal é estabelecida em 738,05€ (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos), correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.*
2. *O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.*
3. *É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.*
4. *Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.*
5. *A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.*
6. *Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.*



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



638

Cláusula Segunda

(Entrada em Vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Local e data

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Carlos Manuel Mourato Nunes

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Hélder António Guerra de Sousa Silva

**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da
Ericeira**

Ricardo João Pereira Mestrinho



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Homologo

089 / /

O Ministro da
Administração Interna

(Eduardo Cabrita)

ADENDA AO PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, e reconhece aos Corpos de Bombeiros a qualidade de parceiros fulcrais no sistema de proteção civil.

Os bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros, têm conhecimentos e valências que lhes permitem dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas nas áreas dos respetivos concelhos.

É, assim, imperioso criar condições para a valorização do estatuto dos bombeiros que integrem estas Equipas celebrando a presente Adenda ao “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente” a subscrever entre a Autoridade nacional de Emergência E Proteção Civil, o respetivo Município e a Associação Humanitária de Bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes,-----

Município de Mafra, pessoa coletiva n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Hélder António Guerra de Sousa Silva, -----



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



E,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mafra, pessoa coletiva n.º 501144846, com sede Rua dos Bombeiros Voluntários nº 1 Juncal, Igreja Nova 2640-308, Igreja Nova - Mafra, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Fernando Manuel Faria Azeiteiro,-----

É celebrado a presente **Adenda ao “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente”** celebrado em 2018 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Alteração da Cláusula Quinta)

1. A Cláusula Quinta do “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente” passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. *A remuneração base mensal é estabelecida em 738,05€ (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos), correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.*
2. *O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.*
3. *É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.*



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



4. *Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.*
5. *A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.*
6. *Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.*

Cláusula Segunda

(Entrada em Vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Local e data

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Carlos Manuel Mourato Nunes

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Hélder António Guerra de Sousa Silva

**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de
Mafra**

.....
Fernando Manuel Faria Azeiteiro



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Homologo

O Ministro da
Administração Interna

(Eduardo Cabrita)

ADENDA AO PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, e reconhece aos Corpos de Bombeiros a qualidade de parceiros fulcrais no sistema de proteção civil.

Os bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros, têm conhecimentos e valências que lhes permitem dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas nas áreas dos respetivos concelhos.

É, assim, imperioso criar condições para a valorização do estatuto dos bombeiros que integrem estas Equipas celebrando a presente Adenda ao “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente” a subscrever entre a Autoridade nacional de Emergência E Proteção Civil, o respetivo Município e a Associação Humanitária de Bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes,-----

Município de Mafra, pessoa coletiva n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Hélder António Guerra de Sousa Silva, -----

E,



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Malveira, pessoa coletiva n.º 501231811, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 2665-218 Malveira, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Vítor Manuel Ferreira Gomes,-----

É celebrado a presente **Adenda ao “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente”** celebrado em 2019 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Alteração da Cláusula Quinta)

1. A Cláusula Quinta do “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente” passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. *A remuneração base mensal é estabelecida em 738,05€ (setecentos e trinta e oito euros e cinco centimos), correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.*
2. *O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.*
3. *É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete centimos) por dia.*
4. *Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.*
5. *A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.*
6. *Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.*



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Cláusula Segunda

(Entrada em Vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Local e data

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Carlos Manuel Mourato Nunes

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Hélder António Guerra de Sousa Silva

**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da
Malveira**

Vítor Manuel Ferreira Gomes



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Valorização do Estatuto das Equipas de Intervenção Permanente)

A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, entidade de direito público com o número de pessoa coletiva 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Carlos Manuel Mourato Nunes, doravante designada por **ANEPC**;

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 501627413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511 Coimbra, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Manuel Augusto Soares Machado, doravante designada por **ANMP**;

e

A LIGA DE BOMBEIROS PORTUGUESES, entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 500920680, com sede no Largo de São Sebastião n.º 8 – Paço do Lumiar 1600-435 Lisboa, aqui representada pelo Presidente do Conselho Executivo, com poderes para o ato, Jaime Marta Soares, doravante designada por **LBP**;

Considerando que:

- O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, de modo a assegurar a cobertura do território do Continente de forma ajustada ao risco;
- O Governo reconhece aos Corpos de Bombeiros Voluntários a qualidade de parceiros estratégicos no sistema de proteção civil, valorizando o contributo ímpar do voluntariado nas Associações Humanitárias de Bombeiros, conjugado com a profissionalização qualificada de Equipas de Intervenção Permanente;
- As Equipas de Intervenção Permanente asseguram o socorro e a emergência na área do respetivo concelho e os bombeiros que as integram são caracterizados por elevada



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



especialização, com conhecimentos em valências diferenciadas, atuando de modo adequado nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas;

- Os Municípios desempenham um papel muito relevante no sistema de proteção civil, na medida em que são a presença do Estado mais densificada, enraizada e conhecedora da realidade local, sendo parceiros essenciais no âmbito do planeamento, da prevenção e da coordenação da resposta operacional;
- Os grandes incêndios rurais, potenciados pelas alterações climáticas que se vêm verificando a nível global, revelaram que Portugal enfrenta problemas estruturais de ordenamento do território e de gestão florestal que constituem uma ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social do país;

Considerando ainda que:

- A atividade de proteção civil tem caráter permanente e multidisciplinar, exercendo-se em diversos domínios, nomeadamente, na análise, avaliação e gestão de riscos, informação e formação ao público e planeamento de emergência, sendo cada vez mais frequente a ocorrência de acidentes graves e catástrofes, associados aos diversos riscos;
- A prossecução das atividades de proteção civil a nível municipal se encontra regulada pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, estando previsto o objetivo de mitigar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências, bem como socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- A **ANEPC** é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e financeira que tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente, na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, podendo estabelecer, para a prossecução da sua missão, parcerias com outras entidades do setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos;
- A **ANMP** tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do poder local, designadamente a representação dos municípios perante os órgãos de soberania e a realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do poder local;
- A **LBP** promove a representação das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, nas relações com os Órgãos de Soberania, com a administração central, regional e local e a sociedade civil em geral, visando como principais fins congregar



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



representar e assumir a defesa dos interesses comuns dos seus associados bem como promover a valorização da identidade dos bombeiros portugueses e das suas estruturas.

Entendem celebrar o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto criar condições para a valorização do estatuto dos Bombeiros que integrem as Equipas de Intervenção Permanente constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros e suportadas, em partes iguais, pelos respetivos Municípios e pela ANEPC, tendo por base a Portaria n.º 1358/2007, de 15/10, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15/02 e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22/05.

Cláusula Segunda

(Âmbito de aplicação)

O presente protocolo aplica-se a todos os Bombeiros em funções nas Equipas de Intervenção Permanente constituídas e a constituir nas Associações Humanitárias de Bombeiros e homologadas pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil.

Cláusula Terceira

(Efeitos do protocolo)

- 1 - A partir de 1 de julho de 2019, a remuneração dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente constituídas nas Associações Humanitárias passa a corresponder ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à administração pública, no montante de 738,05 euros (setecentos e trinta e oito euros e cinco centimos).
- 2 - O aumento da remuneração incide sobre os 12 meses do ano, subsídio de férias e subsídio de natal.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



3 - O suplemento mensal de chefia é atualizado em conformidade, mediante a aplicação de um acréscimo de 25% sobre o valor base.

4 - Os Municípios e a ANEPC suportam em partes iguais as remunerações, bem como os encargos relativos às contribuições para a segurança social, seguro de acidentes de trabalho e medicina do trabalho.

Cláusula Quarta

(Adendas)

Até ao dia 1 de julho de 2019 são celebradas adendas aos protocolos vigentes, outorgados para a constituição das Equipas de Intervenção Permanente, entre os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros, de modo a alterar o valor da remuneração e demais encargos, nos termos previstos no presente Protocolo.

Cláusula Quinta

(Produção de efeitos)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, automaticamente renovável.
2. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por acordo escrito e assinado entre as Partes, constituindo tais alterações, aditamento ao presente Protocolo.

Cláusula Sexta

(Interpretação e Omissões)

As dúvidas ou omissões decorrentes do presente Protocolo deverão ser objeto de esclarecimento efetuado por acordo entre as Partes.

O presente Protocolo, constituído por 5 (cinco) páginas, foi elaborado em 4 (quatro) vias, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar e outro na posse do Ministro da Administração Interna, que homologa.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



Monforte, 4 de abril de 2019

Pela ANEPC
O Presidente,

Carlos Mourato Nunes

Pela ANMP
O Presidente,

Manoel Machado

Pela LBP
O Presidente,

Jaime Malta Soares

HOMOLOGO

O Ministro da Administração

Interna

Eduardo Cabrita



009
2.1.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à
Consideração do sr. Presidente

16./09./2019

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho qe o
assunto seja objecto de
deliberação pelo órgão
executivo.

16/09/2019

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor da
informação. Considera

16/09/2019

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião.

17/09/19

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/13311

ASSUNTO: Processos de Transporte Escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mafra (Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal - Runa)

Para o ano letivo 2019/2020, foi rececionado um Boletim de Candidatura ao Transporte Escolar, respeitante a aluno residente no concelho de Mafra, que não se enquadra no artigo 1.º (âmbito) do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, por frequentar Curso de Educação e Formação de Jovens (CEF) na Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal, em Runa, Concelho de Torres Vedras, devido à inexistência de oferta educativa/ formativa compatível com o curso escolhido, conforme quadro em anexo.

Assim, considerando que o aluno se encontra abrangido pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto (*a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade*);

Considerando, também, que a frequência deste percurso escolar (Operador Agrícola), se revela como um meio primordial de inclusão do aluno no sistema educativo, contrariando

anexo XIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

indubitavelmente a tendência para o abandono escolar e incentivando a orientação para oferta educativa adaptada aos seus interesses, motivações e aspirações;

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

Propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize na mesma percentagem do apoio que o aluno teria caso frequentasse os estabelecimentos de ensino do Concelho, mediante conjugação com os apoios estatais (*passse 4 18@escola.tp*), nos seguintes termos:

Ensino Básico						Câmara	Família	IMT
Sem escalão ou Escalão "B"						75%	0%	25%

N.º do Processo	Local de embarque	CURSO	ANO	Escalão de Ação Social	Valor mensal do passe	Comparticipação do IMT	Valor participado pelo IMT	Comparticipação atribuída pela Câmara Municipal	Estimativa de comparticipação mensal da Câmara	Estimativa para o ano letivo 2019/2020 (11 meses: set a jul)	Encargo mensal das famílias
6084	Barras	Operador Agrícola	7º	Escalão "B"	58,10 €	25%	14,50 €	75%	43,60 €	479,60 €	- €
									43,60 €	479,60 €	

Atendendo ao exposto, estima-se o encargo mensal de 43,60€ (quarenta e três euros e sessenta centimos) e um encargo total, para o ano letivo de 2019/2020, de 479,60€ (quatrocentos e setenta e nove euros e sessenta centimos).

À Consideração superior,

Mafra, 16 de setembro de 2019.

A Coordenadora Técnica,


(Fátima Franco Silva)



007 22

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude****PARECER**

Concordo com o proposto. Recebo
à consideração do sr. presidente

16/09/2019

O(A) Vereador(a),

concordo. Proponho que
o assunto seja objecto
de deliberação pelo
órgão executivo.

16/09/2019

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor do
informe. Aconselho

16/9/2019

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião,

17.09.2019

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/13310

ASSUNTO: Processos de Transporte Escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mafra (outras escolas)

Para o ano letivo de 2019/2020, foram rececionados quatro pedidos para comparticipação do transporte escolar, respeitantes a alunos residentes no concelho de Mafra, que não se enquadram no artigo 1.º (âmbito) do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, por frequentarem estabelecimentos de ensino fora do Concelho, devido à inexistência de oferta educativa/formativa compatível com o curso escolhido (do ensino básico e secundário), conforme quadro em anexo.

Assim, considerando que todos os alunos em questão se encontram abrangidos pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto (*a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade*);

anexo XIV



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

Considerando, também, que a frequência destes percursos escolares, através de cursos de ensino artístico especializado e cursos profissionais, se revela como um meio primordial de inclusão dos alunos no sistema educativo, contrariando indubitavelmente a tendência para o abandono escolar e incentivando a orientação para ofertas educativas adaptadas aos interesses, motivações e aspirações dos alunos;

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

Propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize na mesma percentagem do apoio que os alunos teriam caso frequentassem os estabelecimentos de ensino do Concelho, mediante conjugação com os apoios estatais (*passse 4 18@escola.tp*), nos seguintes termos:

Ensino Básico / Secundário	Câmara	Família	IMT
Sem escalão ou Escalão "B"	75%	0%	25%

N.º do Processo	Local de embarque	Estabelecimento de ensino	CURSO	ANO	Escalão de Ação Social	Valor mensal do passe	Valor compartilhado pelo IMT	Estimativa comparticipação mensal da Câmara Municipal	Estimativa para o ano letivo 2019/2020	Encargo mensal das famílias
8222	Lisboa (Carris)	Escola Profissional Metropolitana	Ensino Integrado de Música – Curso Básico de Instrumento	8º	Sem escalão	30,00 €	7,50 €	22,50 €	225,00 €	- €
8412	Lisboa (Carris)	Escola Profissional Metropolitana	Ensino Integrado de Música – Curso de Instrumentista de Sopro e Percussão	12º	Sem escalão	30,00 €	7,50 €	22,50 €	225,00 €	- €
8869 (**)	Ericeira	Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra	Profissional de Técnico de Fotografia	12º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
10822 (**)	Venda do Pinheiro	Escola Técnica Psicossocial de Lisboa	Profissional de Técnico de Apoio Psicossocial	10º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
									105,00 €	1.110,00 €

(**) O apoio a conceder pela Autarquia será para um total de 11 meses (set/2019 a julho/2020). Para os restantes foram considerados 10 meses (set/2019 a jun/2019).



038

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude**

O encargo mensal da Câmara Municipal será de 105,00€ (cento e cinco euros) e o encargo total, para o presente ano letivo, será de 1.110,00€ (mil, cento e dez euros).

À consideração superior.

Mafra, 16 de setembro de 2019.

A Coordenadora Técnica,

(Fátima Franco)



23

639

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude****PARECER**

Concordo com a presente proposta de participação da Escola de Música Juventude de Mafra na Festa do Vinho em Leimen (Alemanha), que remeto para despacho do Exmo. Senhor Presidente, sem prejuízo da ratificação da referida decisão pelo Órgão Executivo.

10/09/2019

O(A) Vereador(a),

Concordo. Remeto à consideração superior, sem prejuízo da ratificação da referida decisão pelo Órgão Executivo.

10/09/2019

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor da presente informação e com a proposta em apreço, remetendo à consideração Superior

10/09/2019

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

Concordo com a presente informação, pelo que determino, com os fundamentos na mesma expendidos, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a participação da Escola de Música Juventude de Mafra na Festa do Vinho, em Leimen (Alemanha), a expensas do Município.

Mais determino que o presente despacho seja ratificado em reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

10/09/2019

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/13141

ASSUNTO: Representação do Município de Mafra em Leimen - Festa do Vinho 2019

Os Municípios de Mafra e Leimen (Alemanha) mantêm relações de amizade desde 1985, promovendo por meio da concretização de diversas ações a história e a cultura das suas comunidades, com respeito pelos valores da União Europeia, conforme os princípios plasmados no acordo de gemação, celebrado em 17 de fevereiro de 1990.

Anualmente, o Município de Leimen organiza a tradicional Festa do Vinho, realizando-se este ano a 48.ª edição entre 21 e 23 de setembro. Neste âmbito, visando dar continuidade às relações de amizade e no seguimento das conversações



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

entre o Presidente da Câmara Municipal de Mafra e o Burgomestre do Município de Leimen, Hans D. Reinwald, respeitante a atividades conjuntas, acordaram que a Banda da Escola de Música Juventude de Mafra participaria na Festa do Vinho de 2019 e, por sua vez, a Banda da Cidade de Leimen participaria no Festival do Pão de 2020.

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a deslocação a Leimen (Alemanha) de 47 elementos da Escola de Música Juventude de Mafra, em conjunto com os representantes do Município, de 20 a 22 de setembro, cujas despesas inerentes serão suportadas pelo Município.

Considerando que esta atividade se encontra agendada para o período de 20 a 22 de setembro, e não sendo possível a Câmara Municipal reunir em tempo útil, propõe-se, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que o despacho do Exmo. Senhor Presidente, seja presente na próxima reunião de Câmara, para efeitos de ratificação.

À Consideração Superior

Mafra, 10 de setembro de 2019

A Dirigente da Unidade de Juventude, em regime de substituição

(Isabel Ramalhete)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente****Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística****PARECER**

Concordo com a proposta apresentada.
A consideração superior

16./09./2019

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a proposta apresentada,
Prestada, no dia 16 de Setembro
16./09./2019 que se encontra

O(A) Chefe de Divisão

A aprovação da
Câmara Municipal.

DESPACHO

A reunião.

17.09.2019

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Entrada/2019/46241

ASSUNTO: Mafra requalifica- Fichas de avaliação do nível de conservação dos edifícios

No âmbito do **Programa Mafra Requalifica** foram solicitadas vistorias para determinação do **estado de conservação dos imóveis**, de modo a verificar um dos critérios necessários para que estes sejam passíveis de usufruir, com a devida intervenção de reabilitação realizada e restantes critérios cumpridos, dos benefícios fiscais aprovados pela Assembleia Municipal e, nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), nomeadamente de **isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)** e **isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)** e, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais **a dedução à coleta, em sede de IRS, dos encargos suportados pelo proprietário decorrentes da intervenção de reabilitação e tributação de mais-valias à taxa reduzida de 5%**, bem como para **imóveis concluídos há mais de 30 anos, relativamente à isenção do IMI e IMT**, nos termos do disposto no artº45 do EBF.

Pelo que se propõe que a **Câmara Municipal delibere concordar com o estado de conservação proposto** para os seguintes imóveis no seguimento da vistoria realizada pela comissão de vistoria, e de **acordo com a Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios** em anexo:

- **Processo 16.1.16/2019/101**- Imóvel sito em Rua 5 de Outubro, nº 7, Sobreiro Freguesia de Mafra, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n. 03214 - **proposta de atribuição do estado de conservação do nível 1 (um) - Péssimo;**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

- **Processo 16.1.16/2019/65** - Imóvel sito em Travessa do Pinheiro nº 9-11- Mafra Freguesia de Mafra, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 3519 – **proposta de atribuição do estado de conservação do nível 1 (um) – Péssimo;**

- **Processo 16.1.16/2019/117** - Imóvel sito em Rua do Moinho nº 7, Ribamar, Freguesia de Santo Isidoro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 1095 – **proposta de atribuição do estado de conservação do nível 3 (três) – Médio;**

- **Processo 16.1.16/2019/102** - Imóvel sito em Rua Manuel da Silva, Casal Moinho, Freguesia de, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 78 – **proposta de atribuição do estado de conservação do nível 1 (um) – Péssimo;**

No mesmo âmbito, foi solicitada a vistoria final após a intervenção de reabilitação onde se avaliou e confirmou nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266 -B/2012 de 31 de dezembro, para efeitos de licença de utilização e de concessão dos benefícios fiscais acima indicados, pelo que **se propõe que a Câmara Municipal delibere:**

1. **concordar com o estado de conservação proposto** para os seguintes imóveis no seguimento da vistoria realizada pela comissão de vistoria, e de **acordo com a Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios** em anexo:
 - a) - **Processo 16.1.16/2017/7** - Imóvel sito em Largo de Santa Marta, nº 1, Ericeira, Freguesia de Ericeira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 7845 – **proposta de atribuição do estado de conservação do nível 5 (cinco) – Excelente;**
 - b) - **Processo 16.1.16/2017/184** - Imóvel sito em Largo de Sebastião, n.º 6 e 6-A, Sobreiro, Freguesia de Mafra, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 2551 – **proposta de atribuição do estado de conservação do nível 5 (cinco) – Excelente;**
2. Que os imóveis, por apresentarem o requisito de subida de pelo menos dois níveis do estado de conservação e um nível de conservação final mínimo de bom, e face ao certificado energético entregue pelos proprietários onde o imóvel, após a intervenção de reabilitação, apresentam uma classe energética B e B-, conforme fotocópias anexas, **são imóveis com reconhecimento de intervenção de reabilitação** nos termos da respetiva estratégia de reabilitação do município de Mafra;
3. Que o **imóvel relativo ao processo acima indicado nas alínea a) é passível de usufruir**, dada a intervenção de reabilitação realizada, **dos benefícios fiscais** nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e de isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) tendo sido as obras iniciadas dentro do prazo de três anos a contar da data de aquisição e as obras sido concluídas ao abrigo do programa Mafra Requalifica 2018-2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente****Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística**

4. Que o **imóvel relativo ao processo acima indicado na alínea b) é passível de usufruir**, dada a intervenção de reabilitação realizada, **dos benefícios fiscais** nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), tendo sido as obras sido concluídas ao abrigo do programa Mafra Requalifica 2018-2019. Não é elegível para a isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) por as obras terem sido iniciadas após o prazo de três anos a contar da data de aquisição.

X

Sara Macedo Martins
Arquitecta

17/09/19

100

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redacção actual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2005, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua do Moinho
 Número: 7 Localidade: Ribamar Código postal: _____
 Distrito: Lisboa Concelho: Mafra Freguesia: Santo Isidoro
 Artigo Matricial: 1095 Fração: _____ Código SIG (facultativo): _____

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
1	1	1951 a 1982	Betão Armado	I _ I _ I	Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐		x 6 =	30
2. Cobertura	☐	☐	☒	☐	☐		x 5 =	15
3. Elementos salientes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação eléctrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☐	☒	☐	☐		x 5 =	15
19. Paredes interiores	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 3 =	9
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 2 =	6
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 4 =	12
22. Tectos	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 4 =	8
23. Escadas	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 4 =	12
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 5 =	10
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
26. Dispositivos de protecção de vãos exteriores	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 2 =	4
27. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☒	☐	☒	x 4 =	0
28. Equipamento sanitário	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
29. Equipamento de cozinha	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
30. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 3 =	9
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 3 =	9
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
33. Instalação eléctrica	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 3 =	9
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações
 Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis
 Índice de anomalias

(a)	193
(b)	64
(a / b)	3,02

[Handwritten signatures]

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas
21. Revestimentos de pavimentos interiores	Revestimento de piso descolado em grandes áreas e sofrendo ataque biológico.	Fotos 1 e 2
24. Caixilharia e portas exteriores	Caixilharias ou portas em falta, com elementos deteriorados ou em falta motivando funcionamento muito deficiente. Portão exterior desligado do pilar de apoio, não permitindo o seu funcionamento, em risco de queda para a via pública.	Fotos 3 a 6
25. Caixilharia e portas interiores	Caixilharia ou portas interiores com elementos deteriorados ou removidos, não permitindo o seu devido funcionamento.	Foto 7
26. Dispositivos de protecção de vãos exteriores	Dispositivos de protecção de vãos com elementos deteriorados ou removidos, motivando funcionamento muito deficiente.	Fotos 4 e 8
28. Equipamento sanitário	Loiças sanitárias partidas, inviabilizando-se a sua utilização.	Fotos 9 e 11
29. Equipamento de cozinha	Armário de cozinha com portas em falta, mecanismos deteriorados.	Foto 10 e 12

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☐

Médio

☒

Mau

☐

Péssimo

☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

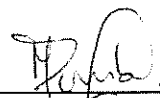
☐

Não

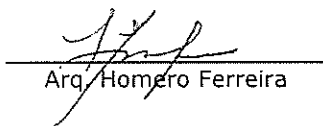
☒**G. Observações**

Data de vistoria:

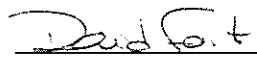
09/05/2019



Eng. Miriam Pombo



Arq. Homero Ferreira



Eng. David Forte

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

3

FOTO 1



FOTO 2



Handwritten signatures and text:
H. P. R. 103

FOTO 3

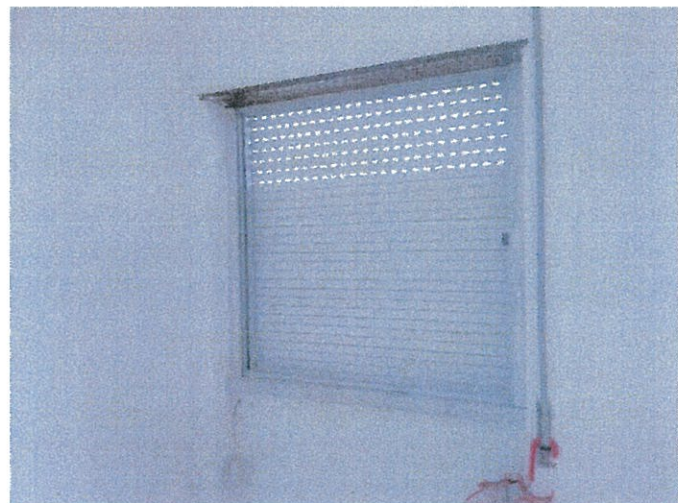


FOTO 4



FOTO 5



FOTO 6



FOTO 7



FOTO 8

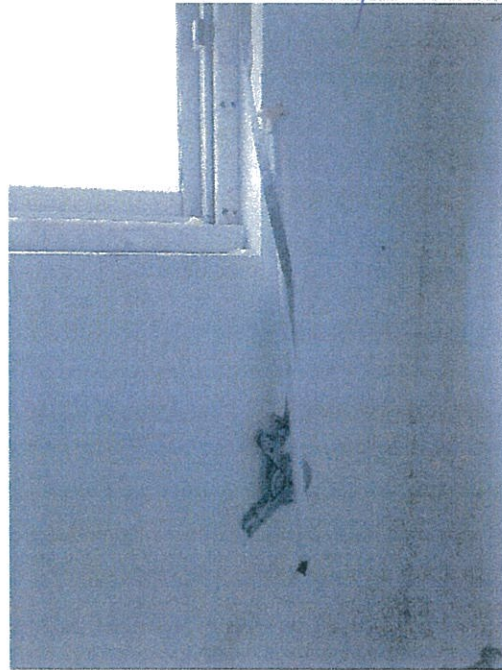


FOTO 9



FOTO 10



FOTO 11



FOTO 12



17/09/19

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redacção actual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2005, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Travessa do Pinheiro
 Número: 9 e 11 Localidade: Mafra Código postal: _____
 Distrito: Lisboa Concelho: Mafra Freguesia: Mafra
 Artigo Matricial: 3519 Fração: _____ Código SIG (facultativo): _____

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
1	2	Anterior a 1951	Alvenaria de Pedra	I I I	Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☐	☐	☒	☐	☐		x 6 =	18
2. Cobertura	☐	☐	☐	☐	☒		x 5 =	5
3. Elementos salientes	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação eléctrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☐	☐	☐	☒		x 5 =	5
19. Paredes interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 2 =	2
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	4
22. Tectos	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	4
23. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 4 =	0
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 5 =	5
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
26. Dispositivos de protecção de vãos exteriores	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 2 =	4
27. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 4 =	0
28. Equipamento sanitário	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
29. Equipamento de cozinha	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
30. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
33. Instalação eléctrica	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis

Índice de anomalias

(a)	80
(b)	57
(a / b)	1,40

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas
2. Cobertura	Coberturas com colapso parcial da estrutura de suporte.	Fotos 1 a 5
18. Paredes exteriores	Paredes exteriores com degradação generalizada do revestimento, com fendilhação de grande abertura. Muros com fendilhação extensa de média ou grande abertura, não comprometendo a sua estabilidade.	Fotos 7 a 13
19. Paredes interiores	Revestimentos de paredes em falta, destacados, empolados, partidos ou em degradação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total.	Fotos 6, 10, 11 e 14 a 17
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	Revestimento de piso totalmente removidos ou muito degradados, permitindo o desenvolvimento de vegetação.	Fotos 8 e 18
21. Revestimentos de pavimentos interiores	Revestimentos de piso com irregularidades, fendilhação de média abertura, alteração da cor ou de textura, com degradação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação parcial ou total.	Fotos 6, 11 e 19
22. Tectos	Revestimentos de tectos em falta, destacados, empolados ou em degradação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação parcial.	Fotos 1 a 4, 20 e 21
24. Caixilharia e portas exteriores	Caixilharia ou portas com elementos deteriorados ou removidos, com muitos vidros partidos ou outras anomalias que motivam a falta de estanquidade à água da chuva e excessiva permeabilidade ao ar.	Fotos 7, 12, 22 e 23
25. Caixilharia e portas interiores	Caixilharia ou portas interiores removidas ou com elementos deteriorados ou removidos, motivando o funcionamento muito deficiente ou inoperacional.	Fotos 6 e 24
26. Dispositivos de protecção de vãos exteriores	Dispositivos de protecção de vãos com elementos deteriorados ou removidos, motivando funcionamento muito deficiente.	Fotos 7, 12, 22 e 23
28. Equipamento sanitário	Loiças sanitárias e torneiras de aparelhos sanitários removidas ou inoperacionais, inviabilizando o uso da instalação sanitária.	Fotos 25 a 27
29. Equipamento de cozinha	Ausência de lava loiça e de outros equipamentos indispensáveis à constituição de cozinha, por remoção ou pela falta de local para a sua instalação.	Fotos 10, 14 e 28
30. Instalação de distribuição de água	Instalação de distribuição de água fria e quente inexistente, removida ou inoperacional.	Fotos 10, 14, 25 a 28
31. Instalação de drenagem de águas residuais	Instalação de drenagem de águas residuais inexistente, removida ou inoperacional.	Fotos 10, 14, 25 a 28
33. Instalação eléctrica	Instalação eléctrica inoperacional ou removida.	Fotos 4, 29 e 30

Handwritten signature: H. Ruyto. A

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☐

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☒

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☒

Não

☐

G. Observações

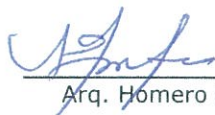
Verificou-se que o edifício em questão encontra-se parcialmente em ruínas, principalmente por colapso da cobertura.

Data de vistoria:

26/03/2019



Eng. Miriam Pombo



Arq. Homero Ferreira



Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

1

FOTO 1



FOTO 2



Handwritten signature and date:
10/7

FOTO 3



FOTO 4



FOTO 5



FOTO 6



FOTO 7



FOTO 8



Handwritten signatures and initials in blue ink.

FOTO 9



FOTO 10

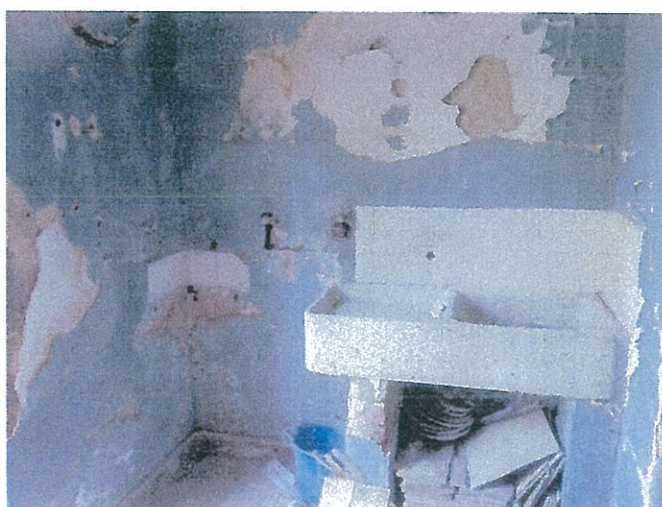


FOTO 11



FOTO 12



FOTO 13



FOTO 14

H. Ruybal
100
J



FOTO 15



FOTO 16



FOTO 17

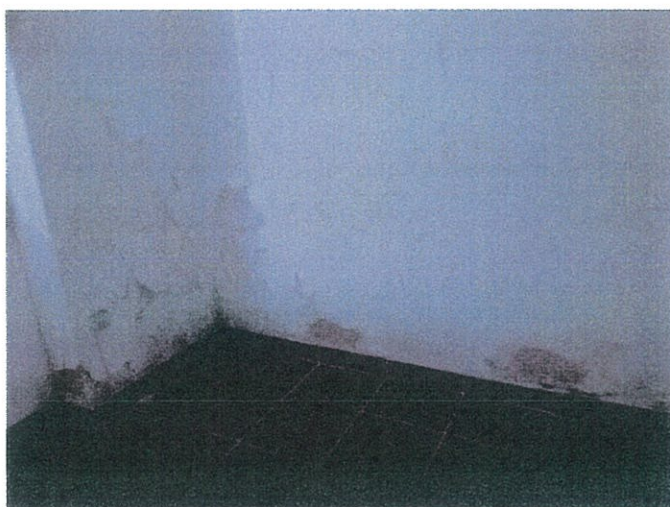


FOTO 18



FOTO 19



FOTO 20

Handwritten signature and date: 11/11/11

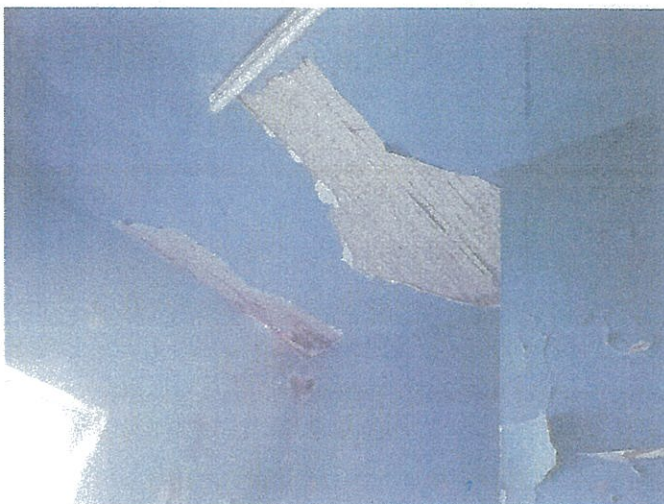


FOTO 21

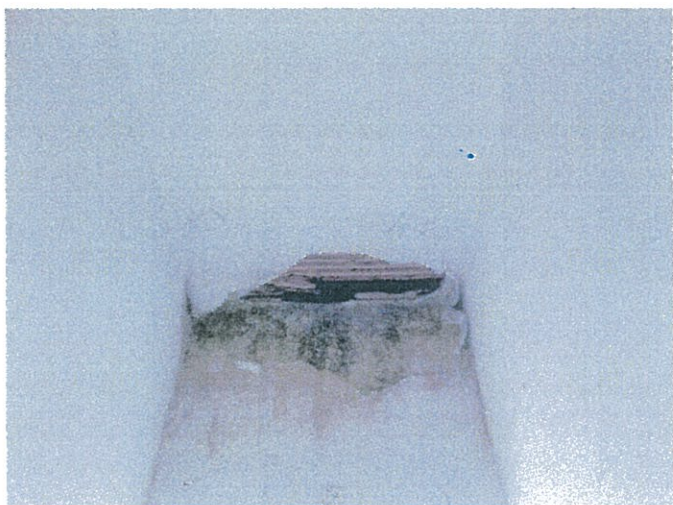


FOTO 22



FOTO 23



FOTO 24

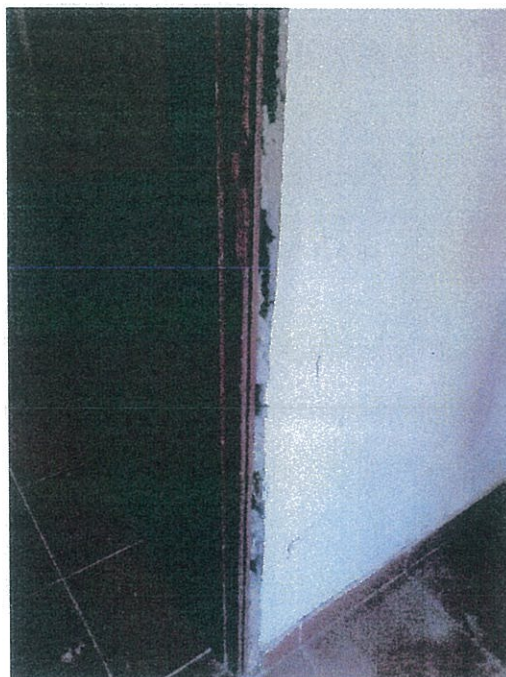


FOTO 25



FOTO 26



As
Hoy
111
S

FOTO 27



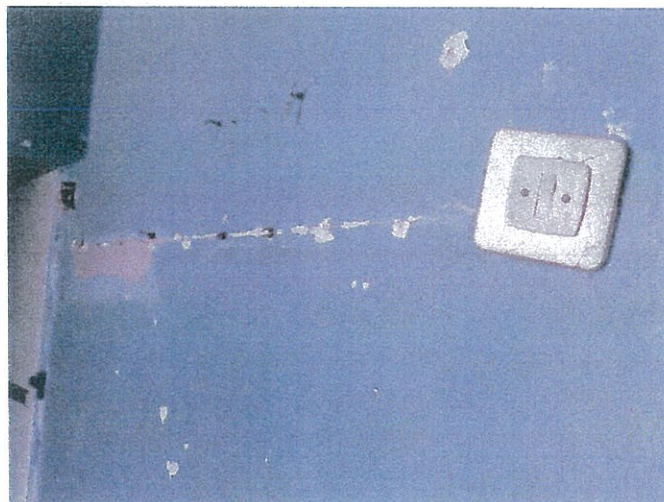
FOTO 28



FOTO 29



FOTO 30



17/09/19

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redacção actual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2005, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua 5 de Outubro
 Número: 7 Localidade: Sobreiro Código postal: _____
 Distrito: Lisboa Concelho: Mafra Freguesia: Mafra
 Artigo Matricial: 3214 - Mafra Fração: _____ Código SIG (facultativo): _____

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
1	2	Anterior a 1951	Alvenaria de pedra	I _ I _ I	Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☐	☐	☐	☐	☒		x 6 =	6
2. Cobertura	☐	☐	☐	☐	☒		x 5 =	5
3. Elementos salientes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação eléctrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☐	☐	☐	☒		x 5 =	5
19. Paredes interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 2 =	2
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	4
22. Tectos	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	4
23. Escadas	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	0
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 5 =	5
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
26. Dispositivos de protecção de vãos exteriores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 2 =	0
27. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	0
28. Equipamento sanitário	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
29. Equipamento de cozinha	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
30. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	0
33. Instalação eléctrica	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	0
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis

Índice de anomalias

(a) 52

(b) 52

(a / b) 1,00

H

St. Amador

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas
1. Estrutura	Paredes de alvenaria com fendilhação de grande abertura que atravessa toda a estrutura da parede. Estrutura com significativa degradação, em ruína.	Fotos 1 a 8
2. Cobertura	Cobertura com colapso total ou parcial, em avançado estado de degradação, exigindo substituição total.	Fotos 1 a 5 e 9 a 12
18. Paredes exteriores	Paredes exteriores com significativa degradação, quer ao nível da sua estrutura, quer dos revestimentos. Parcialmente em ruína.	Fotos 1 a 8 e 10 a 14
19. Paredes interiores	Paredes interiores com significativa degradação, quer ao nível da sua estrutura, quer dos revestimentos. Parcialmente em ruína.	Fotos 7, 13 e 15
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	Revestimento de piso em falta, permitindo o desenvolvimento de vegetação, inclusive em zonas de circulação.	Fotos 1, 2, 17 e 18
21. Revestimentos de pavimentos interiores	Pavimentos em falta ou com resíduos provenientes da degradação de outros elementos funcionais.	Fotos 5, 7, 13, 15 e 19
22. Tectos	Tectos com colapso parcial ou total ou em falta por degradação da cobertura.	Fotos 5 a 14
24. Caixilharia e portas exteriores	Caixilharia ou portas inexistentes ou com elementos deteriorados ou removidos ou outras anomalias que motivam a falta de estanquidade à água da chuva e excessiva permeabilidade do ar.	Fotos 1 a 4, 16, 18, 21 e 22
25. Caixilharia e portas interiores	Caixilharia ou portas inexistentes ou com elementos deteriorados ou removidos ou outras anomalias que motivam a sua inoperacionalidade.	Fotos 7, 13, 15 e 22
28. Equipamento sanitário	Ausência de equipamento sanitário.	Fotos 1 a 22
29. Equipamento de cozinha	Ausência de equipamento de cozinha.	Fotos 1 a 22
30. Instalação de distribuição de água	Instalação de distribuição de água inexistente ou removida.	Fotos 1 a 22
31. Instalação de drenagem de águas residuais	Instalação de drenagem de águas residuais inexistente ou removida.	Fotos 1 a 22
33. Instalação elétrica	Instalação elétrica inexistente ou removida.	Fotos 1 a 22

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

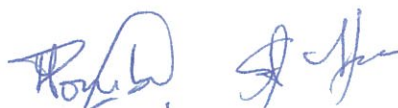
• O estado de conservação do locado é:

Excelente ☐ Bom ☐ Médio ☐ Mau ☐ Péssimo ☒

• O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

• Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim ☒ Não ☐



G. Observações

Verificou-se que o edifício em questão encontra-se em ruínas.

113

Data de vistoria:

23/04/2019



Eng. Miriam Pombo



Arq. Homero Ferreira



Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

1

FOTO 1



FOTO 2

Καπλ
H S



FOTO 3



FOTO 4



FOTO 5

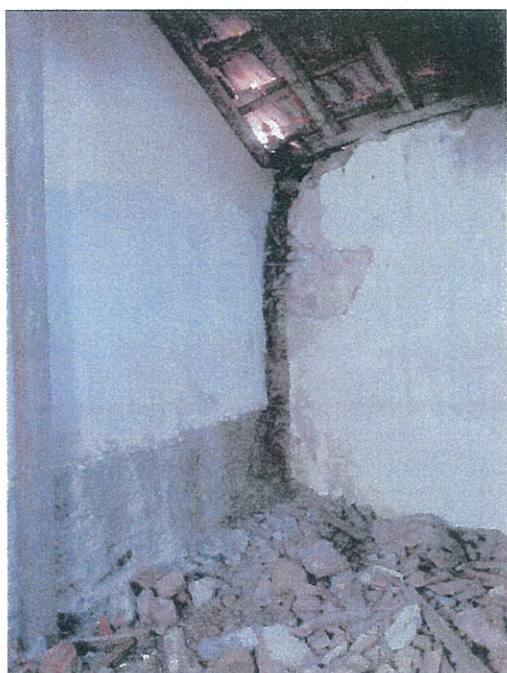


FOTO 6

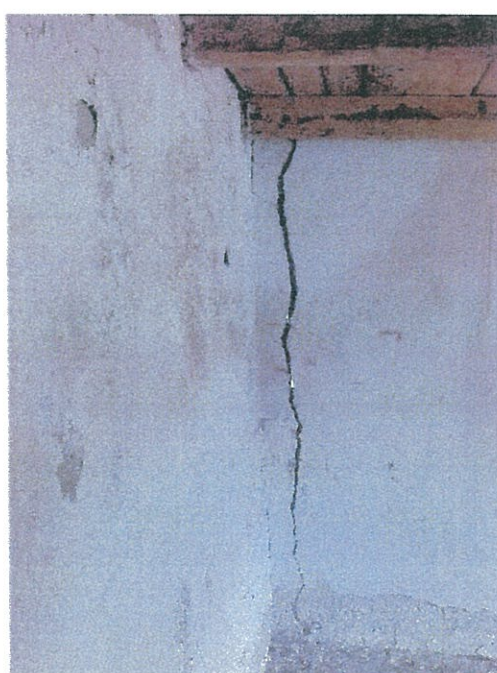
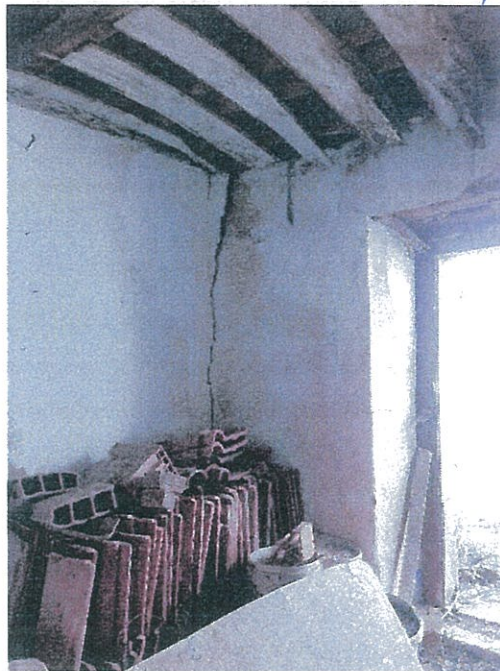


FOTO 7



FOTO 8



Kayla
He S
10 11 12

FOTO 9



FOTO 10



FOTO 11

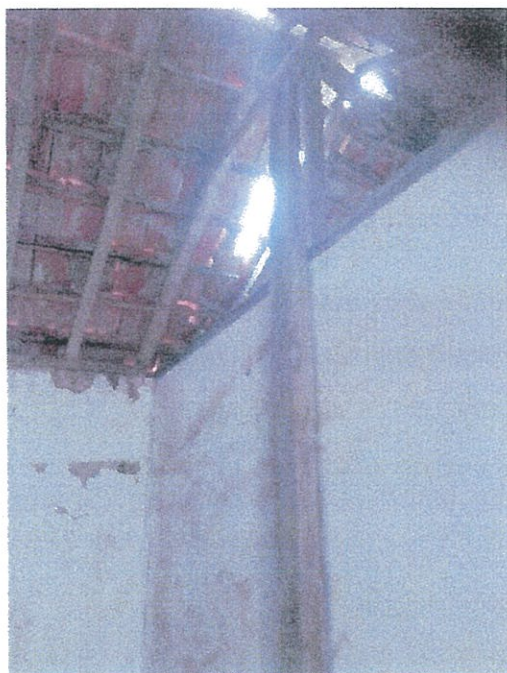


FOTO 12



FOTO 13



FOTO 14

H. Rayla
110 *J*



FOTO 15



FOTO 16



FOTO 17



FOTO 18



FOTO 19



FOTO 20

Handwritten signature and initials in blue ink.

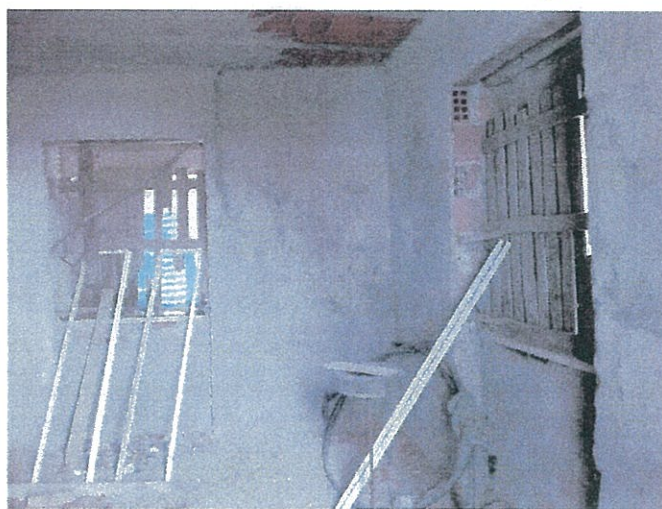


FOTO 21



FOTO 22



17/09/19

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redacção actual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2005, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua Serpa Pinto

Número: 23

Localidade: Mafra

Código postal:

Distrito: Lisboa

Concelho: Mafra

Freguesia: Mafra

Artigo Matricial: 2854

Fracção:

Código SIG (facultativo):

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
2	3	1936 a 1950	Alvenaria de Pedra e Betão Armado	I _ I _ I	Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐		x 6 =	30
2. Cobertura	☒	☐	☐	☐	☐		x 5 =	25
3. Elementos salientes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação eléctrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☒	☐	☐	☐	☐		x 5 =	25
19. Paredes interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
22. Tectos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
23. Escadas	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
24. Caixilharia e portas exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
25. Caixilharia e portas interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
26. Dispositivos de protecção de vãos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
27. Dispositivos de protecção contra queda	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
28. Equipamento sanitário	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
29. Equipamento de cozinha	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
30. Instalação de distribuição de água	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
33. Instalação eléctrica	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
35. Instalação de ventilação	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
36. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações

(a)

350

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis

(b)

70

Índice de anomalias

(a / b)

5,00

[Handwritten signature]

Relato síntese da anomalia

Identificação das
fotografias
ilustrativas



Excelente

☒

Born

1

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

7

Sim

☐

Não

☒

--

Eng. Miriam Pombo

Arq. Vitor Alfaro

Arq. Sara Martins

5



Concordo. Proponho a atribuição do nível **1 (um) - Pêssimo** ao imóvel abaixo indicado.

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder António Guerra de Sousa Silva

17/09/19

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redacção actual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2005, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua Manuel da Silva
 Número: s/n Localidade: Casal do Moinho Código postal: _____
 Distrito: Lisboa Concelho: Mafra Freguesia: UF Malveira e S. Miguel Alcaíça
 Artigo Matricial: 78 Fracção: _____ Código SIG (facultativo): _____

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
2	3	Anterior a 1951	Alvenaria de Pedra	I _ I _ I	Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☐	☐	☐	☐	☒		x 6 =	6
2. Cobertura	☐	☐	☐	☒	☐		x 5 =	10
3. Elementos salientes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação eléctrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☐	☐	☐	☒		x 5 =	5
19. Paredes interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 2 =	4
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	4
22. Tectos	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	4
23. Escadas	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	4
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 5 =	5
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
26. Dispositivos de protecção de vãos exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
27. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 4 =	0
28. Equipamento sanitário	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
29. Equipamento de cozinha	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
30. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	0
33. Instalação eléctrica	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações
 Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis
 Índice de anomalias

(a)	75
(b)	56
(a / b)	1,34

[Handwritten signature]

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas
1. Estrutura	Estrutura com fendilhação de grande abertura e desagregação de elementos, comprometendo a sua estabilidade. Laje de piso colapsada.	Fotos 1, 2, 6, 8 e 9
2. Cobertura	Coberturas com colapso total da estrutura de suporte e com revestimento de cobertura com muitas telhas partidas, rachadas, deslocadas ou em falta, originando infiltrações e exigindo reparação parcial.	Fotos 1 a 4
18. Paredes exteriores	Paredes exteriores com degradação generalizada do revestimento, com fendilhação de grande abertura, encontrando-se uma parte delas em ruínas e permitindo desenvolvimento de vegetação.	Fotos 1 a 9
19. Paredes interiores	Revestimentos de paredes em falta, destacados, empolados, partidos ou em degradação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total.	Fotos 11 e 12
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	Revestimento de piso totalmente removidos ou muito degradados, permitindo o desenvolvimento de vegetação.	Fotos 13 e 14
21. Revestimentos de pavimentos interiores	Revestimentos de piso com irregularidades, com degradação em grandes áreas, permitindo o desenvolvimento de vegetação, exigindo substituição ou reparação parcial ou total.	Fotos 1, 10 e 15
22. Tectos	Revestimentos de tectos em falta, destacados, empolados ou em degradação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total.	Fotos 1 a 4, 7 a 10 e 16
23. Escada	Falta de acesso ao 1º piso por colapso da estrutura.	Fotos 7 e 11
24. Caixilharia e portas exteriores	Caixilharia ou portas com elementos deteriorados ou removidos, com muitos vidros partidos ou outras anomalias que motivam a falta de estanquidade à água da chuva e excessiva permeabilidade ao ar.	Fotos 2, 5 a 9, 17 e 18
25. Caixilharia e portas interiores	Porta interior de instalação sanitária removida. Caixilharia ou portas interiores removidas ou com elementos deteriorados ou removidos, motivando o funcionamento muito deficiente ou inoperacional.	Fotos 19 e 20
28. Equipamento sanitário	Loiças sanitárias e torneiras de aparelhos sanitários removidas ou inoperacionais, inviabilizando o uso da instalação sanitária.	Foto 21
29. Equipamento de cozinha	Lava-loiça, torneiras e outros equipamentos indispensáveis à constituição de cozinha, removidos ou inoperacionais, inviabilizando o uso da cozinha.	Foto 22
30. Instalação de distribuição de água	Instalação de distribuição de água fria e quente inexistente, removida ou inoperacional.	Fotos 19 a 22
31. Instalação de drenagem de águas residuais	Instalação de drenagem de águas residuais inexistente, removida ou inoperacional.	Fotos 19 a 22
33. Instalação eléctrica	Instalação eléctrica inexistente, inoperacional ou removida.	Fotos 12 e 23

[Handwritten signatures]

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☐

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☒

120

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☒

Não

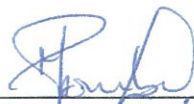
☐

G. Observações

Verificou-se que o edifício em questão encontra-se parcialmente em ruínas, principalmente por colapso da cobertura.

Data de vistoria:

23/04/2019



Eng. Miriam Pombo



Arq. Homero Ferreira



Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

1

FOTO 1



FOTO 2



Handwritten signatures and the number 121.

FOTO 3



FOTO 4



FOTO 5



FOTO 6



FOTO 7



FOTO 8



Handwritten signature and initials in blue ink.

FOTO 9

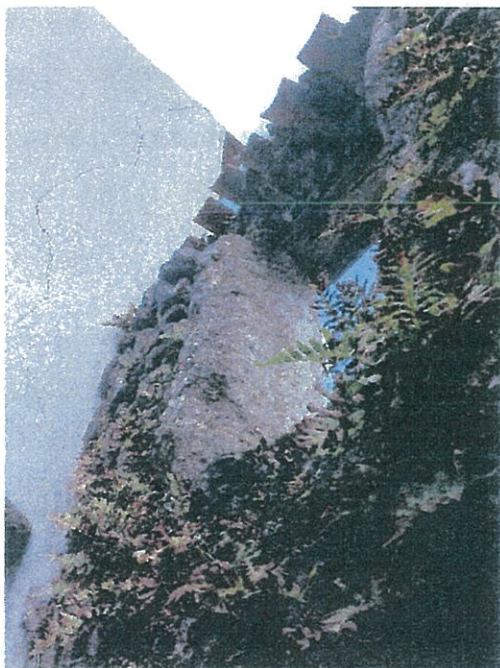


FOTO 10

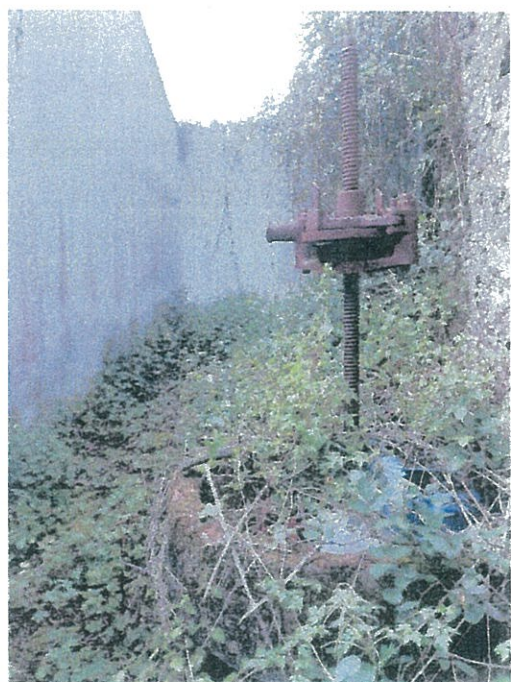


FOTO 11

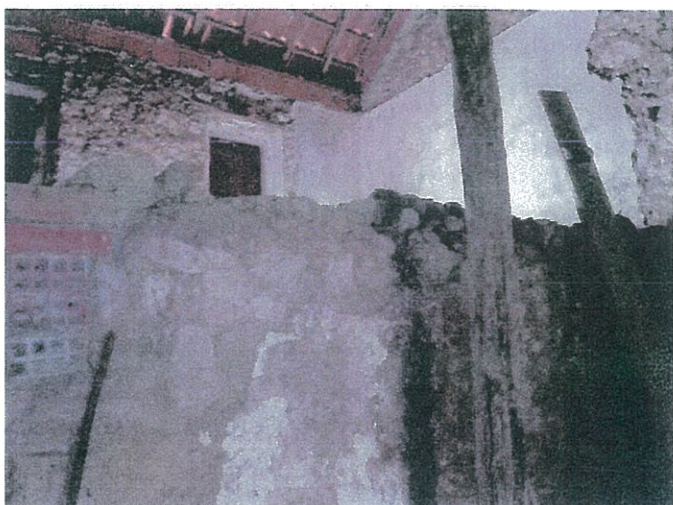


FOTO 12



FOTO 13



FOTO 14



FOTO 15



FOTO 16



FOTO 17



FOTO 18



FOTO 19



FOTO 20

Handwritten signatures and marks:
Hera
Honyda
A

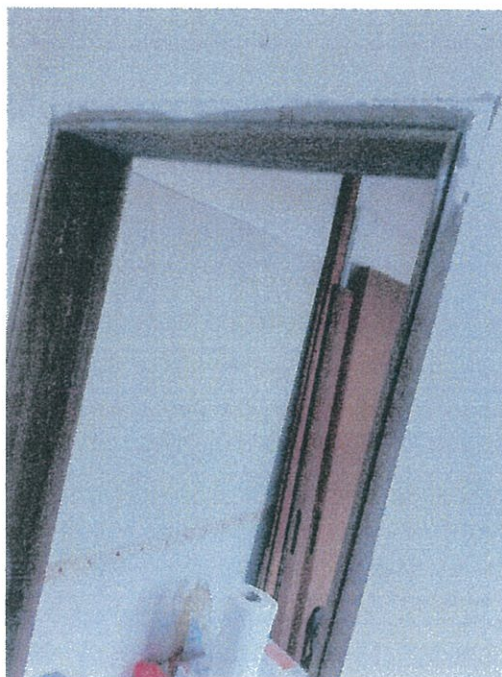


FOTO 21

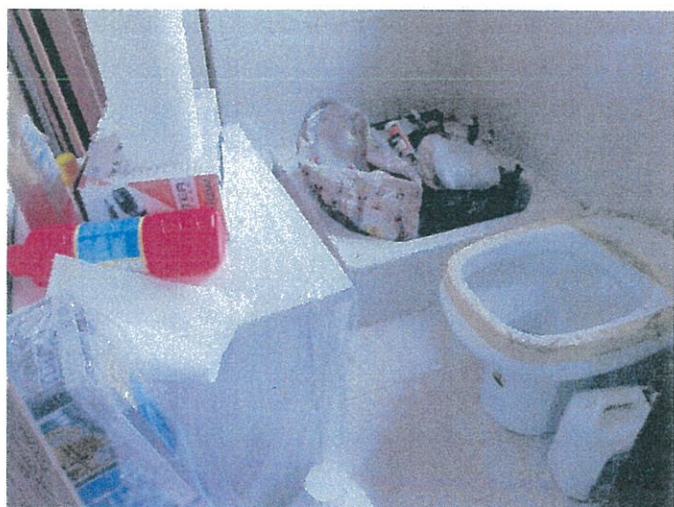


FOTO 22

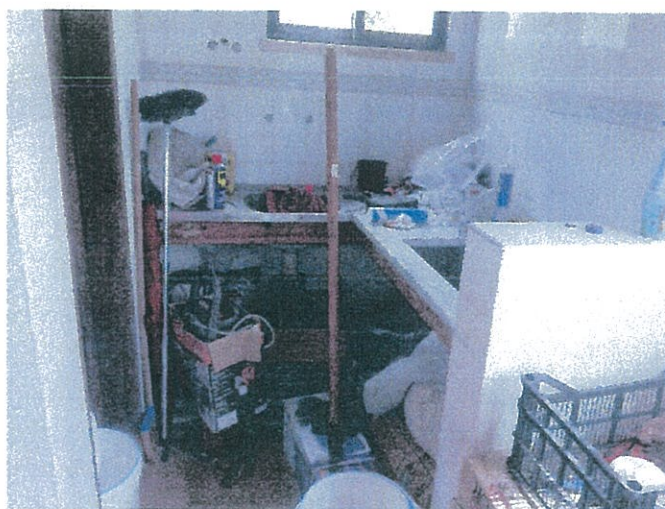
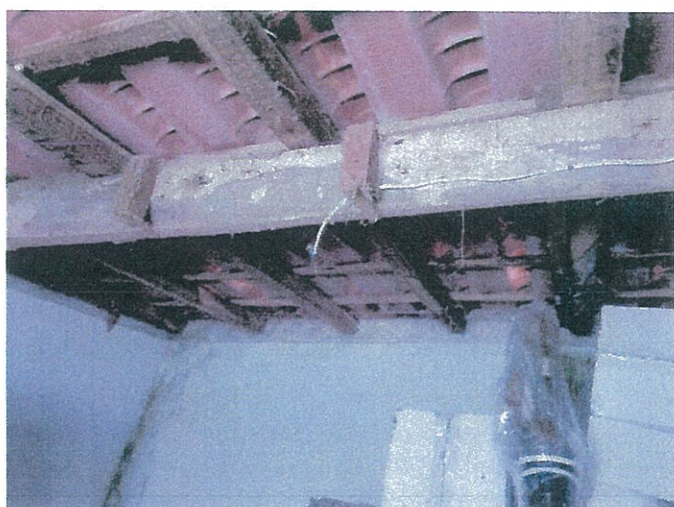


FOTO 23



O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder António Guerra de Sousa Silva

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

Código SIG (facultativo):

5.00

A. Hanzo

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento
funcional

Relato síntese da anomalia

Identificação das
fotografias
ilustrativas

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☒

Bom

☐

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☐

Não

☒

G. Observações

H. Comissão de vistoria

Data de vistoria:

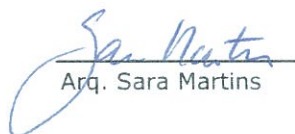
08/07/2019



Eng. Miriam Pombo



Arq. Vitor Alfaro



Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

5

17 09 19

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redacção actual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2005, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Largo de Santa Marta

Número: 1

Localidade: Ericeira

Código postal: _____

Distrito: Lisboa

Concelho: Mafrã

Freguesia: Ericeira

Artigo Matricial: 7845 Ericeira

Fracção: _____

Código SIG (facultativo): _____

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
1	1	1936 a 1950	Alvenaria de Pedra Aço leve (LSF) e Betão Armado.	1 1 1	Comércio, Serviços e Restauração

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐		x 6 =	30
2. Cobertura	☒	☐	☐	☐	☐		x 5 =	25
3. Elementos salientes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação eléctrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☒	☐	☐	☐	☐		x 5 =	25
19. Paredes interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
22. Tectos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
23. Escadas	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
24. Caixilharia e portas exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
25. Caixilharia e portas interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
26. Dispositivos de protecção de vãos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
27. Dispositivos de protecção contra queda	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
28. Equipamento sanitário	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
29. Equipamento de cozinha	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
30. Instalação de distribuição de água	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
32. Instalação de gás	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
33. Instalação eléctrica	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
35. Instalação de ventilação	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
36. Instalação de climatização	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
36. Instalação de segurança contra incêndio	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis

Índice de anomalias

(a)

(b)

(a / b)

385

77

5,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional

Relato síntese da anomalia

Identificação das
fotografias
ilustrativas**F. AVALIAÇÃO**

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente



Bom



Médio



Mau



Péssimo



- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim



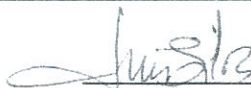
Não

**G. Observações****H. Comissão de vistoria**

Eng. Miriam Pombo



Arg. Homero Ferreira



Fisc. Luis Silva

Data de vistoria:

25/07/2019

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

5